

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**ANA LUÍSA FERNANDES FANGUEIRO**

**A LUTA DO POVO TUXÁ POR JUSTIÇA E DEMOCRACIA AMBIENTAL:  
REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

**RIO DE JANEIRO**

**2023**

ANA LUÍSA FERNANDES FANGUEIRO

**A LUTA DO POVO TUXÁ POR JUSTIÇA E DEMOCRACIA AMBIENTAL:  
REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito e Política Pública no Curso de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade

Orientador: Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

RIO DE JANEIRO

2023

**ANA LUÍSA FERNANDES FANGUEIRO**

**A LUTA DO POVO TUXÁ POR JUSTIÇA E DEMOCRACIA AMBIENTAL:  
REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do grau de Mestra em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio. Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

**Banca examinadora:**

---

**Orientador: Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann  
PPGD/UNIRIO**

---

**Prof. Dr. Leonardo de Andrade Mattietto  
PPGD/UNIRIO**

---

**Profa. Dra. Ana Paula Correa de Sales  
PPGD/UERJ**

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Lucy e Raul Cesar pelo apoio incondicional. Vocês são exemplos de amor e determinação. São minha inspiração diária para buscar os meus objetivos.

Aos meus queridos irmãos, Pedro Henrique e Ana Beatriz pelo amor fraternal.

A minha Orientadora, Edna Raquel pelo incentivo, compreensão e por ser exemplo de professora e pesquisadora.

Aos meus Professores, a todos eles, que me permitiram chegar até um curso de mestrado. Em especial, aos que foram apoio em toda a caminhada pelo PPGD/UNIRIO.

Aos meus companheiros de turma, que tornaram a caminhada mais leve e divertida. Em especial, às amigas Ana Beatriz que me acompanha nessa jornada desde os tempos escolares e, Magna pelos conselhos acadêmicos, pela força e por acreditar que daria certo.

À Secretaria do PPGD/UNIRIO pela eficiência, cordialidade e presteza.

Ao CNPQ pelo auxílio financeiro durante parte do meu mestrado que permitiu minha dedicação à pesquisa.

*Somos Índios da Tribo Tuxá  
Nação Proká Pragaga do Arco e  
Flecha e Maracá Malacutinga Tuá  
Deus do Ar  
Jandair Ribeiro de Oliveira*

## RESUMO

Por meio deste trabalho é analisada a participação das comunidades tradicionais no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), mais especificamente do povo indígena Tuxá. Esta pesquisa parte da premissa das injustiças ambientais geradas nos contextos de implementação de grandes projetos marcados por processos de apagamento de grupos já invisibilizados, que foram desterritorializados, mas que figuram e se expressam com múltiplas vozes. Os debates a esse respeito podem estar associados às diversas formas de governança, às redes sociais formadas por atores que encontram no direito à água sua motivação principal e, em diferentes níveis de análise, aos processos de construção de novas territorialidades. O Brasil, ao definir que a gestão das águas seja realizada de forma descentralizada, integrada e participativa, abriu espaço a um novo modelo de gerenciamento hídrico, este baseado, principalmente, na atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas. A relevância e contemporaneidade do tema está no diálogo sobre alternativas de governança e territorialidade que se fazem necessárias para pensar o bem comum.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Recursos Hídricos; Justiça Ambiental; Democracia Ambiental; Participação Indígena; Povo Tuxá.

## **ABSTRACT**

Through this work, the participation of traditional communities in the São Francisco River Basin Committee (CBHSF) is analyzed, more specifically of the Tuxá indigenous people. This research starts from the premise of the environmental injustices generated in the contexts of the implementation of large projects marked by processes of erasure of already invisible groups, which were deterritorialized, but which appear and express themselves with multiple voices. Debates in this regard may be associated with the various forms of governance, with the social networks formed by actors who find the right to water their main motivation and, at different levels of analysis, with the construction processes of new territorialities. Brazil, by defining that water management should be carried out in a decentralized, integrated and participatory manner, opened space for a new model of water management, this one based mainly on the performance of the River Basin Committees. The relevance and contemporaneity of the theme is in the dialogue about alternatives of governance and territoriality that are necessary to think about the common good.

**Keywords:** Public Policies; Water resources; Environmental Justice; Environmental Democracy; Indigenous Participation; Tuxá People.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Povo indígena Tuxá de Rodelas	20
Figura 2: Território Tuxá atingido pela barragem de Itaparica	21
Figura 3: Entrada aldeamento Tuxá em Rodelas/BA	25
Figura 4: Cartografia Tuxá	27
Figura 5: Etnomapas Tuxá - Cartografia Social	30
Figura 6: Mapa dos Conflitos Ambientais	47
Figura 7: Transposição do Rio São Francisco no Mapa de Conflitos	48
Figura 8: Elementos centrais do Estado de Direito Ambiental	72
Figura 9: Dimensões do desenvolvimento sustentável na Agenda 2030	86
Figura 10: Transversalidade do ODS-6 com os demais ODSs	90
Figura 11: ODS 6 e suas metas	91
Figura 12: Regiões fisiográficas da bacia do rio São Francisco	99
Figura 13: Representante indígena Dipetá Tuxá	103
Figura 14: Plenária Indígena na aldeia Tuxá	105
Figura 15: Representante eleito Uilton Tuxá com tradicional cachimbo da etnia Tuxá	105
Figura 16: Representante eleita Anália Tuxá.	106
Figura 17: Percentual de atores do CBHSF em 2022.	111
Figura 18: Cacique Uilton, da etnia Tuxá, e a Cacique Cícera, da etnia Pankará	118
Figura 19: Temas e pontos críticos observados pelos representantes Tuxás – Parte 1/2	127
Figura 20: Temas e pontos críticos observados pelos representantes Tuxás – Parte 2/2	128
Figura 21: Reuniões das CTs realizadas no período de 2016 a 2020	133

## LISTA DE SIGLAS

Advocacia Geral da União (AGU)  
Agência Nacional de Águas (ANA)  
Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)  
Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo)  
Câmara Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais (CTCT)  
Câmara Consultivas Regionais (CCR)  
Câmara Técnica (CT)  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP)  
Comissão Mundial de Barragens (CMB)  
Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF)  
Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)  
Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF)  
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)  
Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)  
Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)  
Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)  
Curso de Pós-Graduação em Direito (PPGD)  
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI)  
Diretoria Colegiada (Direc)  
Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade (EJOLT)  
Fundação Nacional do Índio (Funai)  
Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH)  
Ministério da Economia (ME)  
Ministério de Minas e e Energia (MME)  
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)  
Ministério do Meio Ambiente (MMA)  
Ministério Público Federal (MPF)  
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)  
Objetivo do Desenvolvimento do Milênio (ODM)

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)  
Organização das Nações Unidas (ONU)  
Organização Internacional do Trabalho (OIT)  
Organização Mundial de Saúde (OMS)  
Organizações Não Governamentais (ONGs)  
Plano Nacional de Energia 2050 (PNE 2050)  
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)  
Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)  
Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH)  
Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)  
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)  
Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI)  
Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)  
Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA)  
Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)  
Sistema de Abastecimento de Água (SAA)  
Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH)  
União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)  
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)  
Usina Hidrelétrica (UHE)  
Verba de Manutenção Temporária (VMT)

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. O POVO TUXÁ, O OPARÁ E O DESENVOLVIMENTISMO	18
1.1. Sobre a desterritorialização do Povo Tuxá: UHE Itaparica	20
1.2. Novos empreendimentos, novas lutas	28
2. POVOS INDÍGENAS NA ROTA DO DESENVOLVIMENTO	33
2.1 (In)justiça Ambiental no discurso desenvolvimentista	35
2.2 Conflitos de Justiça Ambiental: barragens e povos indígenas	45
2.3 Ecologia Política: a descolonização do saber	59
3. PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA GOVERNANÇA DA ÁGUA	66
3.1 Democracia Ambiental como pilar do Estado Socioambiental de Direito	67
3.2 Acordo de Escazú: novos rumos da Democracia Ambiental	77
3.3 O ODS 6 da Agenda 2030 da ONU e a Década da Ação Pela Água	86
3.4 Cidadania Hídrica: participação indígena na PNRH	93
4. POVO TUXÁ NO PARLAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	99
4.1 Representação indígena como mecanismo vocalizador	101
4.1.1 <i>Um indígena como símbolo do Comitê</i>	102
4.1.2 <i>Particularidades Indígenas: alianças e desafios</i>	103
4.2. CCR Submédio: a luta pela água nas aldeias	119
4.3 Do alijamento dos processos decisórios ao protagonismo na CTCT	126
CONCLUSÃO	138
REFERÊNCIAS	144

## INTRODUÇÃO

Constitui requisito parcial para obtenção de grau de mestre em Direito e Política Pública junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), na linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade.

Em 2015, foi pensado um plano de ação global com o compromisso de seguir as medidas que abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Em dezembro de 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou por unanimidade a resolução Década Internacional para a Ação – "Água para o Desenvolvimento Sustentável" (2018-2028) para concentrar maior atenção às questões ligadas à água, durante os próximos dez anos. A nova Década terá seu foco no desenvolvimento sustentável e na gestão integrada dos recursos hídricos para a consecução dos objetivos sociais, econômicos e ambientais. A promoção e a implementação de programas e projetos, bem como o aprofundamento da cooperação e da parceria intentam alcançar as metas acordadas internacionalmente, inclusive as contidas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Brasil ao propor a Política Nacional de Recursos Hídricos (lei nº 9.433/97, que ficou conhecida como Lei das Águas) definiu que a gestão das águas seja realizada de forma descentralizada, integrada e participativa, abrindo espaço a um novo modelo de gerenciamento hídrico, este baseado, principalmente, na atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (ANA, *online*). A Lei das Águas, norteada por princípios consolidados desde a Rio92 comprova o esforço para a consolidação da Democracia Ambiental e da Agenda Ambiental Global no Brasil.

Na região do rio São Francisco, em razão de suas bacias hidrográficas, foi projetado um complexo de usinas hidrelétricas para ampliação do fornecimento de energia para o país. O impacto desse modelo de desenvolvimento na região, carreando levas migratórias, intensificaram as pressões sobre os povos indígenas e comunidades tradicionais locais, trazendo, como consequência, conflitos

socioambientais. A Aldeia Tuxá de Rodelas é uma das mais importantes referências étnicas e culturais dos povos indígenas da região sertaneja. No entanto, na década de 80, a construção da barragem de Itaparica causou a inundação do território tradicional dos Tuxá e a dispersão de sua população em três locais diferentes. As lideranças Tuxá têm o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco um espaço participativo para discussão de suas demandas.

A Democracia Ambiental pressupõe uma política de efetivação dos direitos, especialmente o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado ou adequado, através da participação popular e social. É fato instigador dessa pesquisa a aplicação, na prática, do eixo participativo desse da Democracia Ambiental. Assim, uma pesquisa que analise e produza conhecimento na área do Direito, estabelecendo um campo de reflexão voltado para as questões relativas à efetivação dos dispositivos constitucionais e tratados internacionais que reforçam o Estado Socioambiental de Direito, faz-se necessária. Como justificção, faz-se peremptório a apresentação da injustiça ambiental decorrente de conflitos pela água para melhor fundamentar a indispensável participação indígena em ambientes institucionais de tomada de decisões.

O primeiro capítulo apresenta a etnia indígena Tuxá, originária da bacia do rio São Francisco, e o histórico de danos socioambientais por ela suportados causados pela construção da barragem de Itaparica, nos anos 80. Oportunamente, também serão apontados projetos atuais que configuram-se como potencialmente causadores de novos danos socioambientais para o Povo Tuxá. Assim, ficará estabelecido o processo de desterritorialização do Povo Tuxá e suas consequências, principal motivador da participação de suas lideranças no Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF).

Posteriormente, no Capítulo 2, será feita uma pesquisa bibliográfica acerca do conceito de injustiça ambiental e sua relação com os conflitos de justiça ambiental, em especial aqueles provocados por barragens. Visões críticas defendidas pela Ecologia Política e os movimentos por justiça ambiental indicam que a exploração dos recursos naturais e os conflitos ambientais se distribuem de forma desigual entre países, territórios e populações, em função de dimensões étnicas, raciais, de classe e gênero. Assim, busca-se analisar as relações de poder que estão entrelaçadas nas políticas desenvolvimentistas. A argumentação é construída

através do pensamento do sul global. Houve uma busca intencional por uma doutrina latino-americana ou de pesquisadores que, em seus trabalhos, tiveram contato com a realidade latino-americana.

A necessidade de processos amplos e participativos de avaliação, a exigência de informação e aceitação plena das populações afetadas antes da construção de novas barragens como premissa estabelecida no capítulo 2, exigiu um capítulo destinado ao mapeamento dos instrumentos jurídicos internos e que versam sobre a participação indígena em temas ambientais, em especial a governança de recursos hídricos. Dessa forma, o Capítulo 3 surge para cumprir esse propósito. Sendo assim, a legislação interna, formada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) foi estudada. Ademais, também foi brevemente apresentado a Conferência Nacional de Política Indigenista. No âmbito da Agenda Ambiental Global, foram analisados a Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental (World Declaration on the Environmental Rule of Law), o Acordo de Escazú e a Agenda 2030 da ONU bem como a Década da Ação pela Água do mesmo organismo. O mapeamento foi orientado pelos conceitos de Estado de Direito Socioambiental, Democracia Ambiental e Cidadania Hídrica.

Por fim, no quarto capítulo, faz-se um estudo de caso da participação da comunidade indígena Tuxá no CBHSF. O estudo de caso nessa comunidade tem como causa a injustiça ambiental sofrida pelos projetos desenvolvimentistas implementados em seus territórios, causando diversos danos socioambientais ao povo. É feito um histórico da participação das lideranças Tuxá no Comitê, apontando dificuldades e possíveis sucessos decorrentes dessa presença.

Essa dissertação é uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Dessa forma, parte desse trabalho está sendo desenvolvido estritamente por meio de material já elaborado anteriormente por outros pesquisadores. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica é a possibilidade de se obter dados mais acurados tendo em vista se tratar de povos originários. Há diversos antropólogos que há anos estão em contato com as lideranças e povos da bacia, dessa forma a obtenção de dados ocorre de forma mais precisa. Sobre os pesquisadores utilizados como referência, fato interessante, é que de acordo com o Censo de Educação Superior divulgado em 2018, o número de universitários que se autodeclararam

indígenas cresceu significativamente. O número era de 7 mil em 2010 e subiu para 57.706 em 2018, última vez em que os dados foram divulgados. Tal cenário proporcionou a possibilidade da utilização de trabalhos acadêmicos produzidos por indígenas da etnia Tuxá como fonte.

Nota-se, portanto, que a presente dissertação parte de uma perspectiva decolonial. Um ponto importante a se destacar é que, embora tenha-se construído a pesquisa com o olhar decolonial, optou-se por utilizar-se do termo *povos indígenas* e não, *povos originários*. Tanto na legislação, internacional e interna como na documentação do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF), utiliza-se a expressão *indígena*. Por uma questão de uniformidade, preferiu-se usar o termo *indígena*.

Foi escolhido o CBHSF Francisco pois esse, em parceria com a Agência Peixe Vivo, atendendo as diretrizes de publicidade, possui vasto material documental para análise (podcast Travessia, canal do CBHSF no Youtube, site respeitando a lei de acesso à informação). São 32 povos indígenas vivendo na bacia hidrográfica do São Francisco. A escolha da etnia Tuxá deu-se após a escuta do Podcast Travessia onde o Cacique Uilton Tuxá contou a luta de seu povo que consistia no fato de no mesmo ano da promulgação da Constituição Cidadã os Tuxás foram expulsos de sua terra ancestral em decorrência da inundação da barragem de Itaparica.

Isso posto, a abordagem adotada será a pesquisa qualitativa uma vez que buscasse estudar aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano relacionados à governança da água. Considerando que os objetos de uma pesquisa qualitativa são fenômenos que ocorrem em determinado tempo e local, fica estabelecido o recorte geográfico do CBHSF em toda sua abrangência.

Quanto ao recorte temporal, deve-se ter como premissa que o tempo indígena é uma concepção de tempo que difere do conceito ocidental de tempo linear e cronológico. Para os povos indígenas, o tempo é cíclico e está intimamente ligado à natureza e aos ciclos da vida. Eles veem o tempo como uma sucessão de ciclos e ritmos que se repetem, em vez de uma progressão linear do passado para o presente e para o futuro. Os povos indígenas também valorizam a sabedoria e os conhecimentos ancestrais, que são passados de geração em geração e têm uma importância fundamental para a compreensão e interpretação dos eventos e fenômenos naturais. Para eles, o tempo é vivido e experimentado de forma holística

e integrada, em vez de ser medido e fragmentado em unidades isoladas de medida. Dessa forma, a dissertação acompanha os Tuxá desde a desterritorialização ocorrida nos anos 80 até as ações das atuais lideranças indígenas membros do Comitê.

A metodologia é embasada no método dedutivo que aprofundará a análise documental para melhor compreensão da estrutura, composição e procedimentos dos CBHSF. Os dados, assim obtidos, serão analisados com vistas a se obter uma visão real sobre: (i) a representação dos povos indígenas; (ii) representatividade, considerando-a como a qualificação da representação e; (iii) os desafios e as oportunidades para participação dos povos indígenas.

O objetivo geral é analisar a participação das lideranças do Povo Tuxá, povo originário da Bacia do Rio São Francisco, no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Os objetivos específicos são: i) contextualizar os danos socioambientais enfrentados pelo Povo Tuxá ocasionados pelos projetos desenvolvimentistas na Bacia do Rio São Francisco; ii) analisar os conflitos socioambientais sob a ótica dos conceitos de Justiça Ambiental e Ecologia Política; iii) apresentar, pelo ângulo do Estado de Direito Socioambiental e da Democracia Ambiental, os instrumentos jurídicos, internacionais e nacionais, que possibilitam a participação indígena na gestão dos recursos hídricos; iv) analisar a participação do Povo Tuxá no CBHSF, identificando quais mecanismos compõem a participação de povos indígenas e em que grau podem ser considerados de fato participativos.

O acesso à água deve ser universal e equitativo, contudo, a disputa por esse bem econômico pode ensejar na violação aos direitos das comunidades tradicionais que vivem no entorno das bacias hidrográficas, uma vez que, em certas ocasiões, essas não são consultadas acerca da exploração da água no território. Nestes termos, o presente trabalho tem como problema central indagar: sob a ótica da Democracia Ambiental e considerando a agenda internacional de promoção do Direito Humano de acesso a água, os Comitês de Bacias Hidrográficas mostraram-se instrumentos participativos viáveis para o fortalecimento dos direitos indígenas?

Trabalhou-se com a hipótese de que está consolidado o reconhecimento da importância da participação dos povos indígenas na gestão dos recursos hídricos. Referida participação proporciona o aumento da consciência crítica e fortalecimento

do poder de reivindicação, garantindo o acesso aos recursos hídricos e poder decisório. Não obstante, há uma estratégia muito comum, que é não negar frontalmente a participação, mas miná-la através de subterfúgios que visam destituir de poder os espaços participativos ao se esvaziar o processo de construção da participação.

Assim sendo, anseia-se percorrer o que se propõe, a fim de responder à pergunta de pesquisa, atingir o objetivo desse trabalho e encontrar resposta à hipótese desta pesquisa.

## 1. O POVO TUXÁ, O OPARÁ E O DESENVOLVIMENTISMO

O Brasil é um dos maiores construtores de barragens do mundo e o segundo país a gerar mais energia hidrelétrica (CAPELLINI, 2022). As sucessivas modificações dos rios e de sua morfologia trazem impactos ambientais e sociais desde a construção dos megaempreendimentos até a efetiva operação (CAPELLINI, 2022).

Em 1987, após amplo debate internacional, é publicado o Relatório Brundtland<sup>1</sup> notório por introduzir o conceito de desenvolvimento sustentável, definindo-o como aquele que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. Em março de 1988 as águas represadas pela barragem da Usina Hidroelétrica (UHE) de Itaparica<sup>2</sup> inundam o lar ancestral do Povo Tuxá. No fim do mesmo ano é promulgada a Constituição Cidadã, considerada um marco na conquista e garantia de direitos pelos indígenas no Brasil.

Algumas comunidades se tornaram tradicionais na bacia hidrográfica do rio São Francisco, são povos que não só vivem na região, como sobrevivem do rio (CBHSF, 2016). O Opará<sup>3</sup> é de fundamental importância para o Bem Viver dos Povos, tanto do ponto de vista material (sendo sua fonte de subsistência), quanto em relação à religiosidade, de modo que é possível identificar uma grande área de ocupação tradicional, com a presença de vários Sítios Arqueológicos (CIMI, 2021).

Na região do submédio São Francisco, entre Sobradinho e Cachoeira de Paulo Afonso, habitavam diversos povos Kariri e Procá que criaram uma nova cultura indígena. Neste processo, rituais como o toré, jurema e particular se tornaram expressão tanto da conversão dos indígenas ao cristianismo quanto de suas identidades étnicas. Esses rituais viajaram com as famílias indígenas em suas

---

<sup>1</sup> Também conhecido com “Relatório Nosso Futuro Comum”. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que teve lugar em Estocolmo em 1972, foi quando, pela primeira vez, a comunidade internacional se reuniu para discutir o meio ambiente global e as necessidades de desenvolvimento. A Conferência de Estocolmo levou à criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Em 1982, uma avaliação dos dez anos após-Estocolmo aconteceu sob os auspícios do PNUMA, em Nairóbi e, desse encontro, emergiu um chamado para a formação de uma Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, implementada em 1983.

<sup>2</sup> A UHE de Itaparica foi posteriormente renomeada como UHE Luiz Gonzaga. No presente trabalho essa continuará sendo referida como UHE de Itaparica.

<sup>3</sup> Quando os invasores europeus chegaram ao Rio São Francisco em 4 de outubro de 1501, data de aniversário de nascimento do referido santo, este era chamado pelos povos indígenas de Opará, que significa Rio-Mar, dada a admiração que aqueles povos tinham pela sua dimensão (ROCHA, 2019).

migrações entre as ilhas e as antigas missões, permitindo a construção de uma rede de relações entre os habitantes dessas missões: Tuxá, Truká, Tumbalalá, Atikum e Pankará. A aldeia Tuxá de Rodelas é uma forte referência étnica e ritual dos povos indígenas do Sertão, mas foi afetada pela construção da barragem de Itaparica na década de 80, resultando na inundação de seu território tradicional e dispersão de sua população. Até hoje, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) não realizou a reparação adequada para o povo Tuxá, que ainda não tem terra e está dividido em periferias dos municípios da região (MUSEU NACIONAL, 2022).

Os Tuxá não viviam à margem do Rio São Francisco, mas dentro dele. Seu território era composto por um complexo de ilhas em torno da Ilha da Viúva, considerada a principal do arquipélago (SAMPAIO-SILVA, 1997 apud CAMARGO, 2018, p. 109). Os Tuxá eram tradicionalmente agricultores. Cultivavam, através de irrigação, diversos produtos, como cebola, feijão, tomate, mandioca, arroz, batata-doce, alho, frutas diversas e abóbora. Exerciam ainda algumas outras atividades complementares, a exemplo da pesca, caça, coleta de mel e de frutos silvestres, criação de animais, fiação, fabricação de cerâmica e extração de madeira (MPF/BA, 1999, p. 1-2).

O esforço do governo brasileiro em controlar o rio São Francisco para produção energética foi parte de uma onda mais ampla de um projeto de desenvolvimento industrial e econômico lançado após a Segunda Guerra Mundial. A energia foi a peça central desse crescimento e, no Brasil e em muitos outros países em industrialização, o governo assumiu a liderança na construção de grandes projetos de infraestrutura energética (JOHNSON, 2021, p. 214 e 215). Durante este período, os agentes dessas transformações industriais mantiveram uma visão antagônica dos ambientes naturais dos quais estavam extraindo recursos. As ambições do governo brasileiro de construir barragens ao longo do rio São Francisco não foram exceção, e os engenheiros buscaram domar e controlar o rio para fins energéticos com comparativamente pouca atenção para os impactos acompanhados (JOHNSON, 2021, p. 215).

Na década de 1950 começam a ser implantadas ao longo do Rio São Francisco várias hidrelétricas desde o estado de Minas Gerais, passando pela Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas (CIMI, 2021). Na bacia do São Francisco existem nove usinas hidrelétricas (Três Marias, Sobradinho, Apolônio Sales, Luiz

Gonzaga, Paulo Afonso – I, II, III e IV e Xingó) e para serem construídas precisaram usar os espaços pertencentes a diversas populações, incluindo comunidades tradicionais e territórios indígenas (CBHSF, 2022).

Apesar de centenas de anos de contato com a sociedade branca, as aldeias têm resistido. Uma grande parcela dessa população tem enfrentado, ao longo dos anos, uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar sustentação em suas crenças e valores para garantir a sobrevivência física e cultural das próximas gerações. Entre os problemas mais recorrentes, as comunidades indígenas enfrentam invasões e degradações territoriais e ambientais (CBHSF, 2021). Milhares de famílias indígenas têm sofrido com a privação de seus direitos e a remoção de suas comunidades das terras originais, para dar lugar a enormes projetos sob a justificativa do crescimento econômico. Essa é a realidade enfrentada por essas famílias, forçadas a deixar suas terras devido à construção de barragens hidrelétricas (CBHSF, 2022).

Figura 1: Povo indígena Tuxá de Rodelas



Fonte: NECTAS, 2008

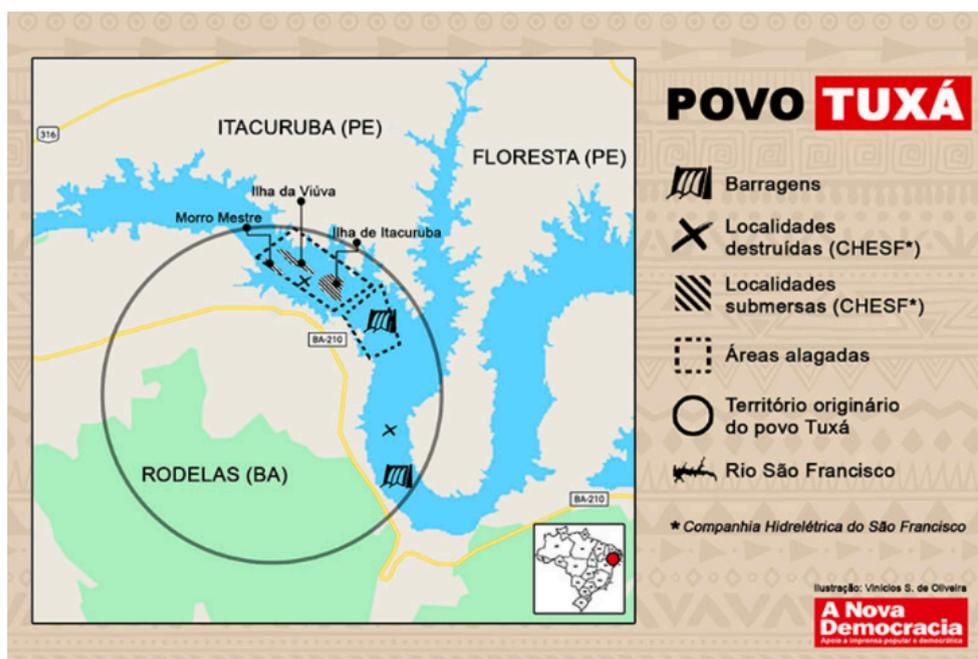
### 1.1. Sobre a desterritorialização do Povo Tuxá: UHE Itaparica

Em meados dos anos oitenta, por força da construção, pela CHESF, da Hidrelétrica de Itaparica, foi iniciada uma retirada inconstitucional e ilegal dos Tuxá

de suas terras tradicionais (MPF/BA, 1999, p. 2). Ao longo dos 100 km de margem do rio São Francisco atingidos, e da inundação de cerca de 834 Km<sup>2</sup>, foram deslocadas cerca de 200 famílias Tuxá, constituídas por aproximadamente 1.200 indígenas, que perderam sua aldeia em terra firme, e a Ilha da Viúva, demarcada como terra indígena, onde desenvolviam suas atividades agrícolas e pastoris (SALOMÃO, 2009, p. 186; MPF/BA, 1999, p. 2). O processo foi feito sem qualquer consulta aos indígenas que ali viviam:

A história nossa não é muito diferente de outros povos do submédio do São Francisco e dos índios do nordeste. Conflito, ocupação do território. Muitos acontecimentos que levaram a comunidade a ser vítima de um apagamento de sua existência. No início do século XIX, XX até 1902 a comunidade se reagrupou como ascendentes dos índios rodeleiros, por isso hoje nós somos conhecidos como os Tuxás. E nós tínhamos o domínio de mais de trinta e poucas ilhas, mas tinha uma ilha que era o maior destaque, denominada Ilha da Viúva. E nessa Ilha da Viúva os Tuxás eram conhecidos como os maiores produtores de cebola, de manga. Então a agricultura sempre foi um carro chefe do povo Tuxá. Em meados de 1988, com o anúncio da barragem, os Tuxás foram obrigados a saírem do seu território. Não havia o direito de consulta aos povos indígenas e o progresso era ao mesmo tempo necessário, mas também avassalador com as comunidades ribeirinhas (Entrevista concedida por Hawaty Tuxá ao Programa Rural Produtivo, 2018).<sup>4</sup>

Figura 2: Território Tuxá atingido pela barragem de Itaparica



<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3La4xnWzEeA>

O deslocamento foi extremamente difícil para os indígenas mais velhos, sendo que vários deles morreram e adoeceram, não suportando o impacto da mudança e de assistir sua terra ancestral completamente inundada (SALOMÃO, 2009, p. 186). A retirada foi traumática:

Sofrida, não eu só, como toda nossa comunidade. Fomos retirados com água pelo gogó, porque tinha que sair, se não saísse nós ia morrer afogado. Através disso, nós vive, nós hoje sofre. Onde é que vocês já viram índio sem-terra? Não existe índio sem-terra. Terra é sempre terra, terra é sempre terra! Perdemos nossa cultura tradicional dos antepassados, cultura de arcos e flecha; cultura da capivara, cultura dos veleiro que ia atrás do pão de cada dia: a capivara, o camaleão, o pato, a galinha d'água. Tudo que existia nas águas, eles pegavam pra comer. Não tinha essa preocupação que temos hoje (Entrevista concedida por Auxiliadora ao projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, 2010, p.3)<sup>6</sup>

A terra de Surubabel no município de Rodelas, na Bahia, é berço dos indígenas Tuxá, abriga os cemitérios tradicionais dos antepassados e é considerada solo sagrado do povo. Durante as escavações na terra de Surubabel para a inundação do lago de Itaparica, vários artefatos pertencentes ao povo foram retirados da área, mas foi acordado que parte destes objetos ficariam na aldeia. Porém, esse foi mais um acordo descumprido. Hoje os Tuxá reivindicam, junto à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), o repatriamento desses achados e esperam também que, assim que tiverem a posse definitiva da área, seja construído um museu para receber estes artefatos (CIMI, 2010).

Devido à essa barragem nós perdemos uma parte da nossa explicação, da nossa sabedoria. Perdemos aquela fonte que transmitia toda a verdade, toda a ciência para nós era aquela ilha. Ali era por onde eles andavam, por onde eles passavam todos os dias. Nessa mudança, da aldeia antiga pra cá, nós perdemos muito. Onde a gente vivia, ali foi onde foram gerados nossos antepassados, ali tinha toda força, todo poder (Entrevista concedida por Armando Tuxá ao documentário "Da Pedra da letra à Pedra na Mesa – Tuxá", 2011)<sup>7</sup>

A expressão "enfraquecimento da força Tuxá" usada pelos indígenas se

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/no-228/12280-entrevista-com-lideranca-indigena-do-povo-tuxa-da-bahia>

<sup>6</sup> Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-tuxa-de-rodelas/>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MuzsHsMnK4Q>.

refere a mudanças sociais, econômicas e culturais causadas pelo reassentamento. Restou evidente que a CHESF ignorou as relações psicossociais e míticas dos Tuxá com o seu local de origem, que estão profundamente ligadas à sua forma de ser e viver. Além disso, os aspectos econômicos foram negligenciados na avaliação dos impactos socioecológicos do deslocamento dos Tuxá, que se concentravam apenas nos aspectos práticos da mudança, orientados por uma lógica capitalista (SALOMÃO, 2009, p. 198).

Na época em que foram obrigados a sair das suas terras, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) assumiu perante os indígenas, para compensá-los, diversas obrigações, entre elas projetos de reassentamento e irrigação das populações atingidas pela barragem de Itaparica. Caberia à CHESF a relocação e aquisição das terras necessárias às comunidades tuxá em Rodelas e Ibotirama (MPF/BA, 1999, p. 2). A falta de cumprimento do acordo e os constantes atrasos na implantação dos projetos de irrigação pela CHESF, apesar da obtenção de terras mais férteis em Ibotirama, causaram graves problemas para a adaptação e sobrevivência do grupo no novo território (OLIVEIRA, 2012, p. 60).

O estilo de vida é outro. Não é como aquele que a gente vivia. Não, hoje tem mais facilidade. O que nós acha que ficou pior pra nós é a terra, que não temos. Sem a terra não tem trabalho. Não é todo mundo que tem essa sorte de arranjar um emprego. A importância do rio é porque ele trás vários benefícios, mas, vamo dizer assim! Hoje, tendo quem ajude, do próprio rio você pode tirar sustento pra muitas família, como a criação do peixe. Porque naquele tempo a gente tinha o peixe, mas era pescando, e hoje pode ver que o nosso rio hoje tá se acabando. Ali mesmo tem um esgoto que vem da cidade, desce ali atrás (Entrevista concedida por João Batista dos Santos ao projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasi, 2010)<sup>8</sup>

Desde a barragem de Itaparica, que causou a inundação de sua terra, os Tuxá enfrentam uma falta de atividades produtivas porque não há terras fora do seu território tradicional para trabalhar. Com a ausência de produção na aldeia, eles dependem da Verba de Manutenção Temporária (VMT) fornecida pela CHESF, que se tornou permanente devido à falta de alternativas econômicas e a falta de investimentos públicos na aldeia (FIOCRUZ, online).

O povo Tuxá sofreu com a desapropriação de suas ilhas que estavam no meio do São Francisco devido à construção da barragem de Itaparica e na

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-tuxa-de-rodelas/>

época foi concedido uma verba de manutenção temporária durante alguns anos, como reparação, além da previsão de um recurso referente à implantação do sistema de irrigação que foi repassado para a Funai no ano de 2009, mas até hoje essas terras não foram compradas. Então o povo Tuxá, que sempre foi autônomo e vivia do que produzia, desde março de 1988 até abril de 2022, está há mais de três décadas sem terras e sem meios de subsistência, no que diz respeito à prática e à produção agropecuária”, lembrou Uilton Tuxá, representante da comunidade indígena Tuxá (Entrevista concedida por Uilton Tuxá ao CBHSF, 2022).<sup>9</sup>

A falha da CHESF em cumprir as promessas feitas à comunidade Tuxá gerou múltiplos conflitos, resultando em graves mudanças na dinâmica social do grupo e transformações significativas em seus aspectos laborais, políticos, culturais e ideológicos. Antes unida, a comunidade agora está dividida, uma situação que poderia ter sido evitada com o cumprimento das obrigações por parte da CHESF (MPF/BA, 1999, p. 2-3).

Estamos no território para lutar, para termos a dignidade de viver em paz com a natureza, de ter nossa maneira de plantar, trazer nossa cultura, nossa espiritualidade. O povo Tuxá é um povo que vive pela espiritualidade e o Estado brasileiro tem essa dívida com o povo Tuxá porque nosso território sagrado está debaixo da usina de Itaparica, na Bahia. O povo Tuxá não tem seu território tradicional. A aldeia Tuxá hoje se dividiu em seis aldeias: Irajá, Benzaê, Muquém do São Francisco, Ibotirama, Tuxá de Minas e Rodelas. Em Rodelas, onde o povo não tem terra. Aqueles que receberam a indenização compraram um pedacinho de lote e trabalham com a agricultura do coco. E outros, ficaram sem terra (Entrevista concedida pela Cacique Analia Tuxá ao Frei Gilvander, 2018).<sup>10</sup>

A gente mora numa região da monocultura do coco, está entre os maiores produtores de coco. Então acaba sendo afetado também pelo veneno porque as fronteiras da comunidade se dão com esses plantios. A gente sente o efeito dos produtos químicos que são utilizados, a gente sente o efeito da sociedade que adentra dentro do território. O plantio do coco atraiu muitas pessoas de fora, muitas pessoas acabam transitando dentro do território e a gente não tem controle. Acaba afetando o cotidiano da comunidade em si. As vezes estamos na prática ritualística, aconteceu de estarmos dançando nosso toré, que a gente passa a noite dançando o toré, e chegar um grupo de pessoas embriagadas. Acaba refletindo no convívio da comunidade (Entrevista concedida por Dinamam Tuxá, 2015).<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/comunidades-indigenas-atingidas-por-barragens-luta-m-por-reparacoes-30-anos-depois/>

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vDfPSIm8eVo>.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oevt5lpWZV0>.

Figura 3: Entrada aldeamento Tuxá em Rodelas/BA



Fonte: Da Pedra da letra à Pedra na Mesa – Tuxá; (2011)

A remoção dos Tuxá causou sérios prejuízos à comunidade, incluindo a perda da posse de suas terras, a inviabilização da demarcação de sua área tradicional, a divisão política e territorial, a desestruturação de sua base de sustentação, e o dano à cultura e ao aprendizado das gerações futuras. Com a perda de contato com a terra, as novas gerações não estão familiarizadas com as técnicas agrícolas, caça, pesca e outras atividades tradicionais, prejudicando sua cultura e aprendizado (MPF/BA, 1999, p. 3).

O índio sem-terra, é um índio sem vida. Uma vez não demarcando os territórios indígenas, não cumprindo com o dever constitucional do Estado de marcar e reconhecer esses territórios, automaticamente ele está declarando a morte em massa dessa comunidade ou nação dos povos indígenas. A nossa relação com o meio ambiente está ligada à ancestralidade, o nosso território tem muita relação com as comunidades indígena, com o equilíbrio. A ancestralidade que está embutida naquele território, por isso não pode se pensar que o índio pode ficar em qualquer território. “Tira o índio daqui e coloca em outro local”, isso não é possível porque nós temos pontos que chamamos de territorialidade. Essa territorialidade é que nós carregamos conosco, está no meu aió, no meu cocar. Isso é fruto de uma territorialidade que eu trago comigo. Eu só consigo produzir, confeccionar meu artesanato porque eu sei as referências dentro do meu território para a confecção desse material. Assim, existem os pontos espirituais dentro do nosso território que são pontos sagrados. Por isso que somos contra grandes empreendimentos, pois eles destroem pontos sagrados do nosso território. Uma pedra para nós não é apenas uma pedra, existe algo dentro dela que representa essa pedra. O nosso bem viver está diretamente relacionado com o território demarcado (Entrevista

concedida por Dinamam Tuxá ao IELA/UFSC, 2019).<sup>12</sup>

Com o medo de perder a conexão com sua história e com a terra dos seus antepassados, os Tuxá tomaram a decisão coletiva de reivindicar seu território ancestral. Em 8 de janeiro de 2010, eles ocuparam sua área tradicional e solicitaram ao presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) e ao Ministério Público Federal (MPF) que fosse criado imediatamente um grupo de trabalho para conduzir os estudos de identificação e delimitação, buscando assegurar a posse permanente do território. Essa primeira ação de reivindicação durou apenas três meses (CARAMURU, 2019).

O Território de D'zorobabé é uma ligação significativa para o povo Tuxá com sua história e seus antepassados, conforme relatado pelos próprios Tuxá através de sua tradição oral e comprovado por estudos antropológicos e documentos históricos. Compreender a relação entre o povo Tuxá e o seu território, bem como o processo de demarcação iniciado com o "levante", é fundamental para valorizar a história de ocupação de uma terra por um povo indígena. Isso é alcançado por meio do entendimento da territorialidade e a análise dos elementos culturais e das experiências do povo Tuxá. Além disso, a autodemarcação tem impacto significativo na reorganização política e social da comunidade (CARITU, 2022).

Sendo considerado por nós Povos Indígenas, verdadeiramente, o pilar sobre o qual fundamos as nossas comunidades, é de direito que se faça respeitar nossa territorialidade, as áreas de caças, pesca, coleta, plantio e locais místicos. O modo de compreender o território e as relações que, enquanto indígenas, estabelecemos com a natureza se opõem ao modo de como a sociedade não indígena capitalista trata a terra. A sociedade envolvente capitalista, em nome do chamado “desenvolvimento econômico”, utiliza a terra apenas como reprodução de capital, explorando de modo irracional os recursos naturais, contribuindo para a degradação do meio ambiente, comprometendo o bem viver das futuras gerações. Na cosmologia indígena o território representa muito mais que um espaço físico e delimitado de terra, pois além de ser um local onde se desenvolve as práticas agrícolas, é o fundamento da vida social e espiritual e está diretamente ligado ao sistema de crenças e conhecimentos tradicionais dos povos originários. A perda do território sagrado significa uma “desvalorização” de parte de nossa cultura, pela identificação que temos com nosso espaço de origem. Os rios que atravessam o território que habitamos asseguram a nossa qualidade de vida, como também a preservação do meio nos garante sobreviver não só física, mas também culturalmente. A perda do usufruto do território ancestral é uma triste realidade vivenciada por muitos remanescentes dos povos originários (Territorialidade Tuxá - CARITU, 2022)<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_V5ndgalPc](https://www.youtube.com/watch?v=w_V5ndgalPc)

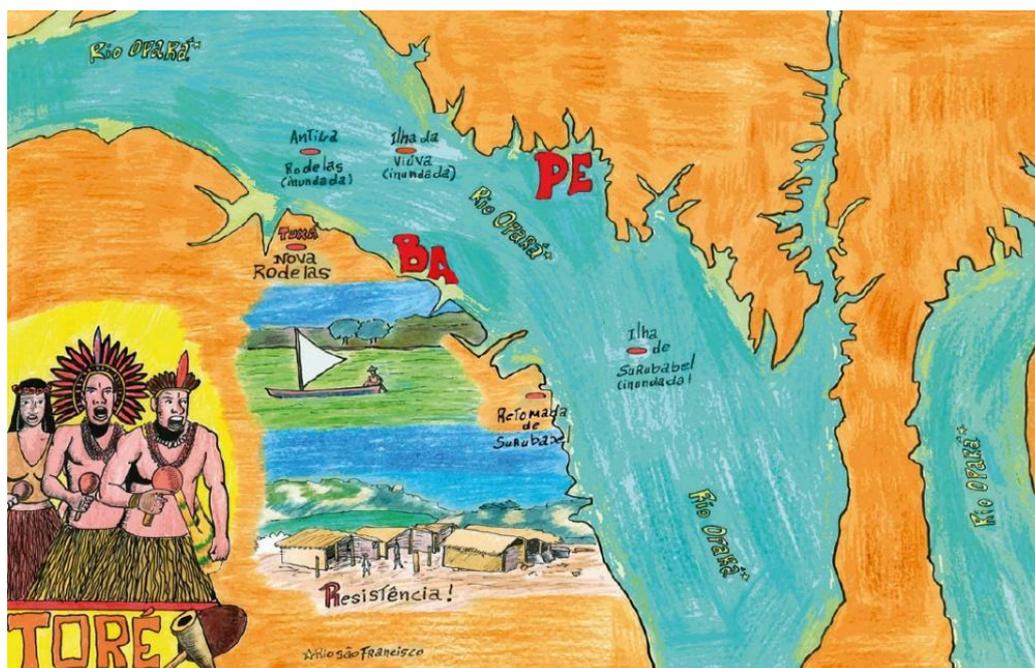
<sup>13</sup> Disponível em: <https://arquivotuxarodelas.com.br/quem-somos/>

Em 2014, a justiça federal decidiu em favor dos Tuxá e ordenou à Funai a criação de um grupo de trabalho para a demarcação de sua Terra Indígena. No entanto, como a Funai não cumpriu a decisão, em 2017, o MPF em Paulo Afonso (Bahia) solicitou à Justiça Federal para condenar a União e a Funai a pagarem uma indenização por danos morais aos Tuxá devido aos atrasos na conclusão da demarcação. A justiça reconheceu que a demora prejudica a comunidade indígena, impedindo-a de exercer plenamente seus direitos originários na terra que habitam há séculos. Assim, à União e à Funai foram dadas dois anos para finalizar a demarcação. (CARAMURU, 2019)

Em agosto de 2017, o povo Tuxá realizou a autodemarcação de seu território ancestral, o D'zorobabé. No entanto, em 2018, uma ordem judicial emitida por um juiz estadual exigiu que os indígenas abandonassem imediatamente o local. Desde então, a comunidade indígena vem enfrentando ameaças e perseguições por parte de posseiros interessados nas terras (CARAMURU, 2019).

O território D'zorobabé é essencial para o povo Tuxá, pois é onde seus antepassados residiam e será o lar de gerações futuras. Nesse lugar, os anciãos estão preservando suas tradições e ensinando às novas gerações o que já estava se perdendo. O território sagrado é a esperança de manter sua identidade cultural, espiritual e religiosa, e é por isso que eles lutam pela sua demarcação. É um lugar onde as tradições indígenas podem ser mantidas vivas (CARAMURU, 2019)

Figura 4: Cartografia Tuxá



Fonte: Otto, 2019<sup>14</sup>

## 1.2. Novos empreendimentos, novas lutas

No período transaccional entre os séculos XX e XXI, o Brasil viu uma mudança nas políticas públicas. As novas políticas sociais focavam na singularidade e diferenças entre as camadas sociais, em vez das antigas políticas públicas baseadas na universalidade e igualdade jurídica de direitos. Como resultado, grupos tradicionais e povos indígenas obtiveram proteção para suas práticas, modos de vida, recursos naturais e terra. A organização do movimento indígena nas décadas de 1970 e 1980 teve um impacto direto na conquista de direitos, incluindo acesso a sua língua, cultura, práticas, modos de vida e territórios tradicionais (CAMARGO, 2018, p. 99-100).

Estas políticas, conhecidas como políticas de ação afirmativa, visavam elevar o nível de justiça social e igualdade jurídica na população brasileira. No entanto, elas não seguiam todas na mesma direção. De um lado, havia preocupação com questões raciais e de gênero, de combate à pobreza extrema, e cotas, por exemplo. Por outro lado, muitos problemas sociais eram ignorados ou piorados pelo governo, que ainda seguia uma visão desenvolvimentista no campo energético (CAMARGO, 2018, p. 100).

<sup>14</sup> Disponível em: [https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Porantim-418\\_Set-2019-1.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Porantim-418_Set-2019-1.pdf)

Nos últimos 15 anos, o Brasil adotou um projeto político-econômico para aumentar a infraestrutura do país, mas este projeto trouxe novos desafios aos modos de vida tradicionais. Este modelo de investimento priorizou a construção de grandes obras, como geração de eletricidade, intensificação da mineração, e construção de ferrovias, rodovias e portos, visando atrair mais investimentos estrangeiros e nacionais, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. O Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco ao Nordeste Setentrional, também conhecido como Transposição do Rio São Francisco, é fundamental para essa visão de desenvolvimentista (CAMARGO, 2018, p. 100).

A Transposição do Rio São Francisco é um projeto de engenharia hídrica no Brasil, com o objetivo de transferir água do Rio São Francisco para regiões carentes de água no Nordeste do país, incluindo os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O projeto consiste na construção de barragens, canais e adutoras para transportar a água através de sistemas de canalização e distribuição para regiões secas. Além de fornecer água para fins agrícolas e industriais, a transposição também tem o objetivo de combater a escassez hídrica e melhorar as condições de vida das comunidades locais.

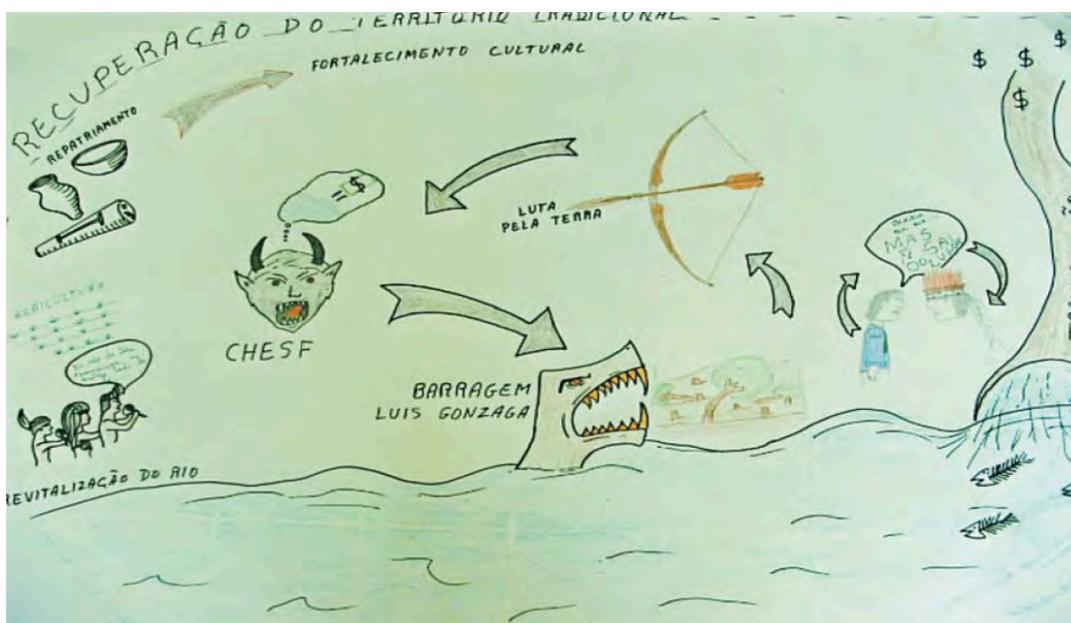
O projeto é controverso e tem sido alvo de debates sobre sua viabilidade, custo e impacto ambiental. Diferentes setores da sociedade são opostos à realização da Transposição do Rio São Francisco, devido a várias preocupações, principalmente os impactos socioambientais resultantes do projeto (CAMARGO, 2018, p. 101)

Já durante algum tempo, organizações se mobilizaram na luta em defesa do Rio São Francisco e contra a transposição, pois o rio tem uma relação histórica com os Povos. A APOINME elegeu como prioridade a luta contra transposição. Por diversas oportunidades tentou convencer o Governo da inviabilidade desse projeto. Depois veio o julgamento do Supremo Tribunal Federal - STF, que foi uma decisão tendenciosa, política, influenciada pelo Governo. Isso é um desrespeito. A Constituição assegura direito ao território. Nesses anos, outros tratados foram ratificados, a exemplo da Convenção 169, e as demandas nunca foram garantidas, principalmente as territoriais. A Organização Internacional do Trabalho - OIT precisa ficar sabendo que o Brasil não respeita a Convenção 169. A APOINME decidiu fazer um levantamento sobre os impactos desses projetos para os povos indígenas na região do São Francisco. Se esse rio morrer um dia, será uma grande desgraça para todos nós. O projeto é imoral, é inconstitucional sob o ponto de vista dos Povos Indígenas. A gente quer que os Povos externem sua indignação com essa cultura autoritária do Estado. A mobilização cresce justamente em razão da ausência de consultas. O Governo simulou consultas, mas não contemplou Povos Indígenas. Os índios apareceram por

iniciativa própria, pelo fato de termos representação no Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, isso deveria ter sido respeitado. A transposição é um dano irreversível, a gente não concorda com isso. Na verdade o Estado Brasileiro vem desenvolvendo uma ação de negação da identidade étnica e, portanto, territorial. Povos reivindicam regularização fundiária há anos e eles não querem fazer porque tem um projeto específico para essa região (Uilton Tuxá)<sup>15</sup>

Nós lideranças dos Povos Indígenas ribeirinhos, Tuxá de Rodelas, Tuxá de Ibotirama, Tumbalalá, Kiriri de Muquem de São Francisco, Pankararu, Xocó e Truká, e várias lideranças dos Povos Indígenas de Pernambuco, Bahia, Paraíba e Alagoas: Xucuru, Kambiwá, Pankararu, Pipipã, Kapinawá, Pataxó Hãhãhã, Potiguara e Geripankó, queremos afirmar nosso repúdio ao Projeto de Transposição do Rio São Francisco, pois a nossa sobrevivência econômica e cultural depende do rio. É deste que irrigamos a terra para plantar e pescamos o peixe para comer. Nossos rituais sagrados tem tudo a ver com o rio, nossas ciências estão nas águas do Velho Chico (Carta Aberta dos Povos Indígenas de Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia, 2005)<sup>16</sup>

Figura 5: Etnomapas Tuxá - Cartografia Social



Fonte: MARQUES, 2008

Estudo da Eletronuclear, realizado em 2011, identificou a região de Itacuruba como potencial local para uma central nuclear devido à pequena população e ao rio

<sup>15</sup> Disponível em:

[https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/relatorio\\_impactados-transposicao-sao-francisco.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/relatorio_impactados-transposicao-sao-francisco.pdf)

<sup>16</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2005/03/23270/>

São Francisco próximo, que forneceria água para resfriar os reatores. No entanto, apenas em 2021, o plano foi retomado pelo governo federal em meio à crise energética. Os oponentes ao projeto temem que a usina cause danos às comunidades indígenas e quilombolas da área, além de impactos negativos ao meio ambiente. (SENADO, 2021, online)

A história da cidade de Itacuruba está marcada pelo impacto da usina hidrelétrica de Itaparica, que resultou em inundações e levou ao seu realocamento. Esse evento teve um impacto significativo na vida de todos os moradores, e a construção da cidade em um novo local foi uma tentativa de superar as dificuldades causadas pela inundação.

Enquanto lutavam pela demarcação de seu território, o povo Tuxá foi surpreendido com o anúncio de um projeto para a instalação de um complexo de usinas nucleares em suas terras, confirmado pela Eletronuclear através do Plano Nacional de Energia 2050 (PNE 2050). Este projeto prevê a construção de 6 reatores nucleares, criando uma sobreposição de interesses no território, e propõe, mais uma vez, a remoção da comunidade de seu local de origem para a realização de uma grande obra (CIMI, 2021) Carta da Marcha Antinuclear de março de 2019, que tem entre os que subscrevem o Povo Tuxá alerta que:

Já sofremos com as consequências da Barragem de Itaparica que provocou impactos na cultura e na forma de bem viver dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos como a perda e destruição dos territórios, a separação das famílias, que refletiram na atual realidade da região que é marcada por doenças; como banzo e depressão; perda de direitos, alto índice de suicídio, conflitos, pobreza e miséria. Todos esses impactos sofridos são irreparáveis! O governo e o capitalismo nos atacam por todos os lados: querem transformar a saúde indígena em departamento, não mais demarcar nossos territórios, cometem violência policial e agora querem construir Usina Nuclear que traz problemas como poluição do solo, da água, do ar e dos alimentos; câncer e má-formação genética das crianças; mutação genéticas das espécies; superaquecimento da água do OPARÁ, risco de vazamento; escassez de solo, queimaduras, redução da imunidade e infertilidade; ou seja, uma Usina Nuclear significa a morte! [...] Querem continuar o genocídio dos povos e da Natureza. Não aceitamos esses desgovernos que não vão aos debates, que não respeita o povo tradicional de seu país e desrespeitam e rasgam os direitos existentes e consagrados [...] Somos contra todos os grandes projetos de desenvolvimento que incluem o projeto da Usina Nuclear em Itacuruba, que traria muito mais consequências negativas por conta seu raio de destruição de mais de 300km em torno de Itacuruba [ ...] A Natureza é a nossa casa e na nossa casa somos nós quem mandamos! OPARA CONTRA A MORTE NUCLEAR! OPARA É NOSSO! (Carta da Marcha Antinuclear, 2019)<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Disponível em:

<https://cimi.org.br/2019/04/comissao-de-juventude-indigena-de-pe-organiza-encontro-e-marcha-antinu>

No dia 22 de maio de 2020, o Executivo Federal publicou o Decreto nº 10.370 incluindo a UHE Formoso no Rio São Francisco no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)<sup>18</sup> da Presidência da República, com base em uma recomendação da Casa Civil. O projeto envolve a construção de uma usina hidrelétrica nas cidades de Pirapora e Buritizeiro, em Minas Gerais. O projeto foi retomado em 2017 e é motivo de preocupação para povos ribeirinhos e sociedade devido à falta de transparência e impactos socioambientais, hídricos, econômicos, turísticos, arqueológicos e culturais. Além disso, o projeto causa conflito entre os estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas pelo uso da água do Rio São Francisco. (MAB, 2020, online)

Após a barragem de Itaparica, e o fracionamento do povo Tuxá, parte do povo deslocou-se para a região de Buritizeiro (MG), que será inundada pela UHE Formoso (CBHSF, 2020, a). A comunidade, formada por aproximadamente 420 indígenas, será retirada de seu território, caso o projeto da UHE Formoso seja aprovado. Os indígenas são contrários à construção do empreendimento na região e reivindicam que os direitos consagrados aos indígenas sejam respeitados e que, portanto, eles sejam ouvidos sobre o projeto:

Nós, Tuxá, conquistamos recentemente nosso território, com a ajuda dos Encantados. Os povos são as pessoas que estão ali convivendo com o Cerrado, que conhecem a realidade e agora querem retirar novamente a nossa terra. Temos fé que a UHE Formoso não será construída na região de Pirapora, afetando o nosso território. Nós temos a nossa tradição espiritual, religiosa, a nossa forma de plantar e de viver no território. Vivemos de uma maneira sustentável e para tudo isso precisamos do nosso território e do Rio São Francisco. A importância do Rio São Francisco é enorme. A água é sagrada para nosso povo”, disse ela, completando que, se o projeto se concretizar, haverá grande destruição de flora e fauna locais e da cultura dos povos tradicionais. (Entrevista concedida pela Cacique Anália Tuxá ao CBHSF, 2020)<sup>19</sup>

[clear-na-ti-serrote-dos-campos/](#)

<sup>18</sup> O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) é uma iniciativa do governo brasileiro, criada para atrair investimentos privados para projetos públicos e melhorar a prestação de serviços públicos no país. O objetivo é promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal ao mesmo tempo em que se gera desenvolvimento econômico e social. O PPI permite que empresas privadas invistam em projetos de infraestrutura, como portos, aeroportos, rodovias, pontes, hospitais, escolas e outros. Esses projetos são desenvolvidos em parceria com o setor público e podem ser administrados pelo setor privado por um período determinado, geralmente de longo prazo. O PPI é uma ferramenta importante para melhorar a infraestrutura do país e atrair investimentos, mas também é importante que sejam considerados cuidadosamente os impactos sociais e ambientais desses projetos e que sejam assegurados os direitos dos cidadãos envolvidos.

<sup>19</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/povos-indigenas-lutam-pelo-territorio-contra-a-construcao-da-uhe-formoso/>

## 2. POVOS INDÍGENAS NA ROTA DO DESENVOLVIMENTO

Inicialmente faz-se necessário apresentar algumas definições de conceitos que serão norteadores de todo trabalho a ser desenvolvido. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída através do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, em seu artigo 3º conceitua “povos e comunidades tradicionais”, “territórios tradicionais” e “desenvolvimento sustentável”. Assim:

Art. 3º - Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (BRASIL, 2007)

A PNPCT, traz em sua definição de territórios tradicionais a superação de uma conceituação colonial que imperou por séculos. Existe uma luta para descolonizar o pensamento e a recuperação do conceito de território pode ser uma contribuição. No entanto, a persistência em não pensar o território além da visão eurocêntrica, fortemente influenciada pelo Direito Romano e sua validação da propriedade, tem sido um obstáculo. Esta visão, baseada no princípio da soberania mutuamente excludente, foi consagrada pelo Tratado de Westfália (1648) e as reflexões sobre território foram restritas ao direito positivo e positivismo, sem considerar a história negativa. Até mesmo Hegel via o território como a base para a construção do Estado, como algo externo às formações sociais, naturalizando-o (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 161)

O renomado geógrafo Milton Santos (2009, p.7) afirma que a geograficidade se impõe como condição histórica, na medida em que nada considerado essencial hoje se faz no mundo que não seja a partir do conhecimento do que é o território. O

autor conceitua território como “o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência” (SANTOS, 1999, p. 7).

Deste modo, a territorialidade criada pelos colonizadores conseguiu impor-se tanto que nem percebemos que os territórios não são substâncias sem história, mas são sempre criados e, como tal, são realizados pelos sujeitos históricos que os instituíram. Por isso, é importante considerar o território e seus criadores e, portanto, é fundamental desnaturalizar-se esse conceito (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 161)

O território não é apenas composto pelos sistemas naturais e pelos sistemas sobrepostos. É preciso compreendê-lo como o território usado, não o território em si. O território usado é a terra mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencimento ao que nos é próprio. O território é a base do trabalho, o lugar onde se vive, onde ocorrem trocas materiais e espirituais e é o local para o exercício da vida. (SANTOS, 1999, p. 8).

O conceito de território firmado na doutrina brasileira e consagrado na PNPCT está em alinhamento com as cosmovisões das comunidades tradicionais. Nesse sentido:

Como o lugar é sagrado, esse espaço territorial é sagrado, há uma relação espiritual das pessoas, das famílias, dos povos indígenas com esse território. Daí resulta essa reação triste dos povos indígenas quando eles são obrigados a ter que abandonar os seus espaços de vida onde vivem na integralidade. Tem a ver com o passado, presente e futuro. Essa relação sagrada, essa relação espiritual, orgânica com a natureza de certa maneira tem uma força muito grande e não pode ser quebrada. Por isso as retiradas, as expulsões dos territórios indígenas por conta dessas construções, geralmente, são muito sofridas. Não há sofrimento maior para um povo indígena porque com isso, no fundo, aquele povo que está sendo retirado perde a sua raiz, perde esse elo com a vida sagrada. É uma relação complexa, não é apenas terra. As cosmologias indígenas concebem todas as coisas criadas (animadas ou inanimadas) como sujeitos e portanto, com seus espíritos (BANIWA, 2016).

Sociedade e território estão intrinsecamente ligados. Toda sociedade, ao se formar, cria seu espaço, seu habitat, seu território. Ao contrário do pensamento dicotômico perpetuado pelo pensamento eurocêntrico moderno, sociedade e espaço não são conceitos distintos, não temos primeiro temos a sociedade (ou o espaço) e depois o espaço (ou a sociedade). Na realidade, sociedade é espaço, acima de tudo, porque é formada por indivíduos que precisam da água, da terra, do ar e do

fogo. A condição de seres humanos que fazem história e cultura, e que são animais simbólicos, não significa que eles não sejam matéria viva. Toda apropriação material é simultaneamente simbólica, pois não nos apropriamos de nada que não tenha significado. Considerar o conceito de território além dos dualismos implica abandonar a separação entre sociedade e natureza, que é um dos pilares do pensamento eurocêntrico. (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 163).

Assim, podemos intuir que sociedade, o território e as culturas indígenas são interligados e indissociáveis. As culturas indígenas são resultado da construção histórica e cultural dos povos que habitam um determinado território, e ao mesmo tempo, essas culturas influenciam e moldam o território em questão. O território é o espaço físico ocupado pelos indígenas e também é uma parte integral de sua identidade e cultura.

## **2.1 (In)justiça Ambiental no discurso desenvolvimentista**

Na esfera ambiental, costumamos ver o ativismo, a educação e as políticas ambientais como uma história que começou no norte global e que, eventualmente, se espalhou por todo o mundo. Essa ideia comum é equivocada, em grande parte devido à forma como a história foi contada e por quem ela foi contada. Na verdade, sempre houve uma variedade de formas de conscientização ambiental, prática e mobilização em muitas partes do mundo, mesmo que elas não sejam familiares aos olhos ocidentais. É o caso da Justiça Ambiental (CARRUTHERS, 2008, p. 1)

A Justiça Ambiental é baseada no princípio de que questões sociais e ambientais são interdependentes. Esse conceito não é aceito pelo discurso dominante, que enxerga o problema ambiental apenas como uma questão de limites impostos pela escassez de recursos. A preocupação com a pressão global sobre os recursos não pode ser discutida sem considerar a desigualdade na distribuição do poder e apropriação desses recursos. Além disso, a capacidade diferenciada dos agentes em causar impactos negativos na sociedade e em grupos vulneráveis não deve ser ignorada. O conceito de desigualdade ambiental mostra que, com sua lógica, o capitalismo liberalizado faz com que os impactos negativos das práticas poluentes afetem principalmente grupos vulneráveis, criando uma distribuição injusta

dos benefícios e prejuízos do crescimento econômico. Em resumo, os benefícios vão para os grandes interesses econômicos e os danos para grupos desprivilegiados (ACSELRAD et al, 2012, p. 165).

O discurso desenvolvimentista é frequentemente criticado por ignorar ou minimizar as questões ambientais, bem como suas consequências negativas. Sendo um discurso que muitas vezes prioriza o crescimento econômico, levando a práticas insustentáveis que prejudicam o meio ambiente e prejudicam as comunidades mais vulneráveis, especialmente aquelas que são afetadas diretamente por questões ambientais, como a poluição. Além disso, as comunidades mais afetadas são frequentemente excluídas da tomada de decisões sobre projetos de desenvolvimento que afetam suas comunidades e meio ambiente. Assim, o discurso desenvolvimentista frequentemente viola o princípio da Justiça Ambiental, perpetuando injustiças ambientais.

As narrativas de justiça social e bem-estar ambiental também se unem em muitas outras formas e em muitos outros lugares. A Justiça Ambiental, de fato, é uma parte importante do tecido do ambientalismo popular em grande parte do mundo. Um número crescente de ativistas, estudiosos e formuladores de políticas tem quebrado o discurso da Justiça Ambiental, reconhecendo valor em sua linguagem e métodos, e se valendo de seus símbolos e suposições para melhor compreender e abordar conflitos e preocupações ambientais em uma variedade de cenários globais. As lutas baseadas na raça pelos direitos e pela cidadania vêm ocorrendo na América Latina há séculos. A identidade indígena tem sido há muito tempo um ponto focal de mobilização pela justiça social (CARRUTHERS, 2008, p. 2-5).

A compreensão da questão ambiental à luz da ideia de desigualdade desafia a noção comum de que todos os seres humanos são igualmente responsáveis pelos danos ambientais, o que supõe uma distribuição "democrática" dos efeitos desses males. Esse discurso sugere que os impactos ambientais incidiriam de forma equitativa sobre todos os grupos sociais, vistos como parte de "um mesmo planeta". Pelo contrário, a noção de desigualdade ambiental procura destacar que o "planeta" não é compartilhado de forma justa entre todos e que para construir um mundo verdadeiramente "comum", seria necessário enfrentar as injustiças (ACSELRAD et al, 2012, p. 166).

A ideia de desigualdade ambiental surgiu nos Estados Unidos na década de 1980, quando se constatou, por meio de mapas e análises de indicadores sociodemográficos, a discriminação na destinação territorial de lixo químico. Foi verificado que as áreas de destinação dos resíduos eram ocupadas por grupos étnicos de baixa renda, como negros, povos indígenas e latinos. Isso mostrou que a escolha da destinação dos resíduos obedecia a lógicas políticas que alocavam benefícios e malefícios de forma desigual entre os diferentes grupos sociais, além da lógica do mercado de terras (ACSELRAD et al, 2012, p. 166).

Robert Bullard é um importante pesquisador e ativista americano que se dedica à Justiça Ambiental. Ele é conhecido como o pai do movimento de justiça ambiental nos Estados Unidos, por seu trabalho em documentar as desigualdades ambientais e de saúde em comunidades afro-americanas e latinas. Para ele, a Justiça Ambiental é uma abordagem que enfatiza a importância da equidade e da igualdade na proteção do meio ambiente e dos direitos humanos. Ele argumenta que as comunidades negras, pobres e minorias étnicas são frequentemente afetadas de maneira desproporcional pelos danos ambientais e pela falta de acesso aos recursos naturais. Conseqüentemente, defende que a Justiça Ambiental deve ser entendida como uma forma de combater a desigualdade e a discriminação e promover o bem-estar dessas comunidades. Ele enfatiza a necessidade de tomar medidas para garantir a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, independentemente da raça, classe social ou outras características sociais.

A condição de existência social configurada através da busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das conseqüências resultantes da ausência ou omissão destas políticas ((BULLARD, 2004 p.9).

Assim, a Justiça Ambiental costuma ser associada à batalha contra o racismo ambiental em comunidades negras nos Estados Unidos a partir da metade dos anos 80. Fundindo o ativismo dos direitos civis com preocupações com a saúde ambiental, o movimento de justiça ambiental energizou a resistência de

afro-americanos, latinos e nativos americanos aos perigos industriais e ameaças tóxicas concentrados em suas comunidades. Ao lançar um diálogo sobre raça, classe e a distribuição injusta de riscos ambientais, a Justiça Ambiental também alterou debates acadêmicos e políticos. (CARRUTHERS, 2008, p. 1). Nesse sentido, Selene Herculano argumenta:

Por Justiça Ambiental entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. Complementarmente, entende-se por Injustiça Ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis (HERCULANO, 2002, p. 143)

Nota-se, portanto, que a questão étnica racial foi essencial para cunhar a definição de Justiça Ambiental. Não raro o conceito de Justiça Ambiental aparece relacionado ao conceito de Racismo Ambiental. Racismo ambiental é a aceitação de degradação ambiental e humana, justificada como parte da busca pelo desenvolvimento, acompanhada da implícita naturalização da inferioridade de certos segmentos da população afetados, como negros, indígenas, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, entre outros. Estes grupos são os que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e são responsabilizados pelos sacrifícios em nome de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006, p. 11).

Justiça ambiental e Racismo Ambiental são conceitos distintos, embora estejam relacionados e sejam parte de uma mesma preocupação com a justiça social e ambiental. A Justiça Ambiental é um conceito mais amplo que aborda a equidade na distribuição de impactos ambientais, enquanto o racismo ambiental se concentra especificamente nas comunidades de cor e na forma como são afetadas desproporcionalmente por questões ambientais negativas.

Há uma pergunta recorrente: qual é o conceito mais adequado: Justiça Ambiental ou Racismo Ambiental? Essas dúvidas também surgiram durante a preparação para o Colóquio sobre Justiça Ambiental e Cidadania, realizado em 2001 em Niterói (RJ), que resultou na fundação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental: seria Justiça ou Racismo Ambiental? Na ocasião, optou-se por falar em Justiça Ambiental (HERCULANO, 2006, p. 10-11). Por tal motivo, nessa pesquisa, optou-se

pela utilização do conceito de Justiça Ambiental.

Justiça Ambiental, para o filósofo José Manuel Canotilho, é entendida como um conceito que procura garantir o direito à preservação do meio ambiente e às condições necessárias para o desenvolvimento humano digno, de forma equitativa e justa, para todos os indivíduos e comunidades. Isso implica na proteção dos direitos humanos e na responsabilidade dos Estados e da sociedade em geral em promover políticas e ações que visem a mitigação dos danos ambientais e a redistribuição dos impactos da degradação ambiental. Em resumo, a Justiça Ambiental, para Canotilho, significa garantir a equidade na distribuição dos benefícios e malefícios decorrentes do desenvolvimento econômico e social, a fim de proteger o meio ambiente e assegurar o direito à vida e ao bem-estar das gerações presentes e futuras.

Por injustiça ou iniquidade ambiental entende-se qualquer decisão, seleção, prática administrativa ou atividade material referente à tutela do ambiente ou transformação do território, que onere, em termos discriminatórios, indivíduos, grupos ou comunidades, designadamente os pertencentes a minorias populacionais, em virtude de raça, situação econômica ou localização geográfica. (CANOTILHO, 1995, p. 35).

No Brasil, o autor Henri Acelrad é um dos pioneiros no estudo sobre Justiça Ambiental com enfoque na realidade brasileira e anuncia a injustiça ambiental como:

O mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (ACSELRAD, 2004, p. 14).

A Justiça Ambiental é claramente global. Em vez de enquadrá-la principalmente como uma experiência do movimento americano que migrou para o exterior, deveríamos nos concentrar nas formas de Justiça Ambiental que se desenvolveram na América Latina, em seu próprio cronograma, com sua própria língua e suas próprias circunstâncias historicamente fundamentadas. Enquanto os transplantes políticos de um modelo do Norte têm sido muitas vezes decepcionantes, disfuncionais ou ineficazes na implementação no Sul, elementos das experiências ambientais de outros países surgiram de fato em novas formas criativas na América Latina. Estes não são transplantes simples; eles evoluíram

como fusões híbridas de noções importadas com idéias ou experiências locais indígenas (CARRUTHERS, 2008, p. 13).

Embora a Justiça Ambiental na América Latina não esteja ancorada nas perigosas desigualdades que alimentaram seu crescimento nos Estados Unidos, as preocupações ambientais estão profundamente inseridas no tecido da mobilização popular latino-americana em prol da justiça social e da equidade. O ambientalismo na América Latina geralmente começa com um componente de justiça social mais forte do que o seu homólogo nos Estados Unidos. Os significados localizados de "justiça ambiental" são herdados onde as preocupações ambientais se cruzam com fortes tradições de ativismo de justiça social. (CARRUTHERS, 2008, p. 7).

A questão ambiental é essencialmente política, mas é frequentemente despolitizada através de uma série de procedimentos. Esses incluem a disseminação de informações enganosas sobre os impactos dos projetos de desenvolvimento, o tratamento de questões ambientais como problemas individuais em vez de questões sistêmicas, a criminalização ou perseguição de ativistas ambientais, uma falta de compreensão dos impactos ambientais pelos afetados e a estratégia de "não mercado" utilizada por grandes corporações para ocupar papéis históricos do Estado. Além disso, há esforços para flexibilizar as normas ambientais e reverter direitos ambientais conquistados, argumentando que as regulamentações são ineficientes. Tudo isso contribui para a naturalização da poluição e a disseminação da ideia de que todos somos responsáveis pelos danos ambientais, quando na verdade a desigualdade ambiental é perpetuada por questões políticas e econômicas sistêmicas (ACSELRAD et al, 2012, p. 167-168).

Por outro lado, as desigualdades ambientais estão relacionadas com a crescente pressão para a mercantilização de bens que não são economicamente valorizados. No sistema capitalista, objetos só possuem valor de troca se são resultados do trabalho humano. Mas como bens de uso, como a terra, a água e o ar, se tornam mercadorias? Essa transformação só é possível através de processos não econômicos, como o uso da força, que permitem a mercantilização de bens não comercializáveis e sua posterior apropriação privada (ACSELRAD et al, 2012, p. 168).

Estes processos não são restritos apenas ao início do capitalismo, mas são constantemente identificados em sua história geográfica. A acumulação por meio da

exploração é a forma como esses processos continuam a transformar bens não-mercantis em mercadorias. A questão ambiental, surgida no último quarto do século XX, está relacionada tanto à privatização de espaços não-mercantis, como a poluição, quanto à expropriação de áreas comuns e recursos territoriais, tais como as de camponeses, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais, com o objetivo de aumentar o valor de capitais excedentes. É importante destacar que o papel do Estado é crucial na promoção da desigualdade ambiental e da acumulação por meio da exploração, garantindo a operação dos mercados. Isso pode ser verificado a partir da análise de vários casos que envolvem negócios capitalistas e os conflitos ambientais a eles associados. (ACSELRAD et al, 2012, p. 168-169).

Para José Augusto Pádua (2009), um dos principais estudiosos de história ambiental no Brasil, a Justiça Ambiental é um conceito que surge da necessidade de analisar e enfrentar as desigualdades e injustiças socioambientais que afetam as populações mais vulneráveis e marginalizadas. Segundo Pádua, a Justiça Ambiental está relacionada a uma luta por reconhecimento e direitos, que inclui a garantia de um ambiente saudável e sustentável para todas as pessoas, bem como o respeito às diferenças culturais e sociais. Em outras palavras, a Justiça Ambiental busca superar as desigualdades ambientais que afetam principalmente os grupos mais pobres, negros, indígenas e outros grupos historicamente marginalizados, visando à construção de uma sociedade mais justa e equitativa em termos ambientais. Além disso, Pádua destaca que a Justiça Ambiental implica na luta contra a lógica do capitalismo e da exploração ilimitada dos recursos naturais, defendendo uma transição para um modelo de desenvolvimento mais sustentável e equitativo. Nesse sentido, a Justiça Ambiental não é apenas uma questão de reconhecimento de direitos, mas também de transformação das relações sociais, econômicas e políticas que geram as desigualdades e injustiças ambientais.

Em 1998, representantes de algumas redes do Movimento de Justiça Ambiental dos EUA visitaram o Brasil com o objetivo de compartilhar sua experiência e estabelecer relações com organizações locais interessadas em formar parcerias na luta contra os processos de "exportação de injustiças ambientais". Na oportunidade, foi criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), que ampliou suas denúncias além da questão do racismo ambiental na disposição de resíduos tóxicos que havia dado origem à organização nos EUA. A categoria de luta "justiça

ambiental" foi redefinida como o conjunto de princípios e práticas que caracterizam um modelo de desenvolvimento que protege o direito de ambientes culturais específicos - comunidades tradicionais à beira da expansão das atividades capitalistas e do mercado. Esta definição também inclui o direito a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado, assim como o direito a um acesso equânime aos recursos ambientais contra a concentração de terras férteis, águas e solo seguro nas mãos dos interesses econômicos dominantes no mercado (ACSELRAD, 2012, p. 220).

O Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental aponta o atual modelo de desenvolvimento no Brasil como o principal responsável pela injustiça ambiental no país. Essas dinâmicas econômicas criam um processo de exclusão territorial e social. As comunidades tradicionais que vivem nas áreas de fronteira com o avanço das atividades capitalistas enfrentam as consequências da remoção forçada de suas áreas de moradia e trabalho. Eles perdem o acesso à terra, florestas e rios devido a grandes projetos de hidrelétricos, infraestrutura ou exploração mineral, madeireira e agrícola. Em alguns casos, suas fontes de subsistência são ameaçadas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e condições de uso das áreas de conservação. Estas situações se relacionam com a concentração excessiva de poder na aquisição de recursos naturais que é uma característica presente na história do país. Esse poder concentrado tem sido apontado como a principal causa da injustiça ambiental (RBJA, 2001).

De acordo com a RBJA, a injustiça ambiental se refere à forma como sociedades desiguais, tanto economicamente quanto socialmente, colocam a maior parte dos danos ambientais do desenvolvimento nas populações de baixa renda, grupos racialmente discriminados, povos étnicos tradicionais, bairros operários e populações vulneráveis e marginalizadas. (RBJA, 2001). Por sua vez, Justiça Ambiental seria designada por um conjunto de princípios e práticas que:

a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;

b - asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos

ambientais do país;

c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso. (RBJA, 2001).

Por esse raciocínio, o conceito de Justiça Ambiental seria um fator unificador e motivador, pois abrange as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, que muitas vezes são dissociadas nas discussões e práticas. Esse conceito ajuda a reverter a fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais em face dos processos de globalização e reestruturação produtiva, que causam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e enfraquecimento do movimento social (RBJA, 2001).

A Justiça Ambiental não é apenas uma expressão do direito, mas sim um campo de atuação e conscientização de diferentes grupos. Esta área é vista como uma bandeira de luta para garantir a proteção do meio ambiente e a justiça para as comunidades afetadas. Denunciar o modelo desenvolvimentista dominante significa articular as lutas ambientais e sociais: não se trata de deslocar as práticas prejudiciais para áreas onde a sociedade esteja menos organizada, mas sim de democratizar todas as decisões sobre a localização e as consequências ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infraestrutura. Assim, o tema da Justiça Ambiental destaca a importância de abordar o ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça, representando conceito fundamental para unir as lutas populares por direitos sociais e humanos, qualidade de vida coletiva e sustentabilidade ambiental (RBJA, 2001).

A luta pela Justiça Ambiental abrange a defesa de direitos relacionados a ambientes e estilos de vida culturais específicos (comunidades tradicionais e diversas etnicamente, que são grandes responsáveis pela preservação ambiental); a defesa do direito à proteção ambiental justa contra a segregação socioterritorial e desigualdade ambiental impostas pelo mercado; o direito à igualdade de acesso aos recursos ambientais contra a concentração e monopólio de terras férteis, águas e solos por corporações e setores econômicos. Além disso, a defesa dos direitos das

gerações futuras, garantindo a autonomia dessas gerações na tomada de decisões sobre seus territórios (RBJA, online - a)

Os representantes da Primeira Cúpula Nacional de Liderança Ambiental para Pessoas de Cor, ocorrida entre 24 e 27 de outubro de 1991 em Washington DC, elaboraram e aprovaram 17 Princípios de Justiça Ambiental. Desde então, estes Princípios têm sido utilizados como um guia para o crescente movimento popular em prol da Justiça Ambiental.

A Justiça Ambiental afirma a sacralidade da Mãe Terra, a unidade ecológica e a interdependência de todas as espécies, e o direito de estar livre da degradação ecológica.

A Justiça Ambiental exige que as políticas públicas tenham por base o respeito mútuo e a justiça para todos os povos, livre de toda forma de discriminação ou preconceito.

A Justiça Ambiental determina o direito ao uso ético, equilibrado e responsável do solo e dos recursos renováveis em prol de um planeta sustentável para os humanos e outros seres vivos.

A Justiça Ambiental clama por proteção universal contra testes nucleares, contra produção e descarte de venenos e de rejeitos tóxicos e perigosos que ameaçam o direito fundamental ao ar, à terra, à água e aos alimentos limpos.

A Justiça Ambiental afirma o direito fundamental à autodeterminação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos.

A Justiça Ambiental exige a cessação da produção de todas as toxinas, resíduos perigosos e materiais radioativos, e que todos os produtores atuais e do passado sejam severamente responsabilizados a prestar contas aos povos para desintoxicação e sobre o conteúdo no momento da produção.

A Justiça Ambiental exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis de tomada de decisão, incluindo avaliação, planejamento, implemento, execução e análise de necessidades.

A Justiça Ambiental afirma o direito de todos os trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável, sem serem forçados a escolher entre um trabalho de risco e o desemprego. Também afirma o direito de quem trabalha em casa de estar livre de riscos ambientais.

A Justiça Ambiental protege o direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos, bem como atendimento de saúde de qualidade.

A Justiça Ambiental considera os atos governamentais de injustiça ambiental uma violação do direito internacional, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas.

A Justiça Ambiental visa reconhecer uma relação legal e natural especial dos Povos Nativos com o governo dos EUA por meio de tratados, acordos, pactos e convênios que afirmam a soberania e a autodeterminação.

Justiça Ambiental afirma a necessidade de políticas ecológicas urbanas e rurais para limpar e reconstruir nossas cidades e áreas rurais em equilíbrio com a natureza, honrando a integridade cultural de todas as nossas comunidades, e fornecendo acesso justo para todos à toda a gama de recursos.

A Justiça Ambiental clama pela aplicação estrita dos princípios do consentimento informado e a suspensão dos testes de procedimentos reprodutivos e médicos experimentais e vacinações em pessoas de cor.

A Justiça Ambiental se opõe às operações destrutivas de corporações

multinacionais.

A Justiça Ambiental se opõe à ocupação militar, repressão e exploração de terras, povos e culturas e outras formas de vida.

A Justiça Ambiental exige a educação das gerações presentes e futuras com ênfase nas questões sociais e ambientais com base em nossa experiência e na valorização de nossas diversas perspectivas culturais.

A Justiça Ambiental requer que nós, como indivíduos, que façamos escolhas pessoais e de consumo que impliquem gastar o mínimo dos recursos da Mãe Terra e produzir o mínimo de resíduos possível; e que tomemos a decisão consciente de desafiar e redefinir prioridades em nossos estilos de vida para garantir a saúde do mundo natural para as gerações presentes e futuras (Adotado na Primeira Cúpula Nacional de Liderança Ambiental para Pessoas de Cor, de 24 a 27 de outubro de 1991, Washington DC.)

A Justiça Ambiental, os povos indígenas e o bem viver (buen vivir, em espanhol) são conceitos interconectados e que possuem raízes na cultura e na cosmovisão dos povos indígenas da América Latina. O bem viver é uma concepção de vida que valoriza o equilíbrio e a harmonia com a natureza, a solidariedade e a justiça social. O bem viver é uma alternativa ao desenvolvimento convencional e ao consumismo desenfreado, que busca o crescimento econômico a todo custo, sem levar em conta os impactos socioambientais. A leitura dos 17 princípios de Justiça Ambiental corrobora esse raciocínio, especialmente aquele que inclusive cita textualmente a “sacralidade da Mãe Terra”.

Os povos indígenas, que historicamente foram vítimas de despojo territorial, violência e discriminação, têm suas lutas e demandas associadas à Justiça Ambiental. Isso porque a degradação e a exploração desenfreada do meio ambiente, principalmente em suas terras, afeta diretamente seus modos de vida e sua sobrevivência. Assim, a Justiça Ambiental associada à luta dos povos indígenas reconhece e valoriza o conhecimento ancestral desses povos sobre o manejo sustentável da terra e dos recursos naturais, e busca garantir a participação e o protagonismo dessas comunidades nas decisões que afetam suas terras e seus territórios.

## **2.2 Conflitos de Justiça Ambiental: barragens e povos indígenas**

A percepção de que a relação entre o homem e a natureza é a chave para compreender os conflitos atuais têm influenciado a maneira como as questões sociais são enxergadas. Em vez de se concentrar apenas nas classes sociais,

passa-se a ver a centralidade dos conflitos na interação entre a sociedade e o meio ambiente construído, nas condições gerais de produção, na qualidade e quantidade de bens públicos. Nessa perspectiva, as Organizações Não Governamentais (ONGs), os novos movimentos sociais, as novas práticas científicas e institucionais desempenham um papel crucial na definição de novos rumos para o desenvolvimento e a democracia a partir dos conflitos e crises atuais. Essas novas abordagens buscam equilibrar o progresso com a preservação ambiental, promovendo uma sociedade mais justa e sustentável (PORTO e MILANEZ, 2009, p. 1986).

O debate social sobre a inter-relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento é fundamental para compreender a importância dos determinantes socioambientais na qualidade de vida e na cidadania. As discussões abrangentes e transversais envolvendo democracia e sustentabilidade são essenciais para orientar a construção de políticas públicas que visem a construção de territórios sustentáveis. A articulação desses temas permite compreender a importância de considerar o impacto ambiental no desenvolvimento e, ao mesmo tempo, a importância do desenvolvimento na preservação do meio ambiente. A democracia e a sustentabilidade são pilares para a construção de sociedades mais justas e equilibradas, e a promoção de políticas que contemplem esses princípios é fundamental para garantir a qualidade de vida e a cidadania (PORTO e MILANEZ, 2009, p. 1984).

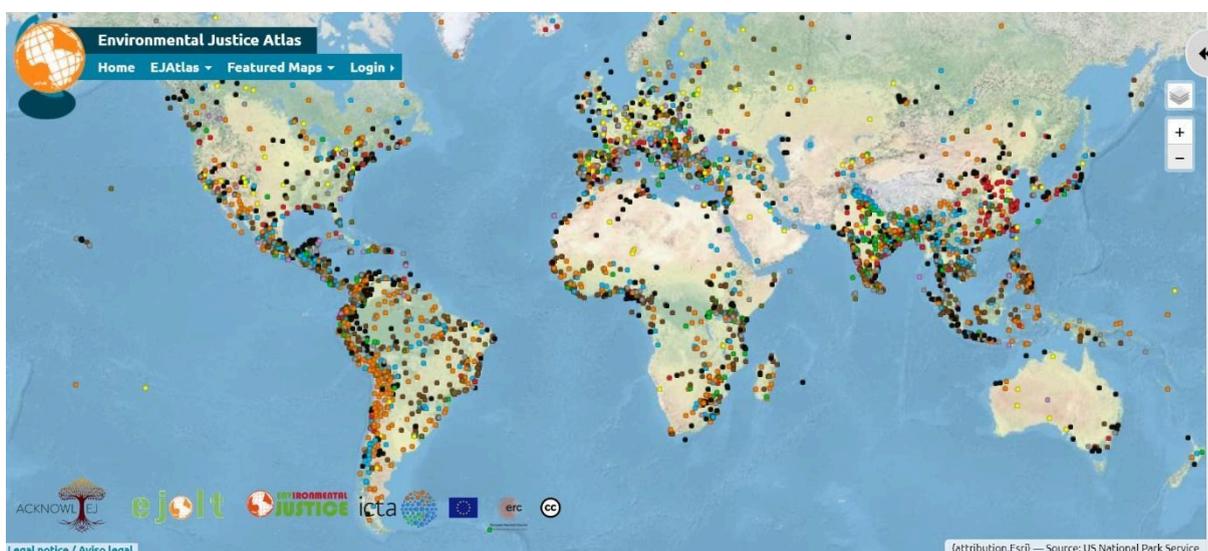
Com o aumento do consumo global de recursos e das populações humanas, a busca por energia e materiais faz com que as "fronteiras de mercadorias" se expandam. Ao longo de toda a cadeia global de produção, da extração, ao processamento, ao descarte, os impactos da poluição são distribuídos de forma desigual entre as populações (EJOLT, online).

No dia 19 de março de 2014, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em parceria com o Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade (EJOLT) apresentou um mapa de conflitos ambientais em todo o mundo, com destaque para a América Latina. Finalmente, o mapa visa investigar, compreender e divulgar as causas e consequências dos conflitos gerados pela exploração dos recursos naturais, a geração de resíduos e a degradação e a mercantilização/privatização dos bens ambientais. O mapa concretiza seu objetivo

ao revelar a espacialidade dos processos de comércio/produção e consumo e através da visualização das conexões entre produtores e consumidores e entre fontes de recursos, materiais e energia (EJOLT, online).

A análise do mapa permite concluir que a região da América Latina apresenta uma quantidade significativa de casos documentados, com destaque para a Colômbia, com 72 casos, seguida pelo Brasil, com 58 casos, e pelo Equador, com 48 casos. Outros países da região também aparecem no mapa, como Argentina (32 casos), Peru (31 casos) e Chile (30 casos). O Brasil, em particular, pontua em terceiro lugar em número de conflitos ambientais, o que reflete o modelo de desenvolvimento adotado pelo governo. Além disso, o país também apresenta diversos conflitos indígenas, disputas por recursos hídricos e por reservas minerais, que são refletidos no mapa. Esses dados mostram a importância de se buscar soluções equilibradas para os desafios ambientais enfrentados pela região e pelo mundo, para garantir um futuro mais sustentável e justo para todos (BBC, 2014).

Figura 6: Mapa dos Conflitos Ambientais



Fonte: EJOLT, 2022<sup>20</sup>

O conflito ambiental, em regiões latinoamericanas, está relacionado à expansão de diversos setores econômicos, incluindo a agricultura, mineração, hidrelétricas e exploração de petróleo em áreas de terras altas e no litoral. Estes conflitos afetam especialmente as comunidades tradicionais que historicamente

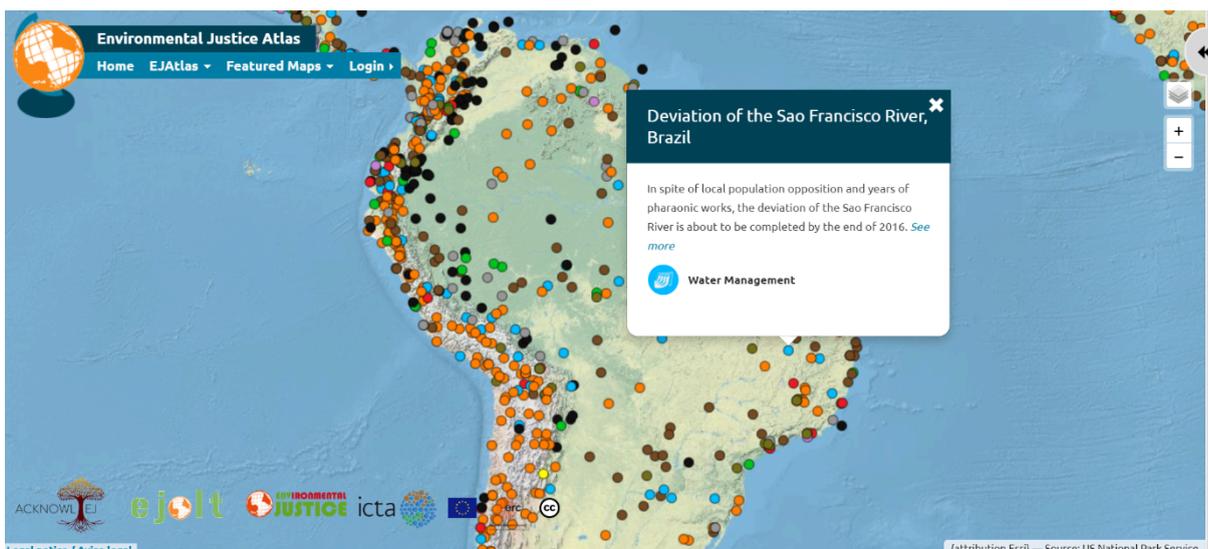
<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.ejatl.org/>

viviam de forma sustentável e agora se encontram à margem do sistema político sem políticas públicas adequadas para garantir sua subsistência e territórios. Conflitos relacionados à terra envolvem disputas entre setores econômicos e populações, como indígenas, que tradicionalmente exploram coletivamente a terra e os recursos florestais. Além disso, muitos conflitos estão associados à construção de infraestruturas, como estradas, ferrovias, oleodutos, complexos portuários, hidroelétricas, termelétricas, e até fazendas de energia eólica (PORTO apud BBC, 2014).

À medida que a economia e a população humanas crescem, utilizamos mais recursos naturais e produzimos mais desperdício. Há impactos sobre outras espécies e sobre as futuras gerações humanas, mas também sobre a geração atual. No entanto, nem todos os seres humanos são igualmente afetados pelo uso do ambiente natural pela economia. Alguns se beneficiam mais do que outros, alguns sofrem custos maiores do que outros, daí os conflitos ecológico-distributivos ou conflitos "de justiça ambiental" (MARTÍNEZ-ALIER, 2004, p. 21)

Porto e Milanez (2009), sugerem uma tipologia de conflitos socioambientais que visa retratar sua relação com os setores econômicos ou atividades geradoras de injustiça ambiental. Os autores os dividem em quatro categorias: i) uso da terra na produção agrícola e animal; ii) mineração e à produção industrial, em especial indústrias químicas e petroquímicas, e aos ciclos de produção do aço e do alumínio; iii) produção de energia e grandes obras de infraestrutura; iv) conflitos urbanos associados à moradia e infraestrutura das cidades. Os primeiros três tipos de conflitos, os autores relacionam à inserção do Brasil, e em grande parte da América Latina, no mercado globalizado impulsionador da produção de commodities rurais e metálicas. Essas atividades econômicas são sustentadas por infraestruturas essenciais, como estradas, usinas hidrelétricas e projetos de transposição de bacias hidrográficas, como o caso da transposição do rio São Francisco (PORTO e MILANEZ, 2009, p. 1988).

Figura 7: Transposição do Rio São Francisco no Mapa de Conflitos



Fonte: EJOLT, 2022<sup>21</sup>

A produção de desigualdades ambientais relacionadas a dinâmicas de acumulação por espoliação, que envolvem a mercantilização de bens não-mercantis, tende a intensificar os conflitos territoriais e ambientais. Isso acontece porque impede a sobrevivência de muitos grupos que dependem de suas relações com o território, a biodiversidade e as características geográficas. O uso de métodos para mapear as desigualdades ambientais relacionadas a projetos como infraestrutura, siderurgia, mineração, agroexportação e monocultivos, mostra a sobreposição desses projetos em territórios habitados por grupos tradicionais e vulneráveis, tanto no campo quanto nas cidades. Estes grupos são vistos pelos agentes públicos e privados do projeto de desenvolvimento dominante como obstáculos ao processo de acumulação de capital (ACSELRAD et al, 2012, p. 169). Nesse sentido:

Os sociólogos tendem a usar o conceito de "conflitos ambientais" enquanto que em economia ecológica autores como Martin O'Connor e eu mesmo (que somos economistas por origem) introduzimos o conceito de "conflitos ecológico-distributivos" de forma análoga à forma como em várias tradições da teoria econômica ou da economia política são estudados os conflitos econômicos entre proprietários de terras e inquilinos capitalistas sobre o aluguel da terra ou entre empresários capitalistas e assalariados sobre a quantidade de salários, a quantidade de salários, horas de trabalho e a intensidade do trabalho, ou entre vendedores agrícolas e compradores urbanos sobre os preços dos produtos e as margens intermediárias. (MARTÍNEZ-ALIER, 2004, p. 22)

Os conflitos de distribuição ecológica referem-se a lutas sobre o ônus da

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.ejatlus.org/conflict/deviation-of-the-sao-francisco-river-brazil>.

poluição ou sobre os sacrifícios feitos para extrair recursos, e surgem de desigualdades de renda e poder. As práticas de poder são ações ou estratégias utilizadas por indivíduos ou grupos para influenciar, controlar ou manter o poder em diferentes âmbitos, como político, econômico, social ou cultural. Estas práticas incluem coisas como negociação, persuasão, alianças políticas, ameaças, coerção e violência. Elas são fundamentais para entender como as estruturas sociais e políticas são formadas e mantidas.

Porto-Gonçalves (2020, p. 147) enfatiza que o conflito é uma perspectiva privilegiada a partir de um ponto de vista epistemológico, pois sempre apresenta pelo menos duas versões distintas e amplia, dessa forma, a compreensão da sociedade sobre o que está sendo questionado. De fato, o conflito é a expressão concreta das contradições da sociedade em um determinado momento e local, e representa a contradição em ação, na qual a dialética é manifestada de forma aberta às circunstâncias históricas e geográficas. A questão da água, por exemplo, surgiu como uma condição vital para grupos sociais que eram privados dela, tornando-se também um tema político e de justiça social e ambiental. Nesta linha, o conceito de Justiça Ambiental é importante, pois não se refere apenas à distribuição de custos e benefícios, mas também às reivindicações de participação e reconhecimento (EJOLT, online)

Os conflitos pela água são disputas que ocorrem entre diferentes usuários ou grupos de usuários em relação ao acesso, uso e controle dos recursos hídricos. Esses conflitos podem ocorrer em diferentes níveis, desde conflitos locais entre agricultores pelo uso de um rio até conflitos internacionais entre países que compartilham recursos hídricos transfronteiriços, como rios ou aquíferos. Os conflitos pela água podem ser causados por diferentes fatores, como a escassez de água, a competição por recursos hídricos limitados, a falta de políticas públicas adequadas para gerenciamento de recursos hídricos, a mudança climática, entre outros. Esses conflitos podem levar a tensões sociais, econômicas e políticas, além de ter impactos negativos sobre a segurança alimentar, a saúde pública e o meio ambiente.

Para prevenir e resolver conflitos pela água, é necessário um esforço conjunto entre os usuários, gestores de recursos hídricos e tomadores de decisão para desenvolver políticas e práticas sustentáveis para o uso e gestão da água. Isso inclui

medidas como a implementação de sistemas eficientes de gestão de recursos hídricos, o uso de tecnologias de conservação de água, a promoção do diálogo e da cooperação entre os usuários, a implementação de políticas de conservação e proteção ambiental, entre outras.

E dessa forma, a questão da água não surgiu através das decisões de gestores estatais, organizações internacionais ou grandes empresas, mas sim pelos grupos sociais que a consideravam uma reivindicação para a sobrevivência. Foi a partir daí que a água se tornou uma questão política e epistêmica, a água não pode ser vista de forma isolada da vida. A água é inextricavelmente ligada à vida e, portanto, deve ser estudada de uma perspectiva interdisciplinar. É a partir das reivindicações de grupos sociais que a água passou a ser vista como condição para a produção e reprodução da vida. Assim, a questão da água tornou-se também uma questão política e epistêmica. Ao enfrentar barreiras epistêmicas, é possível ver a água sob uma perspectiva diferente, que não separa a natureza da sociedade. Essa nova forma de ver a água leva em conta outros conhecimentos e saberes produzidos por grupos sociais que não aceitam a separação da água de seus territórios de vida (PORTO-GONÇALVES, 2020, p. 147).

Porto-Gonçalves (2020), dessa forma, desenvolve a ideia de um "quarto estado da água". A água é um recurso amplamente utilizado em todo o lugar, e é diferente de qualquer outra commodity, pois não pode ser substituída. É possível melhorar a eficiência de seu uso, mas é impossível dispensá-la. Portanto, a ideia de considerar a vida como outro estado da água e ver a sociedade, com todas as suas contradições, como parte do ciclo da água, adquire uma grande importância (PORTO-GONÇALVES, 2020, p. 155).

A atual disputa pelo controle e gestão da água, que faz parte da crise ambiental, também revela a crise da racionalidade instrumental hegemônica na ciência da sociedade moderna-colonial. A desordem ecológica global relacionada à água tem um impacto desigual em diferentes segmentos e classes sociais, regiões e países. Além disso, os meios para lidar com essa questão também são desigualmente distribuídos. Há ainda outro efeito pouco discutido, que é a perda de diferentes formas de lidar com a água, desenvolvidas por diferentes culturas e povos. Essa desordem ecológica global também causa desequilíbrios locais e impede que essas práticas culturais sejam exercidas. Como resultado, diferentes

culturas e seus modos de relacionamento com a natureza estão desaparecendo, assim como um enorme acervo de conhecimento sobre como lidar com as dinâmicas naturais (PORTO-GONÇALVES, 2020, p. 159).

No Brasil, a desigualdade ambiental está fortemente ligada à concentração de poder na apropriação dos recursos naturais, que é uma característica histórica do país. A falta de respeito pelo meio ambiente e pelo espaço comum está ligada ao desrespeito às pessoas e comunidades. Há uma política persistente de negligência e omissão no atendimento às necessidades das classes populares e das minorias. Assim, a injustiça ambiental se manifesta no deslocamento forçado de populações tradicionais (RBJA, online- a). Assim, a questão da água não pode ser tratada de forma isolada. Ela deve ser considerada como um território, representando a inserção da sociedade na natureza e todas as contradições envolvidas no processo de apropriação da natureza pelas pessoas através das relações sociais e de poder. O ciclo da água é intrínseco à sociedade, e a crise ambiental, especificamente quando vista a partir da água, revela a crise da sociedade e de seu conhecimento (PORTO-GONÇALVES, 2020, p. 159-160).

Quando se trata de conflitos ambientais relacionados a barragens, é evidente a diferença no comprometimento dos atores sociais com o que é considerado o "meio ambiente". Enquanto o "desenvolvimento" é defendido como justificativa para a construção de barragens e seus impactos são descritos como temporários, as comunidades afetadas por represas tendem a perceber a instalação dessas como causadoras de uma significativa mudança em seus modos de vida. Antes, a capacidade ambiental da área e o potencial de produção e consumo dessas comunidades eram regulados pelo ritmo da natureza, combinando-se o tempo de águas e o tempo de trabalho. Para essas comunidades, conhecer a paisagem é conhecer-se; por isso, a sua estranheza em relação à nova paisagem causada pela barragem no rio (ACSELRAD et al, 2012, p. 170).

A instalação de empreendimentos hidrelétricos tem um caráter autoritário, uma vez que há ignorância da participação dos grupos tradicionais no processo decisório, desconsideração dos impactos sociais e ambientais, e a inviabilização do direito à reprodução sociocultural desses povos. A Constituição Federal garante o direito à oitiva, o que significa que a participação dos povos e das comunidades tradicionais deveria ser a base do licenciamento ambiental de tais projetos. Isso é

importante, pois esses grupos possuem conhecimento e relação direta com o meio ambiente, o que permitiria que seus critérios relacionados ao modo de viver, criar e fazer fossem considerados no processo (ACSELRAD et al, 2012, p. 170).

A valorização da diversidade étnica é uma forma de resistência ao processo hegemônico e é evocada na demanda pelo reconhecimento dos direitos territoriais de comunidades e povos tradicionais. A noção de "terras tradicionalmente ocupadas" é utilizada por grupos que buscam autonomia e independência dos modelos dominantes de organização do espaço e poder sobre os recursos dos territórios. A luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais por esses grupos é um esforço para mudar as regras do jogo estabelecidas pelo Estado e pelas grandes corporações, com o objetivo de promover a inserção do país nos circuitos internacionais de commodities (ACSELRAD et al, 2012, p. 176).

Vocês, brancos, dizem que nós, Yanomami, não queremos o desenvolvimento. Falam isso porque não queremos a mineração em nossas terras, mas vocês não estão entendendo o que estamos dizendo. Nós não somos contra o desenvolvimento: nós somos contra apenas o desenvolvimento que vocês, brancos, querem empurrar para cima de nós. O desenvolvimento que vocês falam em nos dar não é o mesmo que conhecemos: vocês falam em devastar a nossa terra-floresta para nos dar dinheiro, falam que somos carentes, mas esse não é o desenvolvimento que nós conhecemos. Para nós desenvolvimento é ter nossa terra com saúde, permitindo que nossos filhos vivam de forma saudável num lugar cheio de vida (KOPENAWA, 2014)

A percepção do que é a terra é diferente entre os indígenas e os não-indígenas. Para os não-indígenas, a terra é vista como uma mercadoria, algo que pode ser facilmente trocado e mudado. Já para os indígenas, a terra é vista como um território sagrado, cheio de significados e simbologias. É um lugar onde todas as coisas vivem em equilíbrio, incluindo as pessoas, os animais, as plantas e até mesmo as pedras. Para os indígenas, a terra é o lugar onde estão os espíritos dos antepassados, e por isso, mover um povo é matá-lo. Para compreender a luta dos indígenas, é preciso primeiro compreender o seu mundo (IELA, 2016).

Os povos indígenas também exploram os recursos naturais para a sua subsistência, mas é sempre com uma relação de muito respeito. A caçaria, a pescaria de um indígena não está isenta de uma relação sagrada. O caçador, o pescador veneram a floresta, o rio. Há uma cumplicidade nessa relação, geralmente são oferecidas oferendas para a natureza, para os rios, para as florestas. Tem uma relação de respeito e reciprocidade nesse reconhecimento. É muito importante entender isso porque, por exemplo, é

isso que não se leva em consideração nos relatórios, nos laudos sejam eles ambientais, antropológicos, sociológicos que geralmente fundamentam esses grandes projetos que resultam em retiradas e expulsões de indígenas. É importante compreender essa lógica de vida, de compreensão da própria natureza dos povos indígenas. Não é apenas o ser humano que tem vida e espírito, que é munido dessa capacidade espiritual, mas todos os outros seres. Também a retirada dos povos indígenas desse território desequilibra, resulta num profundo desequilíbrio nessa relação de sujeitos, de capacidades que se relacionam e são fundamentais para a sustentabilidade daquele espaço. É muito sofrimento quando os povos indígenas são retirados de seus territórios. Essa perda é sagrada e portanto, perda de uma boa razão de viver. É muito comum povos indígenas que são retirados de seus territórios passarem anos e anos, gerações e gerações com esse sofrimento espiritual (BANIWA, 2016).

A gestão da água não sempre foi influenciada pelo setor privado ou pelo Estado. Durante muito tempo, o controle da água esteve nas mãos das comunidades. Em todo o mundo, sistemas de conservação e partilha da água complexos asseguravam a sustentabilidade e a acessibilidade para todos. O controle da comunidade indicava que a água era gerenciada localmente e considerada um recurso comum (SHIVA, 2006, p. 69).

Nos anos 1970, a maioria dos conflitos ambientais era causada pelas grandes obras do governo autoritário. As populações eram obrigadas a se mudar para a construção de estradas, barragens, projetos agrícolas e de mineração. Esses conflitos estavam associados ao crescimento da fronteira de exploração dos recursos e à expansão das relações de mercado, baseadas em programas governamentais de investimento e incentivo. Com a crise financeira do Estado, os conflitos mudaram de natureza, tornando-se mais relacionados ao processo de desregulamentação, ao declínio da capacidade de controle dos órgãos públicos e à abertura da economia. Em outras palavras, a negação da legitimidade das regulamentações ambientais, atribuídas aos órgãos públicos, é acompanhada por uma retórica de estigmatização de comunidades indígenas e quilombolas como inimigos do progresso (ACSELRAD, 2018, p. 6-7).

As boas práticas internacionais e os princípios de justiça e direito exigem que os projetos hidrelétricos respeitem os direitos dos Povos Indígenas, que podem ser distintos daqueles dos grupos mais dominantes nas sociedades nacionais. Os requisitos de boas práticas incluem que o projeto respeite a dignidade, os direitos humanos, as aspirações, a cultura, as tradições, as terras, o conhecimento, as práticas e a subsistência dos Povos Indígenas baseada em recursos naturais de forma contínua durante todo o ciclo de vida do projeto (IHA, 2021, p.10)

Povos indígenas têm uma alta dependência dos recursos naturais, e podem ter uma forte conexão espiritual ou cultural com territórios ancestrais. No entanto, seus direitos tradicionais à posse da terra e ao acesso aos recursos naturais nem sempre são reconhecidos. Eles requentemente têm dificuldades em defender e negociar salvaguardas e acordos para seus direitos, que podem estar em risco devido ao desenvolvimento de infra-estrutura e outras invasões. Esta combinação de circunstâncias torna os povos indígenas mais expostos aos impactos de projetos hidrelétricos e outros desenvolvimentos que causam mudanças significativas na paisagem, e menos equipados para se adaptarem às mudanças e prosperarem após o desenvolvimento (IHA, 2021, p.18)

Os defensores da construção de barragens para fins energéticos argumentam que a geração hidrelétrica é baseada em um recurso renovável - a água. Ademais, a construção de barragens é justificada pelos benefícios que ela proporciona para o desenvolvimento. A eletricidade, como um insumo básico para a produção e o bem-estar na sociedade atual, é oferecida pela construção de barragens. Além disso, a irrigação aumenta a produção de alimentos e outros produtos agrícolas, e o controle de enchentes reduz as perdas econômicas e humanas. As hidrovias também são vistas como uma vantagem, pois podem trazer enormes benefícios para as populações ribeirinhas e para as economias regionais e nacionais. Por outro lado, a construção de barragens é alvo de críticas por causa dos impactos negativos na natureza e na sociedade. Alguns dos danos incluem a perda de terras férteis devido à inundação, a destruição de florestas e patrimônios genéticos, o alagamento de cidades e infraestruturas, a obrigação de deslocamento de pessoas e a degradação das condições socioculturais de populações tradicionais. Existe também muita polêmica sobre a distribuição dos custos e benefícios desses empreendimentos, já que as regiões de implantação geralmente sofrem com os impactos negativos sociais e ambientais, enquanto os benefícios geralmente são concentrados nas grandes cidades e regiões mais desenvolvidas (CDDPH, 2007, p. 16).

Os povos indígenas têm sofrido desproporcionalmente com os impactos negativos das barragens hidrelétricas construídas em seu território, enquanto raramente participam da repartição de benefícios. Já faz uma década que a Comissão Mundial de Barragens reconheceu que grandes projetos de barragens

"levaram ao empobrecimento e ao sofrimento de milhões [de pessoas]", e estabeleceu padrões e diretrizes para futuras barragens, incluindo que os projetos "sejam guiados" pelo consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas em projetos que os afetam. Entretanto, as recomendações não reconhecem o direito dos povos indígenas de vetar a construção das enormes barragens planejadas em suas terras (Survival International, 2010, p. 1-2).

Os impactos negativos das grandes barragens hidrelétricas podem ser profundos e irreversíveis, sendo os povos indígenas muitas vezes os mais severamente afetados. A ruptura dos laços sociais e culturais entre um povo indígena e sua terra pode levar rapidamente à dissolução da própria comunidade. Historicamente, os proponentes e construtores de mega-barragens não conseguiram reconhecer a miríade de maneiras pelas quais os povos indígenas utilizam seu ambiente e como dependem dele para tudo (Survival International, 2010, p. 7-8).

Com o apoio do Banco Mundial e da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), foi criada em maio de 1998 a Comissão Mundial de Barragens (CMB). Seu mandato era revisar a eficácia do desenvolvimento de barragens e desenvolver normas e diretrizes para futuras barragens. A Comissão foi presidida pelo então Ministro de Recursos Hídricos da África do Sul, Kadel Asmar, e era composta por doze membros de governos, indústria, academia e sociedade civil. Para melhorar os resultados de desenvolvimento de projetos de água e energia, a CMB apresentou uma nova estrutura para a tomada de decisões baseada no reconhecimento dos direitos e na avaliação dos riscos de todas as partes interessadas (CMB, 2000).

O modelo para tomada de decisões apresentado pela Comissão baseia-se em cinco valores essenciais (equidade, sustentabilidade, eficiência, processo decisório participativo e responsabilidade) que devem ser alcançados através de sete prioridades estratégicas e os princípios políticos correspondentes para o desenvolvimento de recursos hídricos e energéticos: conquista da aceitação pública, avaliação abrangente das opções, aproveitamento das barragens existentes, preservação de rios e meios de subsistência, reconhecimento de direitos adquiridos e compartilhamento de benefícios, garantia de cumprimento, e compartilhamento dos rios para a paz, desenvolvimento e segurança (CMB, 2000).

Após publicar seu relatório final em novembro de 2000, a CMB dissolveu-se.

O relatório final<sup>22</sup> da CMB reconheceu que, embora as barragens tenham contribuído para o desenvolvimento, também causaram impactos negativos sociais e ambientais e que os esforços para mitigá-los eram geralmente insuficientes. Algumas das recomendações importantes da CMB incluem a necessidade de processos amplos e participativos de avaliação, a exigência de informação e aceitação plena das populações afetadas antes da construção de novas barragens, e a priorização da otimização da gestão e consumo de água e energia (CMB, 2000), conforme pode ser observado na lista abaixo onde selecionamos as principais recomendações que se conectam o estudo por hora apresentado:

1. As necessidades e objetivos de desenvolvimento devem ser claramente formulados através de um processo aberto e participativo, antes que várias opções de projeto sejam identificadas.
2. Deve ser feita uma avaliação equilibrada e abrangente de todas as opções, dando aos aspectos sociais e ambientais o mesmo significado que os fatores técnicos, econômicos e financeiros.
3. Antes de se tomar a decisão de construir uma nova barragem, as questões sociais e ambientais pendentes das barragens existentes devem ser tratadas, e os benefícios dos projetos existentes devem ser maximizados.
4. Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de participar informalmente nos processos de tomada de decisão relacionados às grandes barragens através dos fóruns das partes interessadas. A aceitação pública de todas as decisões-chave deve ser demonstrada. As decisões que afetam os povos indígenas devem ser tomadas com seu consentimento livre, prévio e informado.
5. O projeto deve proporcionar direitos às pessoas afetadas para melhorar seus meios de subsistência e assegurar que elas recebam a parte prioritária dos benefícios do projeto (além da compensação por suas perdas). As pessoas afetadas incluem as comunidades que vivem abaixo das barragens e aquelas afetadas pela infra-estrutura relacionada às barragens, tais como linhas de transmissão e canais de irrigação.
6. As pessoas afetadas devem ser capazes de negociar acordos mutuamente acordados e legalmente aplicáveis para garantir a implementação dos direitos de mitigação, reassentamento e desenvolvimento.
7. Mecanismos para garantir o cumprimento dos regulamentos e acordos negociados devem ser desenvolvidos e orçados, mecanismos de cumprimento devem ser estabelecidos e o cumprimento deve ser sujeito a revisão independente (CMB, 2000).

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) nasceu na década de 1980, como resultado de experiências de organização local e regional, com o objetivo de enfrentar os desafios e agressões decorrentes da implantação de projetos de hidrelétricas. Ao longo dos anos, ele evoluiu para se tornar uma organização

---

<sup>22</sup> Disponível em:

[https://archive.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/world\\_commission\\_on\\_dams\\_final\\_report.pdf](https://archive.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/world_commission_on_dams_final_report.pdf)

nacional e agora luta pelos direitos dos atingidos, buscando a implementação de um Projeto Energético Popular que altere profundamente as estruturas injustas da sociedade (MAB, online-b).

Em 2006, Movimento dos Atingidos por Barragens apresentou ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), denúncia de violações de direitos humanos pelo através do relatório intitulado "Criminalização contra os defensores de direitos humanos na implantação de hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai". A denúncia descreveu as violações de direitos humanos e a desigualdade social resultante da implantação de barragens. Em resposta, o CDDPH criou uma Comissão Especial para acompanhar essas denúncias e monitorar o processo de planejamento, licenciamento, implantação e operação de barragens (CDDPH, 2007, p. 3). Durante os trabalhos da Comissão, ficou claro que o impacto negativo das barragens sobre a sociedade é relevante e significativo. Os estudos de caso mostraram que o modelo atual de construção de barragens frequentemente leva a graves violações de direitos humanos, intensificando as já graves desigualdades sociais e resultando em miséria e desestruturação social, familiar e individual (CDDPH, 2007, p. 13). A Comissão identificou fatores que podem contribuir para essas violações:

- i) Falta de informação: a) O acesso à informação qualificada é fundamental para a garantia do direito à participação democrática. Isso não obstante, conforme igualmente observado pela Comissão, são muitas as razões que acabam impedindo que as informações pertinentes cheguem, de fato, aos principais interessados. Entre outras, pode-se mencionar: b) omissão ou recusa de fornecer aos interessados informações relevantes, como, por, exemplo, resultados de levantamentos cadastrais ou, até mesmo, a lista de famílias e/ou propriedades consideradas pela empresa como atingidas, assim consideradas pelas empresas; c) falta de assessoria jurídica; d) uso de linguagem inacessível ao público de não especialistas; e) fornecimento de informações contraditórias ou, mesmo, falsas; f) precariedade e insuficiência dos estudos ambientais, além da falta de oportunidade efetiva para participação, como a não-ocorrência de audiências públicas ou realização de audiências e outros fóruns cujo formato não favorece a participação popular efetiva;
- ii) Definição restritiva e limitada do conceito de *atingido*: Uma caracterização restritiva ou limitada do que sejam os atingidos, ou seja, do que sejam os prejuízos e os prejudicados pelo planejamento, implantação e operação da barragem acaba por desconhecer uma série de direitos, bem como desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Alguns dos casos eleitos pela Comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais

iii) Omissão das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas: As deficiências dos estudos ambientais têm sido reiteradamente assinaladas na literatura científica e em relatórios de órgãos governamentais e agências multilaterais. Os estudos desconhecem, omitem, ou mesmo sonegam informações relevantes sobre os processos sociais complexos que são afetados pelo planejamento, implantação e operação de barragens. A realidade complexa das populações atingidas é simplificada, assim como suas relações com as bases físicas e bióticas que constituem seu meio ambiente. A ignorância acerca dos meios e modos de vida, associada à ausência ou inconsistência da participação popular, acaba por produzir, e mesmo legitimar, sob a aura de um discurso “técnico”, procedimentos que não reconhecem nem reparam adequadamente as perdas impostas, e, em alguns casos, acarretam a degradação das condições de vida. Omissão diante das necessidades particulares de grupos sociais mais vulneráveis como, por exemplo, idosos e pessoas portadores de necessidade especiais. A Comissão registrou situações de total desrespeito a estes segmentos, a despeito do já amplo conhecimento sobre a vulnerabilidade dos mesmos, sobretudo, em situações de brusca mudança social;

iv) A falta de aplicação da lei ou sua aplicação inadequada: Embora as leis garantam direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais às pessoas afetadas por barragens, sua efetivação, quando alcançada, é resultado da forte pressão exercida pelos movimentos sociais, em vez de regulamentos que abrangem as complexas situações envolvidas no planejamento, construção e operação de usinas hidrelétricas (CDDPH, 2007, p. 13-14).

Após a fase de estudos de caso na Comissão, as discussões conduzidas permitiram a identificação de algumas questões e problemas que precisam ser abordados. Essas discussões resultaram em uma lista de 16 direitos que parecem ser frequentemente descumpridos, a saber: (CDDPH, 2007, p. 15).

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;
6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;
16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

A construção de barragens requer um processo de avaliação abrangente e

participativo, considerando tanto as necessidades e objetivos quanto as diferentes opções disponíveis. Não se deve construir uma barragem sem a plena compreensão e aceitação da população afetada. Antes de decidir por novos projetos, é importante priorizar a otimização da gestão e uso da água e energia, melhorando a performance das infraestruturas existentes. Além disso, deve-se implementar medidas para corrigir todos os danos sociais e ambientais causados por barragens já construídas. Desde a década de 1980, o impacto social e ambiental de barragens tem sido um tema cada vez mais importante em debates nacionais e internacionais. Diversas instituições, incluindo governos, agências de cooperação, instituições financeiras, organizações empresariais, ONGs ambientais e de defesa dos direitos humanos, e centros de pesquisa, têm contribuído com uma grande quantidade de conhecimento, análises e propostas (CDDPH, 2007, p. 17).

### **2.3 Ecologia Política: a descolonização do saber**

Os mega projetos, como usinas hidrelétricas e barragens, têm impactos significativos sobre o meio ambiente e a vida das comunidades locais. Por isso, é fundamental que as decisões envolvidas sejam pautadas pela Justiça Ambiental, que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e os direitos das populações afetadas. A Ecologia Política, por sua vez, amplia essa visão, trazendo uma perspectiva crítica sobre a relação entre a sociedade, o poder político e o meio ambiente. Nela, é fundamental considerar a influência da estrutura político-econômica sobre a gestão dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

A Ecologia Política destaca a importância da justiça social e ambiental e apoia a luta pelos direitos dos povos indígenas. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, os povos indígenas são afetados negativamente pelas políticas econômicas e de desenvolvimento que prejudicam seus territórios e modos de vida tradicionais. A ecologia política defende o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e a proteção de suas culturas e meios de subsistência.

A Ecologia Política também se concentra em analisar e desafiar as estruturas políticas, econômicas e sociais que causam desequilíbrios ecológicos e sociais. Ela

argumenta que a crise ecológica atual é resultado de sistemas sociais desiguais e injustos. A Ecologia Política é uma área do conhecimento que tem como objetivo compreender a relação entre sociedade e natureza, através das relações de poder. Ela tem como premissa básica a ideia de que a conservação do meio ambiente é uma questão política.

Nesse sentido Porto e Martinez-Alier (2007, p. 508) afirmam que Ecologia Política surgiu nos anos 80 com a junção de movimentos ambientais e sociais, ampliando a crítica das teorias econômicas neoclássicas e marxistas, incorporando questões ecológicas na compreensão das interações entre economia e poder nas sociedades modernas. É, portanto, um campo de discussões sobre os conflitos ecológicos distributivos, ou como também definidos pelos autores, conflitos sócio-ambientais. Os autores continuam seu raciocínio ao correlacionar os conceitos de Ecologia Política com a Justiça Ambiental:

A ecologia política tem servido como base teórica para o movimento pela justiça ambiental ao analisar os conflitos distributivos a partir das desigualdades decorrentes de processos econômicos e sociais, que acabam por concentrar as principais cargas do desenvolvimento sobre as populações mais pobres, discriminadas e socialmente excluídas. Nessa perspectiva, a dialética entre centro e periferia nos territórios e as tendências históricas para a centralização social e a hierarquia institucional são repensadas à luz da sustentabilidade (PORTO e MARTINEZ-ALIER, 2007, p. 508).

Defendem ainda que a colaboração da Ecologia Política na avaliação dos fluxos e conflitos de distribuição ambiental pode ajudar a construir uma sociedade justa e democrática, que valorize o pluralismo de valores e desenvolva-se de forma sustentável do ponto de vista ambiental, social, cultural e político (PORTO e MARTINEZ-ALIER, 2007, p. 511).

Joan Martínez-Alier é um economista e ecologista conhecido por sua teoria do "ecologismo dos pobres". Segundo Martínez-Alier, os pobres, especialmente os camponeses e os povos indígenas, frequentemente são os mais afetados pelas políticas econômicas e de desenvolvimento que prejudicam o meio ambiente e suas fontes de sustento. Martínez-Alier (1991) argumenta que esses grupos frequentemente lideram as lutas pelos direitos ambientais e pela justiça ecológica. O "ecologismo dos pobres" é uma abordagem que destaca a importância da justiça social e ambiental e apoia a luta pelos direitos dos grupos mais vulneráveis. Isso é

especialmente importante na América Latina, devido à persistente desigualdade no acesso e controle de terras e recursos naturais, o que tem resultado em uma maior degradação ambiental e vulnerabilidade de grupos étnicos, mulheres e suas crianças, que são mais dependentes dos recursos naturais para a sua subsistência (MARTINEZ-ALIER, 1991).

Héctor Alimonda (2005, p.70) ao apresentar as origens da Ecologia Política demonstra como essas conversam com o conceito criado por Martínez-Alier. Argumenta que as origens da Ecologia Política estão ligadas a uma preocupação crescente da sociedade com os impactos evidentes sobre a natureza causados pelo modelo de desenvolvimento seguido pela humanidade nos últimos dois séculos. A Ecologia Política faz parte da mesma constelação político-cultural dos movimentos ambientalistas, que surgiram a partir dos movimentos antinucleares, pacifistas, críticos à sociedade de consumo, proteção da natureza, etc. nos países desenvolvidos, e dos movimentos populares nos países periféricos que defendem suas formas tradicionais de relação com os recursos naturais frente ao Capital, Mercado e Estado, reinterpretadas como parte de modelos alternativos de organização social. Tais modelos alternativos de organização social configuram o Ecologismo dos Pobres (ALIMONDA, 2005, p.70). Alimonda amplia o conceito da Ecologia Política ao apresentar uma nova noção de governabilidade:

La noción de gobernabilidad ambiental pasaría a constituir una de la categorías centrales de la Ecología Política. Intentaremos definirla como la articulación compleja y contradictoria entre múltiples prácticas y representaciones (incluyendo diferentes sistemas de conocimiento y dispositivos topológicos), a través de la cual diferentes actores políticos, actuantes en distintas escalas (local, regional, nacional, internacional), se hacen presentes, con efectos pertinentes y con diferentes grados de legitimidad, colaboración y/o conflicto, en la constitución de un territorio y en la gestión de su dotación de recursos naturales. (ALIMONDA, 2005, p.76)

Além disso, a Ecologia Política destaca a importância da diversidade cultural e da preservação dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. Esses conhecimentos, baseados em relações equilibradas com a natureza, são valiosos para a compreensão e solução da crise ecológica global.

A Ecologia Política é uma área de estudo que analisa as relações de poder e suas influências na construção de uma sociedade mais sustentável. Ela busca desconstruir a racionalidade insustentável da modernidade e mobilizar ações sociais

para construir um futuro baseado nas potencialidades da natureza e da criatividade cultural, tendo como base uma ética política e um pensamento emancipatório. A Ecologia Política se preocupa em reconhecer a diversidade cultural e os saberes tradicionais, assim como os direitos dos povos indígenas, no sentido de renovar o significado e a sustentabilidade da vida (LEFF, 2015, p. 30).

Krenak (2018), filósofo que traz as cosmovisões indígenas para o centro de seu argumento, ao pensar a Ecologia Política defende que “a ideia de *ecologia* está relacionada a um conjunto de referências sobre um determinado lugar”. A Ecologia Política proposta por ele também tem um viés de reconstrução da relação entre sujeitos coletivos e valorização dos saberes tradicionais:

Ecologia, para quem vive em uma floresta, é floresta viva a respirar e a inspirar: a vida da floresta é o suporte para a materialidade e a espiritualidade da existência, da cultura e da produção/reprodução da subsistência. Essa existência comum entre sujeitos coletivos e o lugar é desgarrada da Terra pela violência colonial, um processo político e marcado pela relação assimétrica de poder que caracteriza a expansão/conquista do capitalismo. A violência colonial atinge as pessoas — não percebidas aqui como “indivíduos”—, e rompe com a percepção do coletivo ao mesmo tempo que constrói a individualização. O sujeito individualizado resulta do desmembramento do humano da relação com o lugar como suporte da vida. A ecologia política, pela epistemologia contra-hegemônica que propomos, é um projeto que reconstrói essa relação entre sujeitos coletivos e a existência orgânica em comum; expõe as estruturas assimétricas de poder que atingem essa relação comum sujeito/ambiente e promovem a individualização/espoliação, com a apropriação do trabalho e das formas ecológicas de subsistência com a construção de um “eu-saqueador”/“eu-aniquilador”, tal como a crítica ao indivíduo patriarcal ocidental “sou, logo conquisto”, de Enrique Dussel, e “sou, logo extermino”, de Ramon Grosfoguel. O individualismo separado das relações ecológicas com o lugar é a promoção do encarceramento, da privatização e apropriação dos projetos coletivos de existência em um planeta comum (KRENAK, 2018, p. 1)

A ecologia dos saberes de Boaventura de Sousa Santos é uma teoria crítica da ciência que aborda a diversidade dos sistemas de conhecimento e sua relação com a sociedade e o meio ambiente. Boaventura argumenta que existem múltiplos sistemas de conhecimento que são igualmente válidos e relevantes, mas que são frequentemente ignorados ou marginalizados pelo sistema dominante de conhecimento, conhecido como ciência ocidental.

O autor propõe a criação de uma ecologia dos saberes que valoriza e integra a diversidade dos sistemas de conhecimento, incluindo conhecimentos tradicionais e populares, e que busca estabelecer uma relação equilibrada e harmônica entre

esses sistemas de conhecimento e a sociedade e o meio ambiente. Boaventura acredita que essa abordagem mais inclusiva e equilibrada dos sistemas de conhecimento é fundamental para resolver questões sociais e ambientais complexas e para alcançar um desenvolvimento justo e sustentável.

Krenak e Boaventura convergem ao estabelecer que o individualismo, afasta a integração e valorização dos conhecimentos, é o que o segundo nomeia como “pensamento abissal”.

O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras. As distinções invisíveis são estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o “deste lado da linha” e o “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o “outro”. A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. O universo “deste lado da linha” só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética (SOUSA SANTOS, 2007, p.71).

Na última década, houve uma proliferação da problemática hídrica e seus desafios socioterritoriais exigentes, mas também como consequência, novos enfoques para abordá-los foram desenvolvidos, baseados em perspectivas que superam a visão da água como apenas um recurso econômico, em direção a uma abordagem e exploração que articular seus aspectos biofísicos, ecológicos, técnicos, socioeconômicos, políticos e culturais. Em definitivo, está ocorrendo uma mudança profunda na significação da água, na medida em que a percepção é dada em função dos interesses dos diferentes atores, que estabelecem o que é necessário preservar, como e por quê. Por isso, a necessidade de reconhecer a dimensão sociopolítica da crise hídrica e das alternativas para superá-la (SOARES, 2021, p. 81).

Para prosseguir no raciocínio, cabe ressaltar, que embora a sociedade “branca” tenha recentemente reconsiderado os seus conceitos de recursos naturais e desenvolvimento sustentável, para os povos indígenas não há essa compatibilidade de uso exploratório sustentável, como é possível perceber na fala de Krenak:

A grande diferença que existe do pensamento dos índios e do pensamento dos brancos, é que os brancos acham que o ambiente é 'recurso natural', como se fosse um almoxarifado onde você vai e tira as coisas, tira as coisas, tira as coisas. Pro pensamento do índio, se é que existe algum lugar onde você pode transitar por ele, é um lugar que você tem que pisar nele suavemente, andar com cuidado nele, porque ele está cheio de outras presenças. Então não existe o 'meio-ambiente', um lugar aonde que é o 'meio-ambiente'. 'Meio-ambiente' é o almoxarifado, é um depósito onde você tira. Você tira minério, você tira floresta, você tira água. Você bombeia tudo, exaure. Isso é o 'meio-ambiente'. E mais tarde com esse negócio do 'desenvolvimento sustentável' eles tentaram fazer um conserto de que 'é o desenvolvimento sustentável, os recursos naturais devem ser renováveis'. Ora, pro pensamento próprio mesmo do povo indígena não há nada sustentável naquilo que é chamado de economia. Na economia não existe nada sustentável, porque ela supõe que você vai saquear a terra, você vai tirar coisas. Se você tira e não põe, não é sustentável (Fala de Ailton Krenak no programa Sempre Um Papo, 2015).<sup>23</sup>

A crise hídrica atual pode ser vista pela como resultante de esquemas políticos e de governança hídricos inaceitáveis, que ignoram os conhecimentos dominantes e não, como resultante de uma escassez física e da distribuição desigual "natural" do recurso. Estes esquemas são baseados em uma lógica econômica e de desenvolvimento prejudicial ao meio ambiente e socialmente injusta, perpetuando desigualdades socioeconômicas e políticas estruturais. (SOARES, 2021, p. 81).

A Ecologia Política ao questionar tais mecanismos econômicos, incentiva uma discussão entre diferentes atores para encontrar uma nova abordagem e formas de desenvolvimento mais sustentáveis. Essa nova proposta de conhecimento tem como valores básicos: responsabilidade, solidariedade, unicidade, pluralidade, participação e integridade ecológica (LUTKE, 2015, p.16).

A Ecologia Política aborda a gestão de recursos hídricos fornecendo conceitos que ajudam a esclarecer, além da dimensão ambiental: os componentes sociais e simbólicos do ambiente; os mecanismos de poder envolvidos na apropriação, uso, acesso e controle dos recursos hídricos; a complexa interação de processos biofísicos, socioculturais e econômicos na crise hídrica; as relações entre as instituições e a capacidade de ação dos grupos sociais na gestão de recursos hídricos, bem como as redes de cooperação e conflito na governança hídrica (NYGREN, 2012, p. 10).

A compreensão da problemática sócio hídrica implica tornar visíveis as causas e consequências da degradação ambiental e das desigualdades estruturais

---

<sup>23</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=JizR5UOm4uw&ab\\_channel=SempreUmPapo](https://www.youtube.com/watch?v=JizR5UOm4uw&ab_channel=SempreUmPapo)

que cada vez mais caracterizam a gestão da água, o que resulta na exclusão de uma grande parte da população dos processos de tomada de decisão na política e gestão hídrica, bem como do acesso à quantidade de água necessária para sua sobrevivência com dignidade. A crise ilustra que os princípios orientadores da gestão dos recursos naturais e da gestão hídrica estão impregnados de estratégias de exercício de poder econômico, político e cultural, o que faz com que a desigual distribuição dos custos sociais e econômicos relacionados à mudança ambiental aprofunde a desigualdade (SOARES, 2021, p. 81).

Portanto, os estudos de Ecologia Política que examinam as estruturas institucionais e os mecanismos de poder envolvidos no controle dos recursos materiais e interpretações culturais do meio ambiente, abrem novas perspectivas para uma compreensão profunda das relações entre política, poder e discursos e seu papel no gerenciamento e controle dos assuntos ambientais (NYGREN, 2012, p. 2). Ao se afastar das dicotomias convencionais entre cultura e natureza, tradicional, a participação indígena oferece perspectivas mais complexas e variadas para analisar as relações entre o ser humano e a natureza, a sociedade e o meio ambiente, gerando conhecimento diverso na gestão e manejo ambiental.

### **3. PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA GOVERNANÇA DA ÁGUA**

No passado recente da América Latina, a falta de proteção legal adequada e as limitadas oportunidades de participação política democrática foram questões relevantes. Só no final da década de 1980 ou início da década de 1990, os governos latino-americanos começaram a implementar leis e instituições ambientais, muitas vezes baseadas nos modelos dos norte-americanos e europeus. Apesar de o espaço democrático ter se ampliado desde então, grupos ambientalistas em quase todos os países latinoamericanos ainda enfrentam barreiras significativamente maiores na participação política do que seus equivalentes nas democracias do norte (CARRUTHERS, 2008, p. 6)

Por isso, acredita-se que a democracia ambiental é uma base fundamental para ampliar a participação ativa da sociedade nos regimes democráticos, tornando a participação mais efetiva em questões ambientais. Ao fortalecer a cultura política favorável à democracia no contexto ambiental, abre-se espaço para a reflexão e discussão de outras formas de governança. Dessa forma, a democracia ambiental pode ser entendida como um passo importante para a consolidação de uma democracia mais robusta e inclusiva (MORAIS, 2021, p. 96).

Outro aspecto fundamental da Justiça Ambiental é a preocupação com a desigualdade processual, além da já mencionada desigualdade distributiva. Isso incentiva a busca por mais participação política e cidadania autêntica. Quando os representantes das comunidades afetadas mostram que houve não apenas uma exposição desproporcional aos riscos ambientais, mas também uma exclusão deliberada da tomada de decisões políticas que afetam seus locais e níveis de perigo, as suas reivindicações ganham mais legitimidade (CARRUTHERS, 2008, p. 8). Os direitos dos povos indígenas têm sido um fator importante na mobilização em toda a região, enquanto as comunidades nativas lutam contra as ameaças que ameaçam fragmentá-las, desalojá-las e levar à perda de sua identidade cultural. (CARRUTHERS, 2008, p. 10)

### 3.1 Democracia Ambiental como pilar do Estado Socioambiental de Direito

A pesquisa sobre Justiça Ambiental no Brasil resultou na elaboração de uma Constituição que protege os direitos ambientais de forma garantista. Com o objetivo de garantir a efetividade destes direitos, surgiu o Estado Democrático de Direito de natureza sócioeconômico-ambiental, com a responsabilidade de implementar políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da população. (SOUZA e NOLASCO, 2020, p. 1-3).

A Constituição de 1988 constituiu a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, tendo a cidadania como um de seus princípios fundamentais. Assim, pressupõe-se a organização da sociedade civil através da participação (GALVÃO, 2013). A Constituição de 1988, no seu capítulo sobre o Meio Ambiente (art. 225), garantiu a este uma posição formal de destaque, atribuindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo, ao mesmo tempo, o dever do Poder Público e da coletividade de “defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (KRELL, 2017).

O princípio democrático confere aos cidadãos o direito de participar na formulação de políticas públicas ambientais, através da lei ou regulamento, e de obter informações sobre assuntos relacionados ao meio ambiente e empreendimentos que possam afetá-lo. No sistema constitucional brasileiro, esta participação pode ser feita por meio do direito de expressar opiniões sobre políticas públicas através de audiências públicas, mecanismos judiciais e administrativos de controle, e iniciativas legislativas apoiadas pelos cidadãos. A implementação deste princípio é realizada por meio de diversos instrumentos processuais e procedimentais, (ANTUNES, 2019, p. 41).

Não obstante, frente ao aumento dos impactos negativos causados pelo desenvolvimento econômico e tecnológico sobre o meio ambiente, incluindo a perda de biodiversidade, a degradação do solo e a poluição dos recursos naturais, alguns autores defendem a transição do Estado de Direito atualmente positivado para o Estado Socioambiental de Direito<sup>24</sup>, no qual as leis e políticas passam a priorizar a

---

<sup>24</sup> Fensterseifer (2008, p. 133) defende a existência de inúmeros termos para denominar o mesmo “novo projeto da comunidade estatal”: Estado Pós-social (Vasco Pereira da Silva); Estado Constitucional Ecológico (José Joaquim Gomes Canotilho); Estado de Direito Ambiental (José Rubens Morato Leite); Estado do Ambiente (Peter Haberle), Estado Ambiental de Direito (Amandino Teixeira Nunes Junior); Estado de Bem-Estar Ambiental (Rogério Portanova), entre outros. A presente pesquisa optou por seguir o entendimento de Fensterseifer e utilizar o termo *Estado de*

proteção do meio ambiente com o objetivo de garantir a sustentabilidade do planeta e o bem-estar das atuais e futuras gerações. Estando, dessa forma, em consonância com a atual agenda ambiental mundial.

A solução dos problemas ambientais e a escolha por um desenvolvimento sustentável requerem, inerentemente, a correção da desigualdade social alarmante e a garantia do acesso da grande parte da população brasileira aos seus direitos sociais básicos. Considerando esses fatores, é possível ver o surgimento de um constitucionalismo socioambiental avançado em comparação ao modelo de um constitucionalismo social (SARLET e FENSTERSEIFER, 2010, p. 13).

Considerando, portanto, esses problemas ambientais que surgiram nas últimas décadas, a proteção e participação em temas ambientais vêm sendo discutidas em âmbito nacional e internacional, com diversos relatórios, tratados, cenários de resolução e modelos de proteção ambiental em vigor (DINNEBIER e SENA, 2017). Tal cenário proporcionou o fortalecimento do conceito de um Estado Socioambiental de Direito, definido por Assis (2021) como:

O Estado Socioambiental de Direito, também conhecido como Estado Constitucional Ecológico, é o Estado de Direito democrático e social regido por princípios ecológicos tendo como objetivo e fundamento a democracia sustentada, sendo esta uma expressão condensadora das novas formas de participação política. A construção desse Estado deve ser autossustentada e considerar as particularidades de cada região avaliando as vantagens e desvantagens da atuação ou não das estruturas jurídicas existentes. Referido Estado, portanto, intensifica a preocupação com a democratização, a participação e o acesso à justiça por parte dos cidadãos (ASSIS, 2021).

O desafio para o Estado Socioambiental de Direito é tornar-se um modelo onde a Justiça Ambiental seja um princípio permanente em todas as suas atividades. Para isso, ele não pode ser indiferente a práticas discriminatórias que prejudiquem de forma injusta a vida, território, cultura, tradições e saúde de indivíduos ou comunidades, ou ainda práticas que afetem a dignidade das demais formas de vida não humanas e o equilíbrio ecológico dos ecossistemas. O objetivo é tornar o Estado de Direito Ambiental um Estado de Justiça Ambiental (RAMME e ZALAZAR, 2016, p. 109; LEITE, 2008, p. 158).

O objetivo é integrar as conquistas dos Estados Liberal e Social em um

---

*Direito Socioambiental* uma vez que foi desenvolvida considerando ser, assim como o referido doutrinador, “necessária convergência das “agendas” social e ambiental num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano” (FENSTERSEIFER, 2008, p.134).

projeto político-jurídico que abranja o Estado Socioambiental de Direito atual. A adoção de uma constituição socioambiental resulta da necessidade de proteger tanto os direitos sociais quanto os ambientais em um projeto político-jurídico coerente que permita o desenvolvimento humano de forma sustentável, incluindo uma visão ampla e integrada dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (SARLET e FENSTERSEIFER, 2010, p. 13).

O Estado Socioambiental de Direito não somente atua na garantia da justiça social, mas também age como um Estado de Justiça Ambiental, o que significa proibir práticas discriminatórias baseadas na questão ambiental. Isso inclui a decisão administrativa relacionada à proteção do meio ambiente ou à transformação territorial que cause danos injustos a indivíduos ou comunidades pertencentes a minorias demográficas por motivos de raça, condição econômica ou localização geográfica (CANOTILHO, 1996, p. 157-158).

O Estado Socioambiental de Direito é um sistema democrático e social governado por princípios ecológicos com o objetivo de promover uma democracia sustada, através de novas formas de participação política. Sua construção deve ser autossustentável e levar em conta as características únicas de cada região, avaliando os impactos da aplicação ou não de estruturas jurídicas existentes. Este Estado valoriza a democracia, a participação dos cidadãos e o acesso à justiça. (CANOTILHO, 2001, p. 9-18).

O objetivo do Estado Socioambiental de Direito é compreender melhor o meio ambiente, possibilitando um conceito integrado de direito ambiental com uma abordagem holística, visando estimular o aumento da consciência ambiental ao aumentar a participação de todos, a institucionalização de mecanismos adequados para problemas ambientais e a judicialização de meios para garantir a proteção adequada do meio ambiente (ASSIS, 2021).

Os benefícios do Estado Socioambiental de Direito estendem-se muito além do setor ambiental. Enquanto o efeito mais direto é na proteção do meio ambiente em si, também fortalece o Estado de Direito em geral, melhora a governança, apoia o desenvolvimento econômico e social sustentável, contribui para a paz e segurança evitando e desarmando conflitos e protege os direitos fundamentais das pessoas (UNEP, 2019, p. 17).

Em abril de 2016 foi realizado no Rio de Janeiro o 1º Congresso Mundial de

Direito Ambiental da IUCN que formulou a Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental (World Declaration on the Environmental Rule of Law). Apesar de não ser um documento formal negociado por Estados, a Declaração trouxe importantes considerações acerca dos rumos do Estado Constitucional Ecológico ao incorporar, como meio fundamental para sua implementação, a educação jurídica ambiental e capacitação para todas as pessoas, especialmente líderes tradicionais e autoridades de povos indígenas, com foco no intercâmbio de conhecimentos sobre melhores práticas, levando em conta suas cosmovisões (DINNEBIER e SENA, 2017).

A Declaração, em sua primeira parte, define a construção de um Estado de Direito Ambiental como base para a Justiça Ambiental. Ela amplia princípios e procedimentos de proteção ambiental em níveis nacional, regional e internacional. A Declaração prioriza a construção da Justiça Ambiental, incentivando a criação de um Instituto Global de Justiça Ambiental. A Declaração enfatiza que a humanidade vive na natureza e que todas as formas de vida dependem da biosfera e da interdependência dos sistemas ecológicos. Portanto, há preocupação com os impactos das ações humanas sobre a Terra, que causam degradação ambiental sem precedentes (SILVEIRA, 2018, p. 12).

A Declaração reconhece 13 princípios gerais e emergentes para orientar o Estado de Direito Ambiental. Esses princípios são diretrizes sustentáveis que determinam: 1. O reconhecimento intrínseco do valor da natureza, além de qualquer finalidade utilitária. Isso exige o dever de todos - Estado, entidades e cidadãos - de proteger a natureza, respeitando seus limites biofísicos, sua capacidade de resiliência e a evolução dos processos ecológicos. 2. O direito humano a um ambiente ecológico equilibrado, com uma dimensão intrageneracional e intergeracional. 3. A consolidação de um direito ambiental com responsabilidade prospectiva, capaz de estabelecer normas de proteção e restauração para manter e melhorar a resiliência dos ecossistemas. A função ecológica da propriedade é destacada. 4. A aplicação do princípio *In Dubio Pro Natura* nos processos de decisão em caso de dúvida sobre o risco ambiental. 5. O Estado de Direito Ambiental deve ser integrador, pluralista, multicultural e holístico, promovendo igualdade de gênero, participação de grupos minoritários e vulneráveis e reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tribais. 6. É importante respeitar

os princípios de não regresso e progressividade para garantir e melhorar as normas jurídicas ambientais e o acesso à justiça, com base nos conhecimentos científicos mais recentes (PERALTA, 2019, p. 156-157).

A partir dos princípios da citada declaração, é possível afirmar que o Estado de Direito Socioambiental é uma exigência resultante dos riscos ambientais característicos do antropoceno<sup>25</sup> e constitui um requisito indispensável para orientar uma justiça ecológica integral - intrageneracional, intergeracional e interespecífica, capaz de propôr um modelo de governança mais equitativo. Este modelo busca estabelecer uma responsabilidade organizada com parâmetros eco-éticos que delimitam um quadro substantivo e procedimental com uma pretensão real de efetividade (PERALTA, 2019, p. 157).

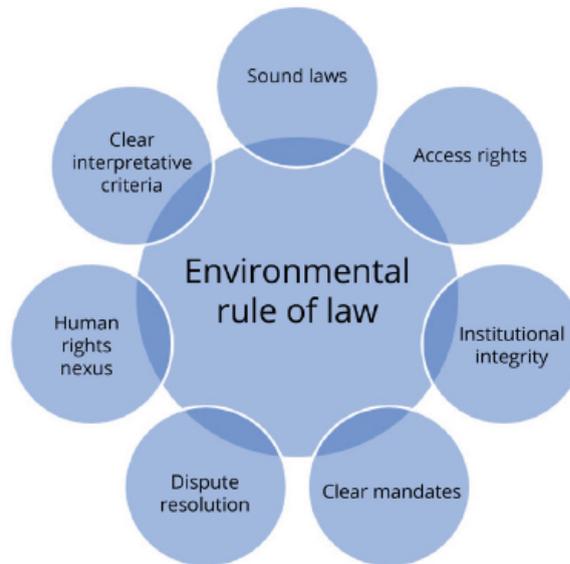
A falta de envolvimento dos cidadãos na luta por direitos ambientais dificulta a pauta dos grupos vulneráveis, já que dar voz à população nas questões ambientais é equivalente a dar voz às minorias. No entanto, a negação dos direitos ambientais não causa o mesmo impacto que a negação de outros direitos fundamentais, e por isso, os direitos ambientais continuam sendo mantidos reféns por aqueles que veem o seu potencial transformador social e os usam como meio de lucro perpetuando a exclusão socioambiental (ASSIS, 2021, p. 359). O Estado de Direito Socioambiental demanda o binômio consciência global e cidadania participativa, sendo a última entendida como uma ação conjunta do Estado e da coletividade baseada na “responsabilidade solidária e participativa para a proteção ambiental, ou seja, exige-se a democracia ambiental” (ASSIS, 2021).

O Estado de Direito Socioambiental compreende muitos elementos, já que representa o funcionamento eficiente e efetivo da governança ambiental em múltiplos níveis de instituições, setores e atores. O Conselho de Governança do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente identificou sete elementos centrais (UNEP, 2019, p. 20). Dentre eles, vamos nos deter à análise dos Direitos Ambientais Procedimentais.

---

<sup>25</sup> O Antropoceno é uma proposta de um novo período geológico da Terra que começaria com a influência humana no meio ambiente. O termo "Antropoceno" é derivado da palavra grega "anthropos", que significa "humano", e "cene", que significa "novo". É sugerido que este novo período começou no final do século XVIII, quando as atividades humanas começaram a ter impactos significativos no planeta, incluindo a intensificação da agricultura, a extração de recursos naturais e a emissão de gases do efeito estufa. A proposta do Antropoceno é controversa entre os cientistas, com alguns argumentando que é prematuro classificar o impacto humano como um novo período geológico, enquanto outros acreditam que é importante reconhecer a magnitude das mudanças causadas pelas atividades humanas.

Figura 8: Elementos centrais do Estado de Direito Ambiental



Fonte: (UNEP, 2019, p. 20).

O acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça são conhecidos como os "direitos de acesso" e são um componente fundamental do Estado de Direito Socioambiental. Esses direitos se aplicam no desenvolvimento, implementação e aplicação das leis e regulamentos ambientais. O acesso à informação é a base para o engajamento cívico eficaz. A informação ambiental ajuda o público a determinar se há ou pode haver uma violação; também informa se e como se envolver. A participação pública na tomada de decisão ambiental melhora as informações disponíveis para os tomadores de decisão, pode aprimorar a implementação e fornece uma forma de evitar ou resolver disputas antes que elas escalem. Também pode aumentar o apoio público ao resultado e melhorar a conformidade. O acesso à justiça significa que o público tem fácil e significativo acesso a tribunais, comissões e outros órgãos encarregados de proteger seus direitos e resolver pacificamente as disputas. Isso ajuda a proteger os outros direitos de acesso e a fortalecer a capacidade de aplicar as leis ambientais. Esses três pilares do engajamento cívico aumentam a responsividade e a responsabilidade, e, como tal, são essenciais ao Estado de Direito Socioambiental (UNEP, 2019, p. 20).

Nesse sentido, tanto a sociedade civil quanto os governos têm reconhecido cada vez mais que o acesso à informação, à participação e à justiça em matéria

ambiental não são apenas direitos em si, mas são cruciais para que o desenvolvimento se torne ambientalmente sustentável (CEPAL, 2018). A tríade de direitos à informação, participação, e acesso à justiça, em questões ambientais, é elemento imperioso para uma governança ambiental democrática que, através da participação da sociedade civil, contribua com o avanço em direção à sustentabilidade socioambiental e ao cumprimento de acordos e compromissos internacionais (CEPAL, 2018).

Morais (2021, p. 73) faz o recorte da participação social nos documentos das Nações Unidas. Dessa forma, a primeira Conferência das Nações Unidas dedicada ao tema ambiental ocorreu em 1972, em Estocolmo, na Conferência sobre o Meio Ambiente Humano. O documento principal dessa conferência, a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (ONU, 1972), apesar de não mencionar explicitamente a participação popular nos processos de decisão, afirma a obrigação da humanidade em proteger e melhorar o meio ambiente em benefício das gerações atuais e futuras (Princípio nº 1) e destaca a responsabilidade de todos em preservar a qualidade ambiental, incluindo sua dimensão humana (Princípios nº 4 e 19).

Prossegue em seu delineamento, ao apontar que em 1980, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Carta Mundial da Natureza (ONU, 1982), que garante a todas as pessoas o direito de participar na elaboração de decisões sobre seu meio ambiente, bem como o acesso a recursos jurídicos para reparação em caso de dano ou degradação (Princípio nº 20). Em 1983, a Resolução nº 38/161 da Assembleia Geral das Nações Unidas (CMMAD, 1988), resultado da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, levou à elaboração do relatório intitulado *Nosso Futuro Comum*, que apresentou uma estratégia de desenvolvimento sustentável e destacou a participação popular nos processos decisórios como um dos princípios dos sistemas políticos (MORAIS, 2021, p. 74).

A democracia moderna enfrenta uma crise de legitimidade e de operacionalização da participação. Esse desafio é exacerbado diante do Direito Ambiental. Assim, grupos vulneráveis que já enfrentam, diariamente, obstáculos democráticos são invisibilizados nos debates ambientais (SAMPAIO e ASSIS, 2020). Através dessa premissa, Sampaio e Assis (2020) desenvolvem seu conceito de Democracia Ambiental:

“Democracia ambiental” é a terminologia empregada para expressar duas finalidades humanas que, valoradas em si mesmas, complementam-se quando se unem. A democracia é forma e regime de governo que se legitima na vontade popular e no respeito aos direitos fundamentais. Uma aquisição evolutiva da política que associou o ideário ateniense de deliberação cidadã com o projeto constitucionalista de direitos, de modo a expandir tanto o sentido de “cidadão” à universalidade das pessoas, aproximando-se da identidade entre autores e destinatários das normas; quanto a possibilitar o recurso dos que, munidos de argumentos morais e notadamente jusfundamentais, não tiveram adequada representação ou foram quantitativamente derrotados nos processos deliberativos, para reconhecimento de seus direitos (SAMPAIO e ASSIS, 2020).

Parola (2020) define democracia ambiental como:

A implementação desta proposta prevê um processo de avaliação que deve incluir os indivíduos e a sua função de exercer controle sobre as decisões governamentais, participando na tomada de decisões em questões ambientais. Noutros termos, a forma ideal de democracia ambiental deve incluir elementos de democracia deliberativa e participativa, bem como os seus processos e mecanismos nos quais os atores não estatais têm uma verdadeira oportunidade de participar. De uma perspectiva espacial, a democracia ambiental deve ser criada à nível global e local para gerir os problemas ecológicos globais e locais. No primeiro caso, isto acontece através do direito internacional ambiental e, no segundo caso, através de regulamentação regional e nacional (PAROLA, 2020)

A ideia por trás da democracia ambiental é integrar as questões socioambientais nas decisões e nas prioridades públicas, tanto em níveis locais quanto globais, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável. Esta integração é fundamental para a "ecologização" da democracia, tornando as preocupações ambientais parte integrante do processo democrático (LEFF, 2009; LENZI, 2014):

A democracia ambiental não só implica a necessidade de incorporar, dirimir e resolver pacificamente os conflitos de interesses de diferentes grupos em torno da distribuição dos custos ecológicos e dos impactos ambientais, mas também abre o caminho para a gestão comunitária dos recursos produtivos e da socialização da natureza dentro de uma diversidade de alternativas ecológicas e culturais. Isso leva a definir a democracia em função das regras sociais de acesso, propriedade e apropriação efetiva dos recursos ambientais e do vínculo social entre os objetivos da sustentabilidade ecológica, da igualdade social e da diversidade cultural (Leff, 2009, p. 335).

A Democracia Ambiental procura incluir o público e grupos vulneráveis na tomada de decisões em questões ambientais, permitindo que exerçam seus direitos de acesso aos processos decisórios. Por isso, é fundamental que as autoridades responsáveis forneçam mecanismos, instrumentos e informações sobre riscos que possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as questões relacionadas à

proteção e gestão ambiental. Desta forma, a democracia ambiental promove a transparência e a participação ativa da sociedade na gestão dos recursos ambientais e na proteção do meio ambiente (MORAIS, 2021, p. 102).

Sua base jurídica é a Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) de 1992, especificamente no Princípio 10, que aborda o acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça em questões ambientais.

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos (DECLARAÇÃO, 1992).

Por informação ambiental entende-se qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada em qualquer outro formato, relativa ao meio ambiente e seus elementos e aos recursos naturais, incluindo as informações relacionadas com os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que afetem ou possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as relacionadas com a proteção e a gestão ambientais (ESCAZÚ, 2018). O acesso à informação torna o processo de tomada de decisão ambiental mais democrático e eficiente (PAROLA, 2017). O acesso à informação mobiliza e estimula as pessoas a participar de modo cada vez mais consciente e esclarecido sobre impactos e retornos socioambientais de intervenções humanas na natureza (SAMPAIO e ASSIS, 2020).

A implementação desta proposta prevê um processo de avaliação que deve incluir os indivíduos e a sua função de exercer controle sobre as decisões governamentais, participando na tomada de decisões em questões ambientais (PAROLA, 2020). O meio ambiente é um bem comunitário e um direito individual e coletivo que, relacionado à permanência da vida na terra e ao pacto entre gerações, requer destacada proteção (SAMPAIO, 2003). O binômio da Democracia Ambiental destaca a necessidade de legitimação dos processos decisórios sobre o tema ambiental (SAMPAIO e ASSIS, 2020).

Embora o Princípio 10 da Declaração de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio se refira explicitamente às questões ambientais, faz parte de um conjunto de princípios norteadores estabelecidos pelos países para o progresso em direção ao desenvolvimento mais sustentável. Assim, o Princípio 10 deve ser lido em conjunto com os outros (CEPAL, 2018):

Princípio 1: Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Princípio 4: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada.

Princípio 25: A paz, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente são interdependentes e inseparáveis.

O reconhecimento da participação popular como componente fundamental da democracia ambiental é uma ferramenta de incentivo aos atores sociais para que esses se (re)apropriem de espaços deliberativos. Desta forma, a democracia ambiental permite a criação de políticas mais eficazes e justas, tendo em vista as necessidades e interesses da sociedade como um todo, ao formular políticas ambientais que promovam um desenvolvimento inclusivo, sustentável e sustentado (MORAIS, 2021, p. 106).

Pode-se dizer que, para desenvolver a democracia ambiental, a forma mais vantajosa é a democrática, a qual inclui, em particular, as ferramentas deliberativa e de participação (PAROLA, 2017). De uma perspectiva espacial, a democracia ambiental deve ser criada a nível global e local para gerir os problemas ecológicos globais e locais. No primeiro caso, isto acontece através do direito internacional ambiental e, no segundo caso, através de regulamentação regional e nacional (PAROLA, 2020). Assim:

O meio mais realista de estender a dimensão global de democracia é mediante acordos multilaterais entre Estados, geradores de sistemas normativos sobrepostos e adicionais, que empregam dinamicamente, a seu favor, regras e estruturas de governança territorial existentes [...] O âmbito local abrange as esferas regional e nacional. Comunidades locais podem ser mais apropriadas para determinar e gerir sistemas de proteção ambiental e uso sustentável, os quais funcionam para a melhoria de tais problemas. Portanto, a democracia ambiental local refere-se a um direito da comunidade de gerir o meio ambiente ao seu redor por meio de instituições deliberativas e participativas (PAROLA, 2017, p. 62).

Na América Latina, a ideia de Democracia Ambiental é caracterizada por uma poderosa influência de justiça social, incluindo direitos culturais, conhecimento tradicional indígena e cidadania. A Justiça Ambiental na América Latina surgiu em resposta às questões de acesso aos recursos e seu desenvolvimento, e ao estabelecimento de atividades de poluição nas áreas e regiões mais vulneráveis, onde vivem as minorias étnicas (ASSIS, 2021).

### **3.2 Acordo de Escazú: novos rumos da Democracia Ambiental**

A participação cidadã e a participação indígena são duas importantes formas de participação na democracia ambiental. Embora compartilhem os princípios fundamentais, como a necessidade de empoderamento dos atores sociais para influenciar a opinião pública ou a administração, elas diferem em como os sujeitos afirmam seus direitos. A participação indígena envolve as comunidades agindo como entidades coletivas, com sua própria cultura, tradição e direitos, enquanto a participação cidadã envolve a atuação individual dos cidadãos. Portanto, é importante regulamentar legalmente ambas formas de participação para garantir a legitimidade democrática e a qualidade nos processos decisórios (RAMIREZ, 2013, p. 268).

Povos indígenas são grupos vulneráveis e por isso, encontram-se em posição de desvantagem do ponto de vista político e de efetivação dos seus direitos, sendo também alvos frequentes de intolerância e discriminação. Como resultado, esses grupos começam a exigir tanto políticas de reconhecimento quanto políticas públicas que promovam sua inclusão e participação ao mesmo tempo (BAHIA e LUZ, 2017).

O período inicial das novas repúblicas latino-americanas foi marcado por um modelo de proteção em que os estados controlavam a decisão sobre os modos de vida, territórios e recursos dos povos indígenas sem envolvê-los no processo, com o objetivo de "civilizá-los" e fazê-los se tornar cidadãos, o que resultou na perda da cultura indígena. Este cenário nos leva ao coração do novo paradigma indígena, que é o direito à autodeterminação. A concepção de autodeterminação dos povos indígenas abrange seis dimensões cruciais: política, econômica, cultural, jurídica,

territorial e participativa (RAMIREZ, 2013, p. 270).

Os direitos dos povos indígenas são estabelecidos por diversos instrumentos jurídicos e estão interligados, fundamentando-se na própria autodeterminação. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas afirma que os povos indígenas têm o mesmo direito à igualdade e direitos de outros povos, incluindo o direito à autodeterminação. Isso significa que eles têm o direito de livremente determinar seu status político e de buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 3), de manter e preservar sua própria cultura (arts. 5 e 11), a suas próprias terras e territórios (art. 26) e de determinar suas próprias estratégias e prioridades de desenvolvimento (art. 23), entre outros direitos (RAMIREZ, 2013, p. 272).

O estudo da participação dos povos indígenas requer uma análise das normas reguladoras deste direito a nível internacional e regional, mediante a utilização de instrumentos políticos que reflitam como a representação dos povos indígenas, de seus territórios e do meio ambiente é realizada para orientar a construção de mecanismos de participação eficazes. Para o presente estudo fez sua análise tendo como base três documentos internacionais: a Convenção 169 da OIT, a Declaração Mundial para o Estado de Direito Ambiental e o Acordo de Escazu.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 1919, cujo objetivo é promover oportunidades de trabalho isonômicas e dignas para todos, valorizando a Dignidade Humana acima de qualquer outro direito. A primeira Convenção da OIT sobre direitos indígenas foi a Convenção 107, em 1957, sendo um marco por determinar a implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Não obstante, pela mentalidade da época, ainda assimilacionista, ela pretendia integrar os indígenas à cultura hegemônica, desconsiderando a preservação de sua cultura própria. A Convenção 169, aprovada em 1989, substituiu a Convenção 107 e estabelece políticas públicas para integrar os povos indígenas à sociedade, priorizando a educação e o trabalho, mas preservando suas culturas. A Convenção 169 foi implementada no Brasil em 2003 através do Decreto Legislativo 143 (STEFANINNI, 2020, p. 10).

A Convenção 169 da OIT tem como objetivo proteger e promover os direitos dos povos indígenas e tribais. Uma das principais características da Convenção 169

é a preocupação com a consulta prévia aos povos indígenas em caso de decisões e políticas que possam afetá-los direta ou indiretamente. Isso significa que os governos devem consultar os povos indígenas antes de implementar medidas que possam ter impacto em suas vidas, cultura ou meios de subsistência. A Convenção 169 reconhece a importância da preservação das culturas e tradições dos povos indígenas e a necessidade de garantir sua participação ativa na vida política e social do país. Além disso, a Convenção é vista como um importante instrumento para promover a igualdade de direitos e o respeito à diversidade cultural.

Nota-se, portanto, uma evolução legislativa motivada pela mudança, no cenário internacional, da visão acerca dos povos indígenas e seus direitos, tais como o direito à terra e participação, dentre outros. Direitos esses que foram positivados como Fundamentais na Constituição Federal de 1988. De acordo com o texto da Convenção 169, percebemos que há uma proteção à participação dos povos indígenas através da consulta a eles em relação a políticas que possam afetá-los direta ou indiretamente, respeitando assim sua forma de vida e suas características étnicas. (STEFANINNI, 2020, p. 12).

Artigo 6º 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (OIT, Convenção n. 169, Art. 6º).

Almanza e Salazar (2022, p. 121), no entanto, apontam evidências discursivas das limitações à democracia na Convenção 169 uma vez que essa estabelece que os governos são os responsáveis por permitir a participação política dos povos indígenas. De acordo com o artigo 6 da Convenção, é responsabilidade do governo criar as condições necessárias, oferecer garantias e coordenar com os povos interessados ações para proteger seus direitos, e "estabelecer meios pelos quais

esses povos possam participar livremente". Este discurso confere aos governos um papel dominante na regulamentação da participação política dos povos indígenas, consolidando a subordinação desses povos em relação às instituições governamentais através de regulamentações rigorosas dos mecanismos de participação descritos na Convenção (ALMANZA e SALAZAR, 2022, p. 123).

O Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é uma garantia dos direitos de nações, grupos e comunidades indígenas de controlar seu próprio desenvolvimento e autodeterminação em relação a decisões governamentais ou corporativas que afetem seus territórios. Esse direito é considerado livre, pois não é obtido por meios de força ou coação. É informado, pois garante que todas as informações e contextos relevantes sejam divulgados. E é prévio, pois ocorre antes de qualquer projeto ser iniciado e com o devido consentimento, seguindo a permissão ou não concedida pelas comunidades. Embora esse direito, também, tenha sido reconhecido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI), grupos e movimentos indígenas em todo o mundo ainda enfrentam desafios para assegurar seu cumprimento.

Realizar uma consulta não garante que as comunidades indígenas possuam autonomia sobre seus territórios, políticas e economias. É comumente acusada de ser uma tática utilizada para apresentar uma aparência democrática aos grandes projetos corporativos. Em muitos casos, as empresas transnacionais agem em conjunto com o Estado para implementar projetos que intensificam a exploração, além de estimular a manipulação, a desinformação, a divisão territorial e a cooptação de lideranças, entre outros meios que minam os direitos indígenas.

A Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental valoriza o conhecimento e a cultura indígenas e sua contribuição para a sustentabilidade. A terceira parte da Declaração apresenta expressamente os princípios para alcançar uma Justiça Ambiental, e neste estudo, é relevante destacar os princípios 8 e 9. O princípio 8 afirma a importância da participação e inclusão de minorias e grupos vulneráveis, aos quais deve ser garantido o acesso à informação, participação aberta e inclusiva no processo de decisão e acesso à justiça. Já o princípio 9 destaca o direito dos povos indígenas e tribais às suas terras tradicionalmente ocupadas, cujo uso deve ser feito com o consentimento livre e previamente informado (SILVEIRA, 2018. p. 13).

Preâmbulo: Respeitando a importância dos conhecimentos e culturas indígenas, e a sua contribuição para a sustentabilidade equitativa,  
Princípio 9 Povos indígenas e tribais: Os direitos dos povos indígenas e tribais sobre e as relações com as suas terras e territórios tradicionais e/ou habituais devem ser respeitados, sendo o seu consentimento livre, prévio e informado um objectivo fundamental.

V. Meios de implementação do Estado de direito ambiental: A implementação efetiva é fundamental para alcançar o Estado de direito ambiental. Os mecanismos para acrescentar força processual e ajudar a construir as componentes processuais e substantivas do Estado de direito ambiental a nível nacional, sub-nacional, regional e internacional incluem:

f) Gestão e governança colaborativa e adaptativa que envolve partes interessadas de diversos contextos socioeconómicos e culturais, bem como grupos tradicionalmente marginalizados, incluindo povos locais e indígenas, mulheres, e pobres,

h) Educação jurídica ambiental e capacitação para todas as pessoas, e especialmente para as mulheres, crianças e líderes e autoridades tradicionais dos povos indígenas, centrando-se no intercâmbio de conhecimentos sobre as melhores práticas, tendo em conta os aspectos legais, políticos, sócio-económicos, culturais e religiosos relevantes, bem como o reconhecimento de características comuns fundadas em normas e padrões internacionais (World Declaration on the Environmental Rule of Law, 2016)

O Acordo de Aarhus foi pioneiro em incorporar o Princípio 10 da Declaração do Rio, sendo inicialmente promulgado dentro do contexto do continente europeu e posteriormente foi incorporado por outros países (CRUZ, 2021). A entrada em vigor do Acordo de Aarhus possibilitou a evolução do instituto da participação ambiental informada. Assim, a Convenção de Aarhus motivou a criação de um acordo gêmeo para o espaço latino-americano. O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, foi adotado em 04 de março de 2018, na cidade de Escazú, Costa Rica.

Parola (2020) traz o interessante questionamento da necessidade de um novo instrumento regional tendo em vista que a Convenção de Aarhus pode ser incorporada por países não europeus. A resposta está nas especificidades de nossa região, em específico a constante presença de grupos vulneráveis:

Ora, de fato, os países latino-americanos poderiam ter assinado a Convenção de Aarhus sem iniciar um novo processo de adoção de outro tratado sobre o mesmo tema. Um dos argumentos específicos para avançar em direção a uma convenção regional é que os contextos sociais, históricos e económicos e as questões internas nesta região diferem das características da Europa. Na América Latina, por exemplo, há setores da sociedade que foram marginalizados da tomada de decisões sobre questões relacionadas com o meio ambiente. Nota-se que foram tomadas medidas no novo acordo, e também antes do processo de redação, no sentido de reforçar a capacidade de grupos de pessoas que

tradicionalmente estavam sub-representadas em processos participativos. Por esta razão, o Acordo de Escazú, tem um cuidado especial com estes grupos que incluem populações indígenas e comunidades locais, reconhecendo até mesmo seus conhecimentos tradicionais. Além disso, os países da América Latina e Caribe partilham laços culturais comuns e uma convenção regional que pode tomar em conta características nacionais específicas e as especificidades históricas e sociais desta região (PAROLA, 2020).

Em diversos momentos, o texto de Escazú se volta à tutela de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, definidos pelo artigo 2, como “pessoas ou grupos que encontram especiais dificuldades para exercer com plenitude os direitos de acesso (à informação, participação e à justiça) pelas circunstâncias ou condições entendidas no contexto nacional de cada Estado”. Nestes grupos se enquadram os povos indígenas e tribais, cujos direitos de acesso previamente contemplados na Convenção nº 169 da OIT foram ampliados pelo Acordo de Escazú (MADALENA, 2019). O documento garante, de forma inédita no âmbito internacional, proteção aos defensores de direitos humanos em questões ambientais, abarcando diversas lideranças de povos indígenas e de outras comunidades tradicionais (quilombolas, por exemplo) (MADALENA, 2019).

No intuito de garantir a implementação de seus preceitos em relação às pessoas ou a grupos em situação de vulnerabilidade, o Acordo alarga seu espectro de incidência ao prever o uso dos diversos idiomas usados em cada país, inclusive as línguas não oficiais. Nesta esteira de acesso ampliado, determina a disponibilização de assistência específica para que povos indígenas formularem suas consultas (artigo 5.4) e garante a participação aberta e inclusiva nos processos de tomada de decisões ambientais, inclusive relativos a projetos e atividades que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente (MADALENA, 2019). Assim, pode-se dizer que o Acordo de Escazú representa um avanço já que privilegia a multiculturalidade da região (MADALENA, 2019).

O Acordo de Escazú também é o primeiro tratado internacional a prever mecanismos específicos de proteção a defensores ambientais. Para a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aprovada pelo Decreto nº 6044, em fevereiro de 2007, defensor de direitos humanos são “todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos (art. 2º, PNPDDH). E esse ponto é especialmente importante porque a nossa região é a

mais violenta do mundo para esse grupo. Neste contexto, o Acordo de Escazú reconheceu a importância do trabalho desempenhado pelos defensores e defensoras de direitos humanos nas questões ambientais, bem como o seu papel no fortalecimento da democracia, dos direitos de participação pública nas tomadas de decisões, do acesso à justiça e do desenvolvimento sustentável (CEPAL, 2018, p. 13).

Desde 2012, a Global Witness vem coletando dados sobre os assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente. Pesquisas descobriram que um total de 1.733 pessoas foram mortas nos últimos dez anos, ou seja, uma pessoa morta a cada dois dias. (GLOBAL WITNESS, 2022). Os dados encontrados no relatório mostram que mais da metade dos ataques ao longo do período de 10 anos ocorreram no Brasil, Colômbia e Filipinas. A pesquisa também destacou que as comunidades indígenas, em particular, enfrentam um nível desproporcional de ataques – quase 40% – embora representem apenas 5% da população mundial (GLOBAL WITNESS, 2022).

Os direitos ambientais podem ser vistos como uma extensão dos direitos humanos básicos. Mais de 100 países garantem aos seus cidadãos um direito constitucional a um ambiente saudável (PNUMA, 2018, p. 1). Violações dos direitos ambientais de comunidades e indivíduos estão em ascensão em todo o mundo. Essas violações de direitos podem ser parcialmente explicadas por uma maior competição por recursos naturais. A expropriação de terras de comunidades indígenas e locais por atores privados, empresariais ou estatais às vezes força essas comunidades à migração forçada em busca de uma vida melhor. A disparidade de poder, recursos e informações disponíveis para poderosas empresas e negócios comerciais, em oposição aos defensores dos direitos ambientais, contribui ainda mais para uma cultura de indiferença e até impunidade em relação aos danos ambientais e às pessoas que eles afetam (PNUMA, 2018, p. 2).

Os dispositivos do Acordo referentes aos defensores e defensoras de direitos humanos estão descritos no seu artigo 9. A inovação contida neste documento diz respeito ao primeiro tratado dessa natureza firmado entre países da América Latina e Caribe. Nele, no qual está consignada a obrigatoriedade de cada Estado parte enviar esforços para garantir um ambiente seguro, onde as pessoas, grupos e organizações promotoras dos direitos humanos possam atuar com segurança, livres

de ameaças e restrições que ofendam o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de expressão e opinião, direito de reunião e associação de forma pacífica, exercício dos direitos de acesso, coadunados com o que rezam os documentos internacionais no âmbito dos direitos humanos, seus princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico em vigor em cada Parte. Comanda ainda a adoção de medidas eficientes e efetivas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações contra os defensores dos direitos humanos possam sofrer quando da sua atuação em questões ambientais (CEPAL, 2018. p. 30).

Contudo, o Brasil ainda não ratificou o importante tratado, a partir do qual as medidas a serem implantadas auxiliariam o país rumo à concreção da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a partir do envolvimento das pessoas em prol da erradicação da pobreza e da fome, em busca de um ambiente saudável, livre da degradação ambiental. Todos os objetivos se coadunam com a promoção da construção de sociedades pacíficas, igualitárias, respeitados os seus saberes e vivências, livres da violência, o que permitirá alcançar a tão sonhada equidade entre os povos (ONU, 2015).

Deve-se notar que o acordo enfatiza a obrigação de promover a participação pública na tomada de decisões relacionadas ao ordenamento do território e questões relacionadas a impactos ambientais significativos. Para tanto, fica clara a função de fornecer informações adequadas à população, e são necessárias ferramentas que possam apresentar essas informações de forma transparente e atualizada, principalmente em linguagem de fácil compreensão (CRUZ, 2021).

A Meta 16.10 do ODS 16 da Agenda 2030 levanta imediatamente a difícil situação dos defensores dos direitos humanos ambientais. Com relação à violência e morte sofridas pelos defensores dos direitos humanos ambientais, muitas dessas violações estão relacionadas com a terra e apropriação de terras, meio ambiente e questões indígenas. Ataques violentos contra defensores dos direitos humanos, jornalistas, sindicalistas e outros têm um impacto negativo direto no exercício das liberdades fundamentais, na participação pública e na responsabilização do Estado e de outros atores (UNEP, 2021, p.6)

Uma condição prévia para atender às necessidades dos defensores dos direitos humanos ambientais é proporcionar acesso público legalmente exigível à informação e a proteção das liberdades fundamentais. A meta 16.10 especifica que

isto deve ser alcançado de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais. Relatório da UNESCO, datado de 2020, sobre o monitoramento e a comunicação do indicador ODS 16.10 "produz muitos insights sobre as principais tendências na implementação de garantias constitucionais, estatutárias e/ou políticas para o acesso público à informação em todo o mundo". Embora 127 Estados tenham adotado várias garantias legais de Acesso à Informação, as pesquisas mostram que, mesmo onde há garantias, são necessários mais esforços para garantir a implementação efetiva das disposições de acesso (UNEP, 2021, p.7).

Há sinergia do Acordo Escazú com o ODS 16 sobre a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, facilitando o acesso à justiça para todos, e construindo instituições inclusivas eficazes e responsáveis a todos os níveis deve ser sublinhada. Contudo, uma interpretação coerente com a integralidade da Agenda 2030 mostra que o Acordo de Escazú contribui transversalmente para ele e para os objetivos de outros ODS, tais como assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos (ODS 6); Zero fome e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e uma melhor nutrição e promover uma agricultura sustentável (ODS 2); Vida terrestre: proteger, restaurar e promover a utilização sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e inverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade (ODS 15). De fato, o lema de não deixar ninguém para trás, com o qual a Agenda 2030 se tornou conhecida, está intimamente alinhado com o enfoque realçado nas pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade no Acordo de Escazú (NALEGACH e ASTROZA, 2020, p. 13).

O artigo 7 do Acordo de Escazú prossegue suas disposições e, no ponto 13 estabelece que "Cada Parte incentivará o estabelecimento de espaços apropriados de consulta em questões ambientais ou o uso dos já existentes, em que possam participar diversos grupos e setores. Cada Parte promoverá a valorização do conhecimento local, o diálogo e a interação das diferentes visões e dos diferentes saberes, conforme o caso" (ESCAZU, 2018). Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), dentro do Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, fazem exatamente esse papel. Esses constituem o "Parlamento das Águas", espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam

a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público (ANA, *online*).

Ao mesmo tempo em que o acordo respalda procedimentos, prevê a criação ou manutenção de espaços democráticos de acesso à informação, com ênfase no conhecimento tradicional. Assim é proporcionando a criação de políticas públicas harmônicas entre os polos sociais, às vezes tão diferentes, mas que compartilham o mesmo ideal de proteger o território em que vivem (CRUZ, 2021). Nesse aspecto há novo ponto de contato entre o Acordo de Escazú, o ODS 6 da Agenda 2030 e a Política de Recursos Hídricos que, em muitos casos, possuem cotas em sua composição para comunidades tradicionais.

### **3.3 O ODS 6 da Agenda 2030 da ONU e a Década da Ação Pela Água**

O instrumento acordado na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, denominado "Transformar nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", é de particular importância na agenda internacional. Trata-se de um documento elaborado através da interação e consulta entre diversos atores que fornece uma rota de ação para que os Estados, organismos, empresas e sociedade civil implementem um compromisso renovado com a consecução das três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental (ONU, 2015). Propõe, assim, a participação de todos para o sucesso de seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas.

Figura 9: Dimensões do desenvolvimento sustentável na Agenda 2030



Fonte: United Nations Global Compact Progress Report, 2017

A Agenda 2030 é baseada em cinco pilares de atuação para o desenvolvimento sustentável: baseado em cinco eixos de atuação: Paz, Pessoas, Planeta, Prosperidade e Parcerias:

**Pessoas:** estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável;

**Planeta:** estamos determinados a proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras;

**Prosperidade:** estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza;

**Paz:** estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

**Parceria:** estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas.

No processo de desenvolvimento que levou à adoção da Agenda 2030, os povos indígenas participaram como um dos nove Grupos Principais consultados. A

Agenda 2030, incluindo os ODSs, representa um passo à frente para os povos indígenas em termos de garantir sua visibilidade, pois eles tinham sido deixados para trás na criação dos ODMs<sup>26</sup>. Embora nem todas as suas preocupações tenham sido incluídas, sua defesa e participação em processos intergovernamentais contribuíram para o desenho de uma estrutura que incorpora referências explícitas aos povos indígenas e que se baseia em suas prioridades centrais, incluindo os princípios de universalidade, direitos humanos, igualdade e sustentabilidade ambiental (DESA, 2021. p. 152).

Na Agenda 2030, os Estados comprometem-se a não deixar ninguém para trás e a "esforçar-se para chegar o mais longe primeiro". A Agenda está explicitamente fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos. Sua estrutura abrangente contém numerosos elementos de relevância para os povos indígenas e suas preocupações, e há seis referências diretas aos povos indígenas na Agenda (DESA, 2021. p. 152).

Embora os ODS representem um progresso em termos de abordagem das preocupações indígenas, eles ainda contêm muitas lacunas e podem envolver riscos potenciais para os povos indígenas. A Agenda 2030 não reconhece plenamente os direitos coletivos em relação não apenas às terras e aos recursos, mas também à saúde, educação, cultura e formas de vida. A Agenda também carece de sensibilidade cultural em certos contextos, inclusive dentro dos Objetivos e metas relacionados à saúde e educação, como evidenciado pela ausência de qualquer referência, por exemplo, ao fornecimento de educação multilíngüe baseada na língua indígena ou sistemas tradicionais de assistência à saúde (DESA, 2021. p. 154).

O princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e o conceito de autodeterminação dos povos indígenas não são mencionados nem refletidos na Agenda. Embora a pobreza seja reconhecida como um fenômeno multidimensional, há uma ênfase no crescimento do produto interno bruto, na industrialização e no aumento da produção que corre o risco de minar as abordagens holísticas de desenvolvimento dos povos indígenas. A implementação das ODS requer uma abordagem baseada nos direitos humanos através da adesão aos princípios de

---

<sup>26</sup> Os ODS foram construídos sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), de maneira a completar o trabalho deles e responder a novos desafios. Eram 8 ODMs evoluíram para os 17 ODSs, incluindo novos temas, como a mudança global do clima, desigualdade econômica, inovação, consumo sustentável, paz e justiça, entre outras prioridades.

capacitação, inclusão e participação dos povos indígenas como parceiros iguais, onde não apenas os governos, mas também o setor privado são responsabilizados pelo respeito aos direitos indígenas (DESA, 2021. p. 154).

A Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030 reconhece as crescentes desigualdades, o esgotamento dos recursos naturais, a degradação ambiental e as mudanças climáticas testemunhadas em todo o mundo. Todos estes desafios estão intimamente relacionados aos recursos hídricos e aos ecossistemas relacionados à água, e uma falha em enfrentá-los poderia minar a capacidade da natureza de fornecer funções e serviços-chave, bem como o potencial dos países para alcançar uma transição para sociedades sustentáveis e resilientes (UNEP, 2018).

O ODS 6 (assegurar disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos) confirma a importância da água e do saneamento na agenda política global. Aborda a sustentabilidade do acesso à água e ao saneamento, concentrando-se na qualidade, disponibilidade e gestão dos recursos de água doce. Assim, o ODS 6 reconhece que o desenvolvimento social e a prosperidade econômica dos países dependem da gestão sustentável dos recursos de água doce e dos ecossistemas (UNEP, 2018).

Uma evolução observada no ODS 6 é que este reconhece que os ecossistemas e seus habitantes, incluindo os humanos, são usuários de água e que suas atividades em terra podem comprometer a qualidade e a disponibilidade da água doce. No ODS 6 é observado os múltiplos usos da água tanto no viés do alto nível de biodiversidade que deve ser preservado quanto dos múltiplos serviços, tais como energia hidrelétrica, que podem ser proporcionados pelos recursos hídricos. Ecossistemas, bem gerenciados, relacionados à água contribuem para atender às demandas concorrentes por água, sendo essenciais para alcançar as diretrizes da Agenda 2030 (UNEP, 2018).

A água percorre os três pilares do desenvolvimento sustentável, com os recursos hídricos impactando o meio ambiente, o desenvolvimento social e econômico. O desenvolvimento em cada pilar é impactado pela disponibilidade e gestão dos recursos hídricos para a prestação de serviços e benefícios. Atualmente, os caminhos insustentáveis de desenvolvimento e as falhas de governança afetam negativamente a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos, comprometendo

sua capacidade de gerar benefícios sociais e econômicos e aumentando o risco de desastres. Impulsionada pela crescente demanda da manufatura, geração de eletricidade térmica e uso doméstico, projeta-se que a demanda global de água aumentará em 55% até 2050. A menos que o equilíbrio entre a demanda e o suprimento finito seja restaurado, o mundo enfrentará um déficit global de água cada vez mais grave (UN-Water, 2016, p. 2).

Interessante notar também como as metas do ODS 6 cobrem todos os ciclos da água e suas interconexões.

- 6.1: abastecimento de água potável
- 6.2: serviços de saneamento e higiene
- 6.3: tratamento e reutilização de águas residuais e qualidade da água ambiente
- 6.4: eficiência no uso da água e escassez de água
- 6.5: gestão integrada de recursos hídricos
- 6.6: proteção e restauração dos ecossistemas relacionados com a água
- 6.a: cooperação internacional e desenvolvimento de capacidades
- 6.b: participação local na gestão de água e saneamento (UNEP, 2018).

Além do Objetivo 6, a Agenda 2030 também inclui outras referências diretas à água, incluindo a proteção dos ecossistemas de água doce e o combate à desertificação (ODS 15), garantindo vidas saudáveis para todos e o combate às doenças transmitidas pela água (ODS 3), bem como a redução do impacto dos desastres relacionados à água (meta 11.5). Além do ODS 16 discutido no tópico anterior.

Figura 10: Transversalidade do ODS-6 com os demais ODSs



Fonte: ANA, 2022

Em sua Resolução 71/222, a Assembleia Geral proclama o período de 2018 a 2028 a Década Internacional de Ação, "Água para o Desenvolvimento Sustentável", para melhorar ainda mais a cooperação, parceria e desenvolvimento de capacidades em resposta à Agenda 2030 (UN-Water, 2016, p. 1). A Resolução determina que os objetivos da década devem focar em:

- i) o desenvolvimento sustentável e a gestão integrada dos recursos hídricos para a realização de objetivos sociais, econômicos e ambientais;
- ii) a implementação e promoção de programas e projetos relacionados; e
- iii) a promoção de cooperação e parcerias em todos os níveis para alcançar as metas e objetivos internacionalmente acordados relacionados com a água, incluindo os da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030. (Resolução 71/222, ONU)

A resolução decide ainda que os objetivos da Década devem ser perseguidos melhorando a geração e disseminação do conhecimento, facilitando o acesso ao conhecimento e o intercâmbio de boas práticas; gerando novas informações relevantes para as metas dos ODS 6; perseguindo a defesa, o trabalho em rede e promovendo parcerias e ações de diferentes atores; e, fortalecendo as ações de comunicação em vários níveis para a implementação das Metas relacionadas com a água (UN-Water, 2016, p. 2).

Neste momento crítico, a Década pretende trazer um maior foco para o desenvolvimento sustentável e uma gestão integrada dos recursos hídricos baseada

no risco para a realização de objetivos sociais, econômicos e ambientais. Para este fim, a Resolução enfatiza a necessidade de intensificar a cooperação para o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos nos níveis local, nacional e regional, através de múltiplos atores, e com base no interesse comum e benefício mútuo. Salienta-se, assim, a importância da participação e pleno envolvimento de todos os interessados relevantes, incluindo os povos indígenas, nessa governança dos recursos hídricos (UN-Water, 2016,p. 2).

Figura 11: ODS 6 e suas metas



Fonte: ANA, 2022.

Em face da necessidade de que os recursos hídricos sejam gerenciados de forma integrada, o ODS 6 prevê uma meta específica, que trata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos localizados no próprio país e também dos transfronteiriços, compartilhados com outros países: “Meta 6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis de governo, inclusive via cooperação transfronteiriça”. O ODS 6 também inclui outras três Metas, que visam ao monitoramento dos ecossistemas aquáticos, controle dos investimentos de recursos financeiros externos recebidos pelos países em projetos e ações voltados à água e ao saneamento, e ao acompanhamento do nível de participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos e do saneamento:

Meta 6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos, reduzindo os impactos da ação humana.

Meta 6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio ao desenvolvimento de capacidades para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

Meta 6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, priorizando o controle social para melhorar a gestão da água e do saneamento

Para monitorar alterações nos ecossistemas relacionados à água ao longo do tempo e auxiliar na recuperação daqueles já degradados, a Meta 6.6 prevê o indicador 6.6.1 (alteração na extensão dos ecossistemas relacionados à água ao longo do tempo), que visa a rastrear alterações sucessivas nos ecossistemas aquáticos, considerando os seguintes subcomponentes de extensão: área; quantidade e qualidade da água. Os ecossistemas relacionados à água abastecem e fornecem alimentos para bilhões de pessoas, proporcionando habitats únicos para uma diversidade de plantas e animais e protegendo as populações humanas de secas e inundações. Dotados de enorme valor biológico, ambiental, social, educacional e econômico, fornecem uma gama de bens e serviços sobre os quais as pessoas e toda a vida dependem. O uso econômico desses ecossistemas inclui atividades como a agricultura, geração de energia, navegação e turismo (ANA, 2022, p. 84).

Apesar de não serem ecossistemas naturais, os reservatórios são incluídos na análise, pois eles acumulam quantidades significativas de água. De fato, 21% das bacias hidrográficas do país experimentaram mudanças significativas nos últimos 5 anos (2015-2020) em comparação com o período de 2000-2020. Destacam-se a redução na extensão de rios e lagos permanentes e o aumento na extensão de rios e lagos sazonais e em reservatórios artificiais. O número recorde de barragens em construção ou planejadas pode ter um impacto ainda maior nos ecossistemas de água doce (ANA, 2022, p. 88-90).

Ainda no contexto das metas do ODS 6, a Meta 6.b visa avaliar o nível de participação das entidades locais de um país na gestão dos recursos hídricos e do saneamento. O objetivo da meta 6.b é: “apoiar e reforçar a participação das comunidades locais na melhoria da gestão da água e do saneamento”. O monitoramento da meta 6.b é efetuado pelo Indicador 6.b.1: Participação das

Comunidades Locais na Gestão da Água e Saneamento. No âmbito do indicador, políticas e procedimentos de participação local são conceituados como mecanismos pelos quais indivíduos e comunidades podem contribuir de forma significativa para as decisões sobre a gestão da água e do saneamento, incluindo, por exemplo: escolha de soluções adequadas para um determinado contexto social e econômico; plena compreensão dos impactos de uma decisão sobre a população local e grau de apropriação local das soluções definidas (ANA, 2022, p. 98).

Assim, é analisando a existência de procedimentos de participação na lei ou na política, bem como o nível real de participação. A participação é referida como um mecanismo pelo qual indivíduos e comunidades podem contribuir de forma significativa para as decisões de gestão. Os dados sobre o indicador podem ser desagregados por seis subsetores: água potável (rural e urbana), saneamento (rural e urbano), promoção da higiene e planejamento e gestão dos recursos hídricos. No Brasil, o comitê de bacia hidrográfica (CBH) constitui fórum de debates para a tomada de decisões sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica específica (ANA, 2022, p. 99).

### **3.4 Cidadania Hídrica: participação indígena na PNRH**

A cidadania é muito mais do que apenas um vínculo jurídico-político com um determinado Estado. Ela tem raízes profundas em contextos históricos de luta e resistência contra a opressão e a exclusão de comunidades que, por muito tempo, lhes foram negadas o direito à cidadania e os direitos à ela inerentes. Os povos indígenas até recentemente não eram considerados sujeitos de direitos. No Brasil, ainda há barreiras que impedem o reconhecimento da complexa e diversa realidade da sociedade brasileira, que é marcada pela pluralidade cultural e de biodiversidade. Esta diversidade deve ser reconhecida e assegurada pelas decisões políticas sob pena de ignorar direitos que devem ser garantidos em consonância com esta pluralidade (CAVALHEIRO e JUNIOR, 2022, p. 2).

As lutas por acesso à água na América Latina nas últimas décadas mudaram a forma como o debate sobre recursos hídricos é conduzido na região. Movimentos sociais organizados, incluindo povos tradicionais, levaram à politização da questão

da água, deslocando-a de debates meramente técnicos para questões de direito à água, no contexto da consolidação da democracia nos países latino-americanos. (CASTRO, SILVA e CUNHA, 2017, p. 2).

A luta para ampliar a participação social é um dos maiores desafios para avaliar o sucesso da democracia. Apesar dos argumentos sobre sua fragmentação, dispersão e fragilidade, os movimentos sociais organizados têm colocado na pauta da democratização a importância de assegurar direitos sociais básicos como parte integrante da conquista da cidadania (JACOBI e BARBI, 2007, p. 238).

A ideia de cidadania hídrica está diretamente ligada aos conflitos relacionados à distribuição da água, incluindo lutas contra as injustiças ambientais no acesso e uso de recursos hídricos. Isso acompanha a politização do tema da água nas últimas décadas e se opõe tanto à abordagem tecnicista do ambientalismo que desconsidera as desigualdades de poder na gestão da água, quanto aos esforços para tratar a água como uma mercadoria (CUNHA, 2020, p. 100).

A Cidadania Hídrica é um conceito recente que vem ganhando projeção e significa o direito à água, o direito à água limpa, consumo constante, água potável, mas principalmente também o direito à participação nos instrumentos de gestão da água. É um direito que ultrapassa o mero consumo de água da água na torneira, mas também se torna o direito de poder se entender que a gestão é algo aberto à participação e que os atores sociais têm o direito ainda a entender como funciona o conjunto de instrumentos de gestão da água. O caminho para que essas ações de preservação saiam do papel e realmente se tornem uma prática passa pelo acesso à informação. Parola (2018) argumenta que a Cidadania Hídrica é um “passo à frente” da Cidadania Ambiental pelo reconhecimento dos direitos da água. Assim:

A Cidadania hídrica seria um prolongamento da cidadania ambiental, mas um passo à frente, por reconhecer que a água e os seus ciclos são os principais pilares da existência na Terra. Caracteriza-se por uma nova consciência, ou seja, uma consciência sobre o valor simbólico, espiritual e essencial da água, sobre pegada hídrica que cada ação humana tem, e, por fim, sobre o potencial de cada cidadão de usar os meios à sua disposição para participar na luta do fenômeno do Water Grabbing. As qualidades desta nova cidadania são principalmente (a) o reconhecimento do direito humano à água e saneamento básico, em segundo lugar (b) os direitos e obrigações ambientais (b.1) de acesso à informação, (b2) participação e (b.3) de acesso à justiça. (PAROLA, 2018, p. 245 e 246).

A natureza é transformada através da participação social de vários atores envolvidos na gestão de recursos ambientais. Apropriação da natureza se dá através de diálogos interdisciplinares que permitem a implementação de mudanças socioambientais, levando à formação de diferentes perspectivas sobre a sustentabilidade ambiental (JACOBI e GRANDISOLI, 2017).

Uma das maiores questões na governança da água é assegurar uma abordagem que seja ao mesmo tempo inclusiva, integrada, equitativa e ética. A presença cada vez maior de uma diversidade de atores, que são ativados em suas potencialidades de participação legítima, fortalece a implementação de estratégias de gestão baseadas na transparência, na disponibilidade de informações e no estabelecimento de mecanismos de participação e fiscalização por parte da sociedade (JACOBI e GRANDISOLI, 2017, p.10).

A promulgação da Carta Constitucional de 1988 mudou a abordagem sobre o uso das águas no Brasil, ampliando o conceito de meio ambiente. Isso exigiu uma nova disciplina jurídica centrada na importância ambiental dos recursos hídricos e determinou sua dominialidade pela União e Estados. Antes disso, durante o período de milagre econômico, foi instituído o Código das Águas (Decreto-lei 24.643/1934), com a preocupação de dar uma resposta ao setor industrial, priorizando o uso das águas para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos e formando a matriz energética do país (GALVÃO, 2013, p. 154).

A adoção da Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH) é amplamente recomendada por organizações internacionais e implementada como elemento-chave para a gestão de águas em muitos países, incluindo o Brasil. Embora ofereça uma abordagem integrada, holística e participativa para a gestão de recursos hídricos, ainda existem desafios a serem superados para garantir que as necessidades presentes sejam atendidas sem prejudicar a sustentabilidade do recurso a longo prazo (XAVIER e BENTE, 2020 p. 100).

A necessidade de mudança na forma de pensar e agir em relação ao meio ambiente levou à criação de novos princípios legais para a formulação de ações públicas. Na década de 1990, países em todo o mundo buscaram formular uma agenda ambiciosa e inovadora para recuperar e preservar o meio ambiente. No final da década, o Brasil instituiu a Lei Federal nº 9.433 de 1997, conhecida como a Lei das Águas, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e

criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH). Essa lei definiu claramente seis princípios jurídicos que guiam a gestão dos recursos hídricos no país.

1. A água é um bem público;
2. A água é um recurso limitado e de valor econômico;
3. Em caso de escassez, a prioridade será para o consumo humano e animal;
4. A gestão deve possibilitar o uso múltiplo;
5. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da política e atuação do sistema nacional;
6. A gestão deve ser descentralizada, com a participação do poder público, usuários e comunidades.

A Lei das Águas promoveu uma gestão compartilhada e inclusiva ao estabelecer seis fundamentos jurídicos, permitindo que outros atores e instituições participassem da gestão dos recursos hídricos, além de colocar o assunto diretamente no contexto de uso da água. A PNRH criou um sistema nacional integrado, envolvendo União e estados, e inovou com a instalação de Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), promovendo a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas, considerados o "Parlamento das Águas", são entidades colegiadas com atribuições consultiva, normativa e deliberativa, que promovem uma gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos. Compostos por representantes dos usuários da água, do governo e da sociedade civil organizada, esses comitês são locais onde se planeja a utilização da água e se busca a conservação e recuperação dos territórios da bacia hidrográfica (INEA, online).

A participação pública é crucial para que grupos sociais possam exercer influência sobre decisões que lhes afetam ou interessam. Além disso, ela melhora a qualidade dos processos de governança e permite que os atores interessados se envolvam e colaborem em busca de soluções. Uma mudança de paradigma é essencial para garantir uma cidadania efetiva, maior participação e desenvolvimento sustentável. Por isso, o maior desafio é reformular a maneira de pensar, criando ambientes de convivência e mudando percepções e valores. Isso pode ser alcançado através da inclusão de novas formas de conhecimento, que esteja aberta à construção e reconstrução constante por meio de novas interpretações e leituras.

Essas novas perspectivas, por sua vez, alimentam novas possibilidades de ação (JACOBI e GRANDISOLI, 2017, p.10).

Ao longo da história, a água tem sido considerada sagrada e fundamental para a vida na Terra. Ela está presente em todas as tradições e culturas, tendo uma relação direta com a espiritualidade de cada povo. Das tradições dos povos indígenas das Américas às tradições espirituais de origem africana, todas têm na água um elemento estrutural de suas cosmovisões. As civilizações humanas foram construídas ao redor de corpos hídricos, como rios, lagos e mares, e demonstram uma preocupação em cuidar das fontes de água (JACOBI e GRANDISOLI, 2017, p.23).

A composição de um Comitê de Bacia Hidrográfica deve refletir a diversidade de interesses em relação às águas da bacia. É importante que a composição inclua representantes dos mais variados setores envolvidos para equilibrar as demandas por uso da água e garantir uma gestão sustentável dos recursos hídricos, assegurando condições para as gerações atuais e futuras (INEA, online). A participação de comunidades indígenas no Parlamento das Águas é garantida no art. 39 da Lei das Águas:

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

[...]

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

Assim, a PNRH surge enquanto política pública comprometida com um possível paradigma sustentável de desenvolvimento para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado associado ao crescimento econômico e as demandas socioculturais. Neste cenário, diversos agentes se relacionam para alcançar a melhor medida enquanto garantias para a manutenção da vida de todos e todas. Formula-se um novo paradigma de sociedades sustentáveis, comprometidas com a participação dos povos na sua gestão e na capacidade ecológica de sustentação dos recursos naturais, a partir da articulação de processos tecnológicos, ecológicos e culturais (CAVALHEIRO e JUNIOR, 2022, p. 7-8).

A 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, convocada por Decreto

Presidencial de 24 de julho de 2014, teve como tema “A relação do Estado Brasileiro com os Povos Indígenas no Brasil sob o paradigma da Constituição de 1988” . Seus objetivos foram: i) avaliar a ação indigenista do Estado brasileiro; ii) reafirmar as garantias reconhecidas aos povos indígenas no País; iii) propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista. Foram seis eixos temáticos que orientaram os debates e futuras proposições:

- Eixo 1 – Territorialidade e o Direito Territorial dos Povos Indígenas
- Eixo 2.1 – Participação, Transparência, Controle Social e Representação Política
- Eixo 2.2 – Direito à Consulta, Autonomia, Autodeterminação, Fortalecimento Institucional e Governança
- Eixo 3 – Desenvolvimento Sustentável de Terras e Povos Indígenas
- Eixo 4.1 – Direitos Individuais e Coletivos dos Povos Indígenas
- Eixo 4.2 – Educação
- Eixo 4.3 – Saúde
- Eixo 5 – Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil
- Eixo 6 – Direito à Memória e à Verdade

A essência da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista é baseada no reconhecimento das mudanças significativas que ocorreram desde 1988, mudanças essas que rejeitaram ideias paternalistas e assimilacionistas. Essas mudanças são resultado das lutas e resistências dos povos indígenas em relação ao Estado brasileiro, que exigem e continuam exigindo respeito aos seus direitos individuais e coletivos. A Conferência busca superar as práticas e valores coloniais, promovendo a autonomia efetiva dos povos indígenas. Dentre o total de propostas aprovada<sup>27</sup>s pela etapa nacional, no eixo 2.1 “Participação, Transparência, Controle Social e Representação Política” consta a “79 - garantir a participação dos povos indígenas e FUNAI nos comitês de bacias hidrográficas”

As propostas apresentadas na Conferência Nacional de Política Indigenista buscam estabelecer diretrizes específicas para as políticas públicas, considerando as necessidades únicas de cada povo indígena. O objetivo é rejeitar políticas genéricas que não levam em conta os modos distintos de organização social dos povos indígenas e que não são construídas coletivamente com base nas demandas desses povos. A intenção é aprofundar as particularidades de cada comunidade e respeitar os seus modos próprios de vida.

---

<sup>27</sup> Propostas aprovadas disponível em:  
<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/2017/03-mar/01propostastotaisetapanacional.pdf>

Imbuído desse espírito, no próximo capítulo será analisada a participação dos povos indígenas do submédio do rio São Francisco, em especial do povo Tuxá, dentro do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

#### 4. POVO TUXÁ NO PARLAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO

A bacia hidrográfica do rio São Francisco corresponde a 8% do território nacional, estendendo-se desde Minas Gerais, onde o rio nasce, na Serra da Canastra, até o Oceano Atlântico, onde deságua, na divisa dos estados de Alagoas e de Sergipe. Essa vasta área integra as regiões Nordeste e Sudeste do país, percorrendo seis estados: Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, além do Distrito Federal (CBHSF, 2016).

A bacia hidrográfica do rio São Francisco está dividida, por questões naturais de gestão do território da mesma, em regiões fisiográficas. São quatro as regiões: Alto São Francisco; Médio São Francisco; Submédio São Francisco e Baixo São Francisco.

Figura 12: Regiões fisiográficas da bacia do rio São Francisco



Fonte: CBHSF, 2018

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco surgiu durante a época de redemocratização no Brasil. A Constituição Federal de 1988 permitiu que a sociedade participasse na construção e implementação de políticas públicas. Com a utilização de mecanismos de controle social, a sociedade civil passou a ter papel

ativo na construção da democracia e estabeleceu uma nova forma de relação com o Estado (CBHSF, 2022).

A criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco está relacionada com a crescente conscientização ambiental que surgiu na década de 1980, levando ao conceito de desenvolvimento sustentável. A Constituição de 1988 reconheceu o direito a um ambiente equilibrado e a responsabilidade do governo e da sociedade em protegê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Durante a década de 1990, a formulação de políticas públicas para preservação do meio ambiente se tornou prioridade, culminando na criação de um marco legal para a gestão dos recursos hídricos. Com o surgimento desse novo contexto, a gestão da bacia hidrográfica do Rio São Francisco passou a ser vista como uma oportunidade para o desenvolvimento sustentável da região (CBHSF, 2022).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) foi criado em 5 de junho de 2001 por decreto presidencial (DNN9225) com o objetivo de gerenciar de forma descentralizada e participativa os recursos hídricos da bacia, visando proteger os mananciais e contribuir para seu desenvolvimento sustentável. É composto por representantes do poder público, sociedade civil e usuários de água, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas. A missão do CBHSF é descentralizar o poder de decisão, integrar ações públicas e privadas e promover a participação de todos os setores da sociedade. Seus objetivos incluem implementar a política de recursos hídricos, estabelecer regras locais, gerenciar conflitos e interesses locais (CBHSF, 2022).

A composição do Comitê pressupõe que as comunidades tradicionais tenham voz e direito na defesa de sua cultura e história. Com 62 membros titulares e suplentes, o Comitê reserva cadeiras para as comunidades tradicionais em sua estrutura. O CBHSF é composto por especialistas de diferentes áreas, que cumprem seu mandato de forma voluntária. As atividades do Comitê são conduzidas pela Diretoria Colegiada, formada por Diretoria Executiva e coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. O CBHSF também conta com Câmaras Técnicas, que examinam questões técnicas e científicas para auxiliar na tomada de decisões do plenário. Essas câmaras são formadas por especialistas indicados pelos membros titulares do Comitê (CBHSF, 2016, p. 18).

O Comitê é ligado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e é supervisionado pela Agência Nacional de Águas (ANA), responsável pela gestão integrada dos recursos hídricos no país. A secretaria executiva e o apoio técnico são fornecidos por uma entidade delegatária que atua como agência da bacia. Desde 2010, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo) atua como braço executivo do Comitê, usando os recursos da cobrança pelo uso da água do Rio para implementar ações na Bacia. (CBHSF, 2016, p. 18).

#### **4.1 Representação indígena como mecanismo vocalizador**

O Regimento Interno do CBHSF<sup>28</sup>, em seu art. 6º, inciso VI, assegura em sua composição a presença de ‘povos indígenas residentes ou com interesse na bacia, com 2 (dois) representantes eleitos no âmbito da mesma’. Desde o início da década de 2000, as lideranças indígenas têm desempenhado um papel importante no CBHSF. Este órgão se estabeleceu como um dos principais meios para a manifestação das reivindicações dos povos indígenas na região Nordeste do Brasil, especialmente no que diz respeito à questão das águas do rio São Francisco. Atualmente, a participação dos indígenas no CBHSF é representada em maior número pelas lideranças Tuxá (VIEIRA e RAMOS, 2017, p. 33 e 34)

Neste sentido, o trabalho do Comitê feito junto às comunidades indígenas é uma forma de garantir que as pessoas continuem dentro do seu território mantendo e cultuando suas tradições. Através dos projetos realizados pelo CBHSF, a gente consegue garantir uma melhor qualidade de vida para as famílias dentro dos territórios, podendo, por exemplo, desenvolver a agricultura familiar. Nós, povos indígenas, temos na essência o cuidar da nossa mãe terra, da natureza, das águas e entendemos os espaços do Comitê como espaço de luta, de resistência e de colocar nossos anseios e reivindicações para que os órgãos das mais diversas instâncias possam cuidar e preservar o rio São Francisco que aos poucos vem sendo dizimado (Entrevista da Cacique Cícera Cabral, do Povo Pankará, concedida ao Podcast Travessia, 2022).<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> Disponível em:

<https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/DELIBERA%C3%87%C3%83O-CBHSF-N%C2%BA-106-2019-REGIMENTO-INTERNO.pdf>

<sup>29</sup> Disponível em:

<https://soundcloud.com/cbhsaofrancisco/dia-do-indigena-19-de-abril-entrevista-com-cicera-leal-e-uilton-tuxa-travessia-123>

#### 4.1.1 Um indígena como símbolo do Comitê

O momento que marcou a criação do Comitê enquanto espaço social, foi sua primeira reunião plenária, ocorrida em Brasília nos dias 12 e 13 de dezembro de 2002, onde foi oficializada a primeira posse dos membros. Na ocasião, o Sr. Aílson dos Santos, representante das comunidades indígenas, foi escolhido como o membro que receberia simbolicamente o termo de posse:

Passou-se, então, ao item segundo da pauta, isto é, à definição de qual o membro do CBH-SF receberia, simbolicamente, das mãos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, o termo de posse em nome dos demais. Vários critérios para escolha foram propostos, dentre os quais: o sorteio; o conhecimento e envolvimento com a bacia; o membro de maior ou menor idade; o membro do sexo feminino de maior ou menor idade. Alguns nomes foram sugeridos: o Sr. JOSÉ THEODOMIRO DE ARAÚJO, o FREI ENOQUE, prefeito de Poço Redondo; o prefeito de São Roque de Minas, município onde está situada a nascente do rio São Francisco; o prefeito de Paiçabuçu, município onde se localiza a foz do rio São Francisco; o membro representante das comunidades indígenas; o membro representante dos pescadores. Na impossibilidade de se chegar a uma decisão por consenso, passou-se ao voto. A votação incluiu as quatro maiores tendências, quais foram: o representante das comunidades indígenas; a mulher mais nova; o prefeito de São Roque de Minas; o representante dos pescadores. O Sr. AÍLSON DOS SANTOS, representante das Comunidades Indígenas, Povo Truká, foi escolhido com 29 votos a favor. (Ata da Reunião de Posse do CBHSF – Dezembro de 2002)<sup>30</sup>

Laigneau (2006), em sua pesquisa, questionou-se o porquê do representante escolhido ter sido um indígena. O pesquisador aponta que “escolher um índio no momento da posse significava associar simbolicamente o Comitê com essa postura de proteção da natureza atribuída aos povos indígenas” (LAIGNEAU, 2006, p.54). Questiona o autor a dita posição de destaque dos indígenas, pois paradoxalmente foram escolhidos simbolicamente para representar a entidade ao mesmo tempo que que eram invisibilizados no Plano de Bacia que silencia sobre a presença de comunidades indígenas na bacia hidrográfica do São Francisco (LAIGNEAU, 2006, p.56).

Outro fato que chama atenção por levantar questionamentos acerca da real intenção de indicar um indígena é a justificativa que uma funcionária da ANA, que

---

<sup>30</sup> Disponível em:

[https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/Ata\\_CBHSF\\_Posse\\_13\\_12\\_2002\\_2.pdf](https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/Ata_CBHSF_Posse_13_12_2002_2.pdf)

acompanhou a criação do CBHSF, fornece para a escolha “o fato do índio em questão estar sempre trajando seu imenso cocar de penas coloridas e uma grande quantidade de colares de forma altiva, foi decisivo para sua escolha como representante” (LAIGNEAU, 2006, p.54).

Tal passagem é necessária para pensarmos toda a trajetória dos povos indígenas dentro do Comitê, pois esse acontecimento seria um presságio da luta que eles teriam que travar para se fazerem ouvir.

#### *4.1.2 Particularidades Indígenas: alianças e desafios*

Oliveira (2022) demonstra como, a partir da construção da barragem de Itaparica, os povos indígenas da região da Bacia do São Francisco que sofreram os impactos socioambientais desenvolveram relações interculturais. Assim, argumenta no sentido em que “as comunidades quilombolas e indígenas em Itacuruba afirmam as identidades reafirmando a presença em antigos territórios submersos pela Barragem de Itaparica” (OLIVEIRA, 2022, p. 122). Não por acaso, apesar das particularidades de cada grupo, ao longo da participação do Povo Tuxá no Comitê, podemos perceber como e porque eles se apoiam, como e porque suas lutas convergem.

O primeiro registro de uma liderança Tuxá no Comitê ocorre quase uma década após sua criação na gestão correspondente aos anos 2010 a 2013. Francisco Carlos Santos de Assis, também conhecido como Dipeta Tuxá (líder indígena da aldeia Tuxá no município de Rodelas/BA), era suplente de uma das duas vagas garantidas aos povos indígenas.

Figura 13: Representante indígena Dipetá Tuxá



Fonte: CBHSF, 2013.

Dipetá, um defensor dos direitos aborígenes na bacia do São Francisco, em entrevista, sintetiza sua motivação para participar Comitê:

Quero poder colaborar com a preservação dessa bacia, dar minha contribuição, que é a contribuição do povo indígena. Ver o meu povo se reestruturar e ter de volta o acesso direto as águas so rio São Francisco. Isso é de interesse não apenas dos indígenas, mas de toda a população ribeirinha: pescadores, comunidades quilombolas, agricultores, etc. Nós, aborígenes, fazemos parte da população do Velho Chico, e é assim que queremos ser vistos. Queremos saber mais sobre esses grandes projetos, discutir sobre a possibilidade de acidentes, etc. Temos um péssimo exemplo que foi a construção da usina hidroelétrica de Itaparica. Com a sua implantação, na década de 80, o povo Tuxá foi obrigado a sair e construir casas bem longe do rio São Francisco. Agora mesmo temos aqui na região a questão das usinas nucleares, que é uma questão que precisa ser melhor discutida. Nós índios, não somos contra o progresso, mas também não queremos ser vistos apenas como mão de obra pesada (Dipeta Tuxá em entrevista concedida à Revista do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, 2015)<sup>31</sup>

Embora presente na maioria das plenárias do período de sua representação, não há registro de falas do indígena nas atas. Dipetá estava presente na XIII Plenária Extraordinária<sup>32</sup>, realizada entre 4 e 5 de abril de 2013, que aprovou a versão de 2013 do Regimento Interno. Na ocasião, sobre o resultado da plenária:

O resultado da plenária foi mais do que esperado. O Comitê ganhou um novo Regimento Interno e, com isso, passa a ter melhores condições para atuar. Gostaria de destacar o processo de discussão, que foi muito democrático, abrindo espaço para a participação de todos os membros (Entrevista concedida por Dipeta Tuxá ao CBHSF, 2013)<sup>33</sup>.

Em julho do mesmo ano, a Plenária Indígena reuniu-se para eleger os dois representantes dos povos indígenas na nova gestão do CBHSF, a ser empossada em agosto de 2013, com mandato de três anos. Entidades indígenas das quatro regiões fisiográficas da bacia – Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco –

---

<sup>31</sup> Revista do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF nº6, maio de 2015. Disponível em: [https://issuu.com/cbhsofrancisco/docs/chico\\_06](https://issuu.com/cbhsofrancisco/docs/chico_06)

<sup>32</sup> Disponível em:

[https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2019/06/ATA\\_aprovada\\_XIII\\_REUNIAO\\_EXTRAORDINARIA\\_A\\_04\\_e\\_05\\_abril\\_2013\\_BRASILIA.pdf](https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2019/06/ATA_aprovada_XIII_REUNIAO_EXTRAORDINARIA_A_04_e_05_abril_2013_BRASILIA.pdf)

<sup>33</sup> Disponível em:

<https://cbhsofrancisco.org.br/noticias/novidades/membros-comentam-resultado-da-xiii-plenaria-extraordinaria/>

participaram da plenária eleitoral. O evento foi realizado na na Aldeia Tuxá, localizada no município de Rodelas (BA).

Figura 14: Plenária Indígena na aldeia Tuxá



Fonte: CBHSF, 2013.<sup>34</sup>

A plenária começou com o ritual tradicional do *toré*<sup>35</sup> e o resultado da eleição trouxe novos representantes Tuxá para o Comitê. O Cacique Uilton Tuxá, da tribo Tuxá Rodelas/BA, foi eleito como membro titular. A Cacique Anália Aparecida, também uma liderança Tuxá, mas de Buritizeiro/MG, foi escolhida como suplente.

Figura 15: Representante eleito Uilton Tuxá com tradicional cachimbo da etnia Tuxá



Fonte: CBHSF, 2013.<sup>36</sup>

Aqui faz-se necessário um pequeno apontamento. Conforme ilustrado no primeiro capítulo do presente trabalho (O Povo Tuxá, o Opará e o Desenvolvimentismo), para a construção da UHE de Itaparica a etnia Tuxá acabou sendo desterritorializada. Como consequência do deslocamento compulsório,

<sup>34</sup> Disponível em: <https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/indios-tem-nova-representacao-no-comite/>

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HU7fdzG1hig&t=9s>

<sup>36</sup> Disponível em: <https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/indios-tem-nova-representacao-no-comite/>

eclodiram desavenças entre os próprios Tuxá que causaram tanto as diásporas Tuxá quanto separações entre os próprios Tuxá de Rodelas. Considerando apenas os Tuxá viventes em Rodelas/BA, há 7 caciques - 5 na Aldeia Mãe e 2 fora da aldeia, entre os brancos (RAMOS, 2020, p. 24). Anália Aparecida da Silva, ou Anália Tuxá, é a cacique do povo Tuxá de Buritizeiro, no Norte de Minas Gerais.

Figura 16: Representante eleita Anália Tuxá.



Fonte: CBHSF, 2013.<sup>37</sup>

Após as eleições dos representantes, em plenárias próprias, foi convocada a XIV Plenária Extraordinária<sup>38</sup> com o intuito de eleger os membros das Câmara Consultivas Regionais (CCRs) e da Diretoria do CBHSF. Uilton Tuxá foi eleito coordenador da CCR Submédio São Francisco, para mandato de 2013 a 2016. Essa eleição caracterizou uma importante vitória para os povos indígenas da região, o que será mais bem explanada em tópico próprio. Por hora, é importante pontuar apenas que Uilton Tuxá foi o primeiro indígena a ser eleito coordenador de uma CCR.

Uilton Tuxá inicia um novo capítulo da representação indígena no Comitê. Dessa vez o Povo Tuxá tem uma liderança como membro também empossado como coordenador de uma das CCRs. Dessa forma as cosmovisões indígenas sobre a gestão do São Francisco e suas visões sobre os grandes projetos de desenvolvimento da região são finalmente vocalizadas nas plenárias:

<sup>37</sup> Disponível em: <https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/indios-tem-nova-representacao-no-comite/>

<sup>38</sup> Disponível em:

[https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/ATA\\_APROVADA\\_XXIV\\_REUNIAO\\_EXTRAORDINARIA\\_19\\_e\\_20\\_DE\\_AGOSTO\\_2013.pdf](https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/ATA_APROVADA_XXIV_REUNIAO_EXTRAORDINARIA_19_e_20_DE_AGOSTO_2013.pdf)

[...] convida o coordenador da CCR Submédio SF, Sr. Uilton Tuxá Sr. Uilton Tuxá. O coordenador inicia sua apresentação com um canto e com a saudação do povo Tuxá e expressa todo o sentimento indígena em relação à situação do rio, principalmente, em relação às obras da transposição. Diz que é falta de respeito camuflar o que é visível, que o rio não tem água e não suporta mais tanta degradação. Em relação à apresentação feita pelo representante do Ministério da Integração no dia anterior, diz que ele é muito corajoso por garantir que haverá água para a transposição. Após um embate entre o coordenador da CCR Submédio e o representante do MI, o Sr. Uilton Tuxá, pede para passar um vídeo onde uma senhora canta o Hino Nacional, e diz que as vezes a gente tem certeza das nossas ações, mas elas são totalmente equivocadas (Ata da XXV Reunião Plenária Ordinária)<sup>39</sup>.

Uilton Tuxá em sua fala, acima descrita, afirma sua cultura ao iniciar sua apresentação com um canto de saudação do Povo Tuxá. Importante atentar-se, também, para a divergência instaurada entre o indígena e o representante do Ministério da Integração responsável, por defender o projeto da transposição do São Francisco frente aos membros do Comitê.

Assim, desde 2013, Uilton Tuxá, um dos caciques do povo Tuxá, é um representante indígena no Comitê, tendo sido reeleito em votação realizada entre os povos indígenas viventes na bacia do São Francisco, tendo exercido os importantes papéis de coordenador da CCR Submédio e da Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais (CTCT), Tanto as CCRs quanto as Câmaras Técnicas (CTs), por essência, são ambientes mais técnicos do Comitê. Dessa forma foi essencial a formação técnica da liderança indígena Tuxá.

Uilton tem ampla experiência em instâncias de participação indígena, advinda de sua atuação em órgãos como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES (APOINME) – onde foi coordenador –, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB). Uilton não possui curso superior completo – ainda a ser feito, como me revelou –, porém realizou muitos cursos técnicos, sempre voltados às suas ações como liderança indígena, como, por exemplo, em Gestão Ambiental, em Meio Ambiente, em Desenvolvimento Sustentável, além de cursos de Capacitação para Comunidades Tradicionais (RAMOS, 2020, p. 22-23).

Como aponta Ramos (2020), Uilton Tuxá faz de uma geração diferente daquela do processo de deslocamento compulsório e, nessa atual liderança, a educação formal foi mecanismo essencial para dar condições mínimas para lutar por

---

<sup>39</sup> Disponível em:

[https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/ATA\\_ aprovada\\_ XXV\\_ Plen%C3%A1ria\\_ Ordin%C3%A1ria\\_ 22\\_ e\\_ 23\\_ 05\\_ 2014\\_ BH\\_ MG.pdf](https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/06/ATA_ aprovada_ XXV_ Plen%C3%A1ria_ Ordin%C3%A1ria_ 22_ e_ 23_ 05_ 2014_ BH_ MG.pdf)

suas demandas em espaços públicos, tornando-se uma prioridade para o povo. Para a Democracia Ambiental se concretizar não é necessário apenas uma participação, mas sim, uma participação informada:

As lideranças Tuxá com quem realizo a pesquisa, Uilton e Dinamam, que tinham respectivamente 10 anos e 1 ano de idade quando do deslocamento compulsório em 1988, bem como Felipe Tuxá, que nasceu poucos anos após o deslocamento compulsório, compõem a geração a respeito da qual escreve Dinamam: eles são algumas das primeiras lideranças orientadas por essa “busca pela educação formal”. Procuremos, então, a argumentação para descrever essa motivação Tuxá entre as formulações das próprias lideranças, nesse caso de Dinamam: “Diante de todas as violações impostas pela CHESF, órgão estatal, fui escolhido para me qualificar, buscando nos estudos um dos instrumentos de defesa para o meu povo, iniciando essa jornada no ensino médio, tendo sempre minha comunidade como referência e inspiração [...] Diante de tamanho sofrimento, fui designado pelas lideranças a prestar vestibular para o curso de Direito” Uma apreciação feita por Uilton em uma de nossas conversas é de extrema importância para esta discussão: “É preciso, de alguma forma, fazer uma mea-culpa, nossas antigas lideranças não tinham escolaridade e conhecimentos políticos suficiente para resistir ao poder da CHESF” (RAMOS, 2020, p. 42).

O acesso à educação formal possibilita a redução de assimetria, mas não é a única dificuldade encontrada pelos representantes indígenas do Comitê. Uma questão relevante nas participações das lideranças indígenas no Comitê e em outras instâncias participativas é o próprio deslocamento territorial que essas demandam, posto que essas instâncias, normalmente, fixam suas sedes nos municípios com maior população nas regiões em que operam, como é o caso da CCR Submédio, sediada em Petrolina (PE). Uilton Tuxá, é cacique em Rodelas/BA. Portanto, para alguns dos encontros é necessário que esse se desloque entre estados.

Uilton chega a viajar de três a cinco vezes em uma mesma semana para cumprir a agenda de reuniões. Essa descrição tem a intenção de ressaltar que, para essas lideranças indígenas, as reuniões dos órgãos em que participam não se iniciam com as habituais palmadas dadas nos microfones pelos presidentes de sessão em salas refrescadas pelo ar-condicionado, mas muitas horas antes, quando deixam suas aldeias em direção às cidades sedes e se deslocam pelas terras da caatinga do sertão nordestino, deslocamentos esses que produzem efeitos, inclusive, em seus próprios corpos (RAMOS, 2020, p. 69-70).

A participação no CBHSF não é remunerada, mas que o órgão arca com os custos de deslocamento, com repasse tanto dos valores referentes ao traslado quanto à estadia no local das reuniões (RAMOS, 2020, p. 70-71). O cansaço

provocado pelo deslocamento não é o único empecilho à participação das lideranças Tuxá nas reuniões do Comitê. Mantendo o histórico das relações de poder entre os brancos e os indígenas, onde o “mais forte” impunha suas visões de desenvolvimentos para a região em detrimento às demais formas de vida, dentro das Câmaras há, também, uma imposição de pautas por aqueles detentores de maior poder político.

As próprias pautas, ou ainda, a definição dessas pautas, havia sido amplamente criticada, por diferentes motivos, por muitos dos membros do Comitê durante o café da manhã. Dessa forma, tomo-a, então, como um documento que auxilia a evidenciar já algumas relações de força existentes no órgão, que se referem principalmente à forma como são definidas as questões a serem discutidas nas reuniões, mas não apenas, a pauta funciona também como um cerceador de formulações, especialmente as que buscam inserir outras questões e que são sistematicamente constrangidos com variações de frases que poderiam ser resumidas em uma proferida pelo diretor técnico da AGB Peixe Vivo na reunião: “é preciso se ater aos assuntos propostos na pauta”. Uma pergunta subjacente com intuito de evidenciar algumas daquelas relações assimétricas – para utilizar um termo empregado pelas próprias lideranças Tuxá – no tocante ao tema das pautas poderia ser formulada da seguinte forma: “propostos [os assuntos] por quem?” [...] A pauta, portanto, está estreitamente vinculada às posições de autoridade, no caso do CBHSF, essa autoridade é reforçada logo na etapa de confecção das pautas, posto que em sua maioria elas são definidas pelos cargos hierarquicamente mais altos na estrutura organizacional do órgão, assim as relações assimétricas não se dão apenas durante a discussão dos temas no momento nas reuniões, mas, anteriormente, já na própria determinação de quais temas serão discutidos e quais serão negligenciados. Não por acaso, essa negligência para com determinados temas, a depender de quem os propõem, é recorrente nas falas das lideranças indígenas (RAMOS, 2020, p. 76-78).

Atualmente as vagas destinadas aos povos indígenas no Comitê tem como membros titulares as lideranças Uilton Tuxá, representante dos Tuxá/BA, e Cícera Leal Cabral, representante dos Pankará/PE. Os Pankará, tal como os Tuxá, também sofreram um deslocamento compulsório em 1988 como consequência da construção da Barragem de Itaparica e também tem seus territórios na região do submédio São Francisco. Cícera Leal é esposa de Dipeta Tuxá, ex-representante indígena no Comitê, que atualmente vive com sua esposa entre os Pankará (RAMOS, 2020, p. 73). A relação próxima e de harmonia entre as lideranças indígenas do Comitê, que se referem entre si pela expressão “parentes”, é essencial para o fortalecimento de suas demandas, tendo em vista que compartilham da mesma visão em relação ao rio São Francisco:

Durante a reunião, duas presenças se fazem constantes. A primeira é a do próprio Opará: no cartaz da entrada, nos folhetos distribuídos ao público com a apresentação do Comitê, nos brindes sorteados entre os presentes antes da pausa para o almoço, nas camisetas, nos bonés, nos chaveiros, mas principalmente nas falas dos membros do CBHSF. Nessas falas ele, o rio, surge como elemento comum (o que não quer dizer equivalente, como veremos) de intersecção das diversas perspectivas representadas pelos que atuam no Comitê. Os termos utilizados pelos diferentes agentes para se referir tanto ao rio (“São Francisco”, “Velho Chico”, “Opará”, “o rio” - nunca sem o artigo), quanto às suas águas ([água como] “bem”, “recurso”, “direito”, “negócio”, “vida”), manifestam determinadas particularidades dessas perspectivas. Tal intersecção, porém, não pressupõe identificação ou equivalência, uma vez que as posições que o rio ocupam nas diversas perspectivas são muitas vezes distintas e mesmo marcadamente divergentes (RAMOS, 2020, p. 78-79).

O comitê tem 62 membros titulares<sup>40</sup> e expressa, na sua composição tripartite, os interesses dos principais atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia. Em termos numéricos, os usuários somam 38,7% do total de membros, o poder público (federal, estadual e municipal) representa 32,2%, a sociedade civil detém 25,8% e as comunidades tradicionais 3,3% (CBHSF, 2022).

São três as vagas destinadas (membros titulares) à representantes das comunidades tradicionais, sendo duas para comunidades indígenas e uma para quilombolas. Entre os representantes da sociedade civil estão presentes, dentre outros, representantes da indústria e mineração (5 membros titulares), do setor de irrigação e uso agropecuário (6 membros titulares) e do hidrelétrico (2 membros titulares). Por fim, são 20 membros titulares representando o Poder Público em suas três esferas (municipal, estadual e federal). A Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF possui um assento como representante do setor de hidroeletricidade. É notável a presença de três importantes Ministérios motores da visão desenvolvimentista aplicada à bacia do Rio São Francisco: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério da Economia (ME).

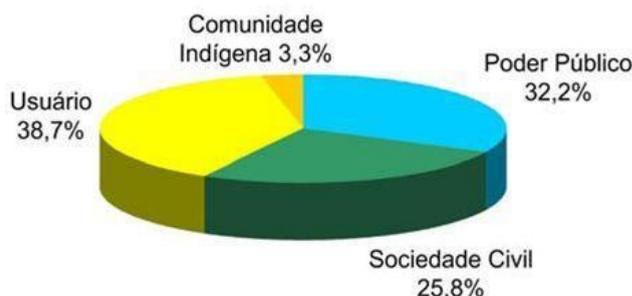
A estrutura organizacional dos Comitês de Bacia Hidrográficas, desenhada pela Lei das Águas, visa atender aos interesses dos diferentes atores. Não obstante há um claro desequilíbrio entre forças. Representantes de comunidades tradicionais, aqueles que por suas cosmovisões, propõe uma relação diferenciada com o São Francisco são esmagados numericamente em relação àqueles com um visão mais

---

<sup>40</sup> Listagem integral dos membros disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/o-cbhsf/composicao/membros-do-cbhsf/>

tradicional de desenvolvimento. O gráfico abaixo ilustra essa situação:

Figura 17: Percentual de atores do CBHSF em 2022.



Fonte: CBHSF, 2022.

A distribuição dos assentos no Comitê acaba por não ser igualitária, deixando de fora, inclusive segmentos importantes na discussão do desenvolvimento sustentável da bacia:

Não queremos ser melhor que outros segmentos, queremos ser enxergados e valorizados tanto quanto os demais; queremos ter direito igual. Nessa perspectiva, a gente vem tentando ao longo do tempo demarcar o nosso espaço dentro do Comitê. Não só nós, povos indígenas, que somos apenas 2 representantes, mas também outros segmentos tradicionais como os quilombolas que é apenas 1 representante. E outras várias comunidades tradicionais que nem estão contempladas dentro da estrutura do Comitê como os geraizeiros<sup>41</sup>, os ribeirinhos, Fundo e Fecho de Pasto<sup>42</sup>. Enfim, tem uma infinidade de comunidades tradicionais que não tem o espaço assegurado, mas que nós indígenas e quilombolas que estamos lá, enquanto segmento tradicional, nós temos que levar essa mensagem e defender essa bandeira coletiva dos segmentos tradicionais que de uma forma geral tem dificuldade para incidir nas políticas públicas do Estado brasileiro (Fala de Uilton Tuxá na Plenária Indígena das Eleições 2021 do

<sup>41</sup> População nativa dos Gerais, descendente de negros, indígenas e europeus. Habitam toda a extensão da região, suas partes altas e baixas, conhecidas como chapadas e grotas. Em 2018, os geraizeiros foram reconhecidos como Comunidade Tradicional, no âmbito da lei mineira 21.147, e obtiveram a Certidão de Autodefinição, emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (Cepct-MG). Com isso, passaram a ter assegurado o direito da consulta prévia, livre e informada acerca de empreendimentos que possam afetar seus bens e direitos, de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL DE FATO, 2020).

<sup>42</sup> Comunidades tradicionais que se baseiam no uso comum da terra e preservação da Caatinga. As mais de mil comunidades tradicionais só existem no norte e oeste da Bahia e mantêm, há mais de trezentos anos, tradições e culturas próprias. Os fundos e fechos de pasto consistem numa forma de ocupação tradicional de territórios fazendo o uso comunitário da terra com agricultura familiar e mantendo tradições herdadas dos seus antepassados (BRASIL DE FATO, 2022).

CBHSF)<sup>43</sup>

A luta pelo aumento nos assentos dos representantes das comunidades tradicionais não é recente. Em sua estrutura inicial o Comitê contava apenas com um assento reservado para povos indígenas, em respeito à exigência da Lei das Águas (L9433/97). Foi através do pleito de ampliação de vagas para as comunidades indígenas no CBHSF, regularmente apresentado na VII Reunião Plenária do CBHSF e reiterado na VIII Reunião Plenária do CBHSF, que aprovou-se A Deliberação N°29<sup>44</sup> de 14 de julho de 2016. Considerando a necessidade de se obter uma maior representatividade dos povos indígenas, garantir a representação das comunidades quilombolas que habitam a área da bacia no CBHSF e em respeito à determinações constitucionais (arts. 231 e 232) bem como acordos internacionais (Convenção 169 da OIT), alterou-se o Regimento Interno do Comitê para garantir a atual configuração de 3 membros titulares provenientes de comunidades tradicionais. Não obstante, o desequilíbrio entre os representantes se mantém e acarreta na prevalência das ações em prol do grupo de maior poder dentro do Comitê. Nesse sentido:

A Diretoria Colegiada tem como duas de suas funções definir a composição das Câmaras Técnicas (CTs), no que se refere ao número de componentes, e determinar os temas que serão discutidos e votados nas Plenárias, única instância de caráter deliberativo do Comitê, nas quais têm direito a voto todos os membros titulares de todo o CBHSF (incluindo CTs, CCRs e outras subdivisões). Assim, ainda que a DIREC não tenha poder deliberativo para decidir os projetos que serão executados, o tem para colocá-los em pleito, a fim de saírem do papel e se tornarem obras concretas. Uilton aponta que, quando coordenador, muito do esforço despendido foi para resgatar projetos que já haviam sido aprovados pelas instâncias técnicas na gestão anterior, mas que foram deliberadamente negligenciados, no que se refere ao encaminhamento para a votação nas plenárias, em favor de outros projetos que beneficiavam determinados segmentos como, por exemplo, o da Indústria e Mineração e o da Irrigação e Uso Agropecuário. Essa denúncia corrobora a discussão apresentada a respeito das pautas das reuniões como estreitamente vinculadas à “dinâmica desigual das relações de autoridade” no Comitê, uma vez que essas pautas são, em última instância, fixadas por uma diretoria cujo cargo de coordenador de CCR outorga integrar (RAMOS, 2020, p. 84).

A vulnerabilidade das comunidades tradicionais acaba por impactar em sua capacidade de conseguir pleitear projetos que atendam suas demandas. O Comitê possui verba para execução de projetos a serem executados após um processo

<sup>43</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>44</sup> Disponível em: [https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2019/06/DeliberacaoCBHSF\\_n\\_29.pdf](https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2019/06/DeliberacaoCBHSF_n_29.pdf)

decisório sobre as prioridades na bacia. Argumentam os povos indígenas que essa escolha é muito mais política do que propriamente técnica:

Queremos ser tratados como parte da bacia do São Francisco, parte essa que tem obrigações de contribuir e que tem direito de receber o retorno, as ações oriundas dos recursos adquiridos pelo uso da água. Não dizem, não está lá nas escritas, que os recursos são para serem aplicados na própria bacia? Então, nós queremos também. Outra coisa que precisa ser dita é que não adianta lançar um edital geral, para todo mundo concorrer. Tudo aquilo que nós, povos indígenas e comunidades tradicionais, vamos concorrer nos geral, dificilmente a gente consegue acessar. Dificilmente [...] muitas vezes a cota tem uma única finalidade para nós que é a garantia do acesso ao direito, porque no geral nós não conseguimos passar. E na cota, por menor que seja, nós sabemos que é para nós. Então por isso que é importante definir cotas [...] Nós não queremos que nossas demandas sejam aprovadas só como especiais, pois as demandas especiais vão muito de acordo com a afinidade de quem está lá para poder levar. Nós queremos ter algo garantido na estrutura, todo ano terá uma chamada para projetos de comunidades tradicionais (Fala de Uilton Tuxá na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>45</sup>

Essa reivindicação de um edital específico para as comunidades tradicionais está em debate dentro do Comitê, mas ainda não é uma realidade.

A reivindicação de um edital único para um edital específico para as comunidades tradicionais não é de agora, a gente vem discutindo isso na Câmara Técnica. Avançamos isso, conseguimos colocar no nosso planejamento, no nosso plano de aplicação. É importante destacar que já tem um rubrica para isso. Há os mecanismos para que se possa garantir a execução. Já estamos trabalhando numa minuta, mas essa minuta deve ser apreciada pela próxima CTCT (Fala do Vice-presidente do CBHSF, Maciel Oliveira, na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>46</sup>

Um outro empecilho para a participação indígena no Comitê é o acesso à informação. Na Democracia Ambiental, a participação só é efetiva quando essa é informada. As comunidades tradicionais, muitas vezes, têm dificuldades de acesso aos documentos do Comitê. E, mesmo aqueles que conseguem acessá-los, acabam tendo dificuldade de entendê-los.

O Coordenador Julianeli, falou da possibilidade de prorrogação no prazo do Edital de Projetos, que seria pauta da próxima reunião da DIREC [...] O Membro Manoel Uilton dos Santos/Tuxá - parabenizou pela organização do Edital e importância dos critérios básicos do projeto. Pede que se seja levado em conta a dificuldade de acesso que os povos indígenas, aliás, os povos tradicionais tem de baixar o Edital e de entender pela internet, que concorda que o prazo seja prorrogado, e defende uma mobilização/visitas

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>46</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

as comunidades até pra levantar demandas e esclarecer dúvidas e orientar melhor. A Membro Cicera Cabral – também registrou a dificuldade de acesso, de comunicação com as comunidades indígenas destacando a distância, os meios de transportes a usados para chegar (Ata da 1ª Reunião Ordinária CCR SUBMÉDIO SF – 15/03/2018)<sup>47</sup>

Às vezes por falta de informação acerca dos eventos da instâncias do CBHSF, indígenas deixam de participar de eventos que seriam indispensáveis para provocação e pressão em prol de suas demandas.

Os projetos indígenas tem um caminho diferenciado das vias normais, e é importante deixar claro, não é que os povos indígenas queiram ser diferentes, mas que merecem serem tratados realmente de uma forma própria. As comunidades tradicionais, na maioria das regiões, não conseguem acessar os projetos do Comitê [...] Reunião de CRR é pública. Podemos fazer com que membros dos povos indígenas participem da CCR. Infelizmente não poderemos custear, enquanto Comitê, algumas coisas. Mas na maioria das vezes acontece ali, ao redor e eles não sabem. As decisões acontecem na CRR, na maioria das vezes. Os projetos são decididos ns CCRs (Fala do Vice-presidente do CBHSF, Maciel Oliveira, na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>48</sup>

Infelizmente tal situação acaba sendo oportuna para membros com visões e interesses antagônicos que utilizam-se desse vácuo para ocupar com seus representantes àqueles espaços destinados às comunidades tradicionais.

Então, eu digo para vocês, terão o meu compromisso, em setembro, assim que a plenária for encerrada, e convocarmos todas as Camaras Técnicas, a CTCT também será convocada. Agora, vamos combinar, porque é uma coisa que eu falei com Tuxá, falei com Cícera: há uma preocupação minha. Nós precisamos, quando dissermos “o edital está aí”, qualquer membro titular pode fazer parte. Membro titular pode indicar; e nós não queremos e não podemos fazer com que representantes do agronegócio estejam na CTCT porque ele vai fazer totalmente diferente, o inverso. As vezes nós damos uma recuada para ter um ganho. A CTCT atual não é a perfeita, pois deveríamos ter outros representantes e não só, os membros do Comitê para dar outras possibilidades, mas o medo é: ou nos organizamos antes para garantir que os espaços sejam preenchidos por povos e comunidade tradicionais ou por instituições ou secretarias de defesa da igualdade, por ex que já fez parte. Quem realmente interessa para essa Camara Técnica. Na última, por ex, o Ministério do Desenvolvimento Agrário queria fazer parte, CHESF queria fazer parte. Era assim, nesse nível. A Camara Técnica é: nós lançamos o edital, os membros titulares do Comitê podem indicar qualquer pessoa e fazem a referência do porque da indicação que posteriormente passa pela diretoria do Comitê. Estávamos observando que na quando foi aberto o edital da CTCT era esse povo que estava querendo participar. Então temos que nos organizar para, assim que lançar, essa

---

<sup>47</sup> Disponível em:

<https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2020/06/Juazeiro-15.03.2018-MINUTA-ATA-REUNI%C3%83O-CCRSMSF-.pdf>

<sup>48</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

composição seja formada por aqueles que realmente devam estar lá (Fala do Vice-presidente do CBHSF, Maciel Oliveira, na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>49</sup>

A ANA aduz que o Comitê é um termo que indica uma comissão para debate e execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica, por sua vez, é um território delimitado por divisores de água cujos cursos d'água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Assim, unindo os dois conceitos: Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) significa o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d'água na bacia. Mas será que esse espaço tão nobre que leva a alcunha de Parlamento das Águas deveria se restringir a esse debate? Nos primeiros capítulos da presente dissertação restou demonstrado como água e terra, para as comunidades tradicionais, são uma unidade. Nesse sentido:

Dos 62 membros no Comitê, nós povos indígenas temos apenas duas cadeiras. Nós estamos presentes em toda bacia, desde o alto na nascente até aqui no baixo na foz. Nós povos indígenas estamos presentes. Somos mais de 60 povos indígenas e mais de 100 comunidades indígenas porque tem povo que está em mais de uma região, mais de um estado. Inclusive, nós povos indígenas temos contribuição natural para a bacia porque nós temos terras demarcadas, são terras que são preservadas e que tem mata nativa. Esses territórios indígenas colaboram para a preservação da bacia. Lamentavelmente não conseguimos, ainda, fazer com que as conjunturas do Comitê consiga enxergar e valorizar a importância dos territórios indígenas enquanto fator contribuinte para a preservação da bacia. Mas estamos no caminho certo, estamos dialogando e esperamos que, num futuro próximo, possamos ser olhados e enxergados. Não querendo ser melhor, nem ter mais valor do que outros segmentos, mas nós temos como comprovar nossa contribuição para a bacia porque nós temos terra preservadas, terras demarcadas, terras em processo de demarcação, enfim, terras que estão sobre a posse permanente dos povos indígenas. A importância dessas terras deve ser valorizada pelas instâncias do Comitê (Fala de Uilton Tuxá na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>50</sup>

Ao desconsiderar o território indígena nos debates do Comitê quais são os interesses sendo atendidos? Ao desconsiderar os territórios indígenas como debater sobre grandes empreendimentos do setor elétrico a serem instalados na bacia hidrográfica do São Francisco? Comunidades tradicionais, historicamente, são aquelas que recebem os impactos socioambientais desses empreendimentos. São as comunidades tradicionais que sofrem com a desterritorialização (o movimento pelo qual se abandona o território) e são eles que lutam para a reterritorialização,

<sup>49</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>50</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

como o movimento de reconstrução do território ancestral. A presença de representantes de indígenas, quilombolas e ribeirinhos no Comitê, apesar das dificuldades, é necessária, pois eles vocalizam uma mesma luta.

A respeito disso, como vimos, as lideranças Tuxá apresentam uma perspectiva completamente divergente. Dentre as inúmeras falas com caráter de veredito – porque carregadas de uma autoridade legitimada pelo próprio *modus operandi* do Comitê –, pronunciadas (sentenciadas, seria cabível) nas reuniões que acompanhei, uma me chamou a atenção por dois motivos: primeiramente, por ter sido dita como resposta direta a uma das falas de Uilton; em segundo lugar, por ter sido dita por alguém cujo cargo não está entre os mais altos na hierarquia estrutural do Comitê. Passemos, portanto, ao veredito, sentenciado por um membro de uma das Câmaras Técnicas (CTs) do CBHSF: “O Comitê é para se discutir questões relacionadas à água, e não questões relacionadas à terra, a não ser que seja de mata ciliar” Narro mais detidamente o momento: após uma fala do coordenador da CCR Submédio, Julianeli Tolentino, as inscrições para as demais falas foram abertas e Uilton solicitou a palavra. A liderança Tuxá teve críticas a respeito da pouca relevância dada pelo Comitê aos povos indígenas viventes na bacia do São Francisco, acusando negligenciamento e destacando que esses povos sofreram e ainda sofrem demasiadamente com os grandes empreendimentos estatais nas águas dos rios que formam a bacia hidrográfica – especialmente no principal deles, o Opará –, cujos efeitos nocivos não atingem apenas as águas, mas também as terras. Após a fala de Uilton, um membro da Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI) solicitou a fala, o que foi prontamente atendido. Depois de fazer um breve prelúdio, em que manifestamente buscava reafirmar aquela “isenção” política do órgão, a frase reproduzida no parágrafo anterior foi pronunciada. A maioria esmagadora dos membros do Comitê presentes naquela reunião concordou, seja assentindo com um leve movimento de cabeça, ou ainda com um “Isso mesmo!” cochichado a meia altura. Pontualmente, além da liderança Tuxá, apenas dois membros presentes naquela reunião discordaram veementemente do veredito: as lideranças que representam os segmentos dos ribeirinhos e a dos quilombolas (RAMOS, 2020, p. 90-91).

A Lei das Águas, ao legislar sobre a participação indígena nos CBHS fala textualmente “nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abrangem terras indígenas devem ser incluídos representantes”. É, portanto, a própria PNRH que determina a importância das terras indígenas para a gestão dos recursos hídricos. Negar o debate da territorialidade indígena dentro do Comitê é contrário às diretrizes da lei que o configurou nos moldes de um Parlamento das Águas. Ademais a interdependência do território indígena e gestão das águas também pode ser inferida através da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)<sup>51</sup> que objetiva garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena,

<sup>51</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm)

a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural. A PNGATI é estruturada em eixos que refletem os objetivos específicos da política. Em seu eixo intitulado “governança e participação indígena”, fica determinada “apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas”.

Assim, ao interpretar conjuntamente a PNRH e a PNGATI, resta claro que as discussões no Comitê não devem se restringir às questões relacionadas apenas à água, pois os recursos naturais não podem ser geridos de forma a ignorar as peculiaridades do território indígena.

Dado o período histórico em que essa dissertação foi elaborada faz-se necessário discorrer sobre um último desafio que acaba por se desdobrar em duas novas dificuldades. Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de covid-19, doença respiratória causada por um novo tipo de coronavírus. A pandemia de covid-19 pode ter consequências muito graves para os povos indígenas. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) reconhece que os povos indígenas são mais vulneráveis a viroses, especialmente a infecções respiratórias como a covid-19. O Ministério Público Federal (MPF) avaliou que, devido às especificidades dos povos indígenas, à vulnerabilidade social de diversas comunidades e ao alto índice de propagação do coronavírus, o risco de genocídio indígena em meio à pandemia era uma possibilidade. O distanciamento social foi durante muito tempo a principal medida de prevenção contra o coronavírus. Dessa forma, a recomendação das organizações indígenas aos povos era que evitassem sair das aldeias e impedissem a entrada de pessoas que não estejam prestando assistência ou serviços essenciais nos territórios (CIMI, 2020).

No mesmo mês de março, o CBHSF rediscutiu a necessidade de mudanças na agenda de 2020 para resguardar todos que fazem parte do Comitê. Uma das decisões tomadas foi a suspensão das reuniões presenciais, tendo em vista a “proibição das autoridades sanitárias para a realização das reuniões presenciais” estabelecida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) (CBHSF, 2020,b).

Dada a extensão da bacia do São Francisco deslocamentos físicos são

difícultosos, mas a utilização do meio virtual, para povos indígenas, nem sempre será acessível. As aldeias, em sua maioria, são afastadas das zonas urbanas o que dificulta o sinal de internet. Dessa forma, tem-se mais um obstáculo à participação indígena. A guisa de exemplo, o CBHSF promoveu o segundo seminário online para debater a proposta de instalação da UHE Formoso, obra que impacta diretamente um dos territórios Tuxá. A cacique Anália Tuxá, representante indígena no Comitê foi convidada a apresentar a perspectiva das comunidades indígenas. Infelizmente, a fala foi impossibilitada por falta de contato, nas palavras da mediadora “provavelmente ela está em algum local de difícil conexão”.<sup>52</sup>

Devido à impossibilidade de realização das atividades do Comitê, tornou-se evidente a necessidade de prorrogar os mandatos dos colegiados de comitês que expiram em 2020. O CNRH aprovou a prorrogação dos mandatos dos membros titulares e suplentes por um ano, com a condição de que o processo eleitoral ocorresse em 2021. (CBHSF, 2020, b). Assim, em 2021, com a permissão de encontros presenciais, ocorreu o processo eleitoral para eleger os membros que comporiam o Plenário do CBHSF no período de 2021/2025. Devido às limitações de comunicação virtual identificadas em eventos anteriores, ficou estabelecido que as plenárias de comunidades tradicionais deveriam ser realizadas presencialmente, diferentemente das demais. Foram seguidos os protocolos sanitários necessários, tais como o uso de máscaras (CBHSF, 2021).

Figura 18: Cacique Uilton, da etnia Tuxá, e a Cacique Cícera, da etnia Pankará



Fonte: CBHSF Eleições 2021

<sup>52</sup> Informação da impossibilidade da presença da Cacique Anália no minuto 55'. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=8U9\\_QxxjrW0&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=8U9_QxxjrW0&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

Conforme já salientado, a área da bacia do Rio São Francisco é extensa e por mais que seja feito um esforço para que as plenárias sejam realizadas em áreas mais centrais para a melhor locomoção de todos que nela habitam, ainda estamos falando de uma área que compreende as regiões Nordeste e Sudeste do país, percorrendo 505 municípios, em seis estados (Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe), além do Distrito Federal. Durante um período onde o distanciamento é necessário, o deslocamento já dificultoso dos povos indígenas, tornou-se uma problemática ainda maior. Dessa forma, o impacto foi notado na realização da Plenária Eleitoral.

Por mais que hoje nós não estejamos aqui com nossa Plenária lotada, como sempre foi de costume do Comitê de Bacias, organizar os seminários indígenas, com um grande número de representantes indígenas onde a gente podia garantir, pelo menos, um representante de cada povo nos nossos seminários, mas infelizmente os tempos são outros e temos que nos adaptar a esses novos tempos [...] Infelizmente a gente não terá aquele momento de passarmos mais tempos juntos, de nos abraçarmos, mas eu acredito em Deus e nos Encantados que isso logo irá passar e que logo teremos tempo para podermos voltarmos para nossas vidas normais, podermos nos encontrar, dividir nossas dificuldades e angústias dentro de nossos territórios e, juntos, buscarmos soluções (Fala de Cícera Leal na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>53</sup>

#### **4.2. CCR Submédio: a luta pela água nas aldeias**

As Câmaras Consultivas Regionais (CCRs) são encarregadas de fornecer apoio técnico ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nas áreas de suas regiões fisiográficas. Essas câmaras são fundamentais para o sucesso das atividades e ações do CBHSF nas várias regiões da Bacia. Sua responsabilidade é estabelecer diálogo com as comunidades, usuários e entidades.

O papel da CCR é aproximar e mobilizar os setores relacionados ao processo de gestão da água na região, divulgando o Comitê, seu papel e suas atividades principais, bem como a situação da bacia, seus aspectos mais importantes, seus problemas e envolvendo esses segmentos nas atividades de gestão coletiva, fortalecendo ainda mais essa gestão e promovendo ações que resultem em melhorias na Bacia Hidrográfica. A participação dos povos indígenas nas CCRs é

---

<sup>53</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

estratégica.:

É importante ocupar e fazer com que as Câmaras Consultivas Regionais, que são espaços, instâncias para resolutividade de problemas regionais, funcionem. Porque nós vemos que Câmaras Consultivas funcionam para algumas coisas, outras, não. A gente precisa fazer com que essas CCRs funcionem realmente, como instâncias. O órgão colegiado do Comitê, a Plenária, é para instâncias superiores, para aprovação de algumas coisas maiores que não são da delegação das Câmaras Técnicas e das CCRs. As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoria da Diretoria do Comitê, mas quem decide? O Plenário. As CCRs também têm poderes. Então precisamos ocupar todos os espaços (Fala do Vice-presidente do CBHSF, Maciel Oliveira, na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>54</sup>

A coordenação é exercida por um membro eleito dentre os membros titulares do CBHSF, na reunião Plenária de posse dos membros do colegiado. No caso do coordenador, sua indicação é submetida à aprovação do Plenário, pois ele passa a compor a Diretoria Colegiada (Direc), do CBHSF. Cabe ao coordenador conduzir os trabalhos da CCR, convocando as reuniões, definindo a pauta, solicitando a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos, facilitando a participação democrática de todos os representantes da CCR e de membros de comitês de afluentes, além de participar da Diretoria Colegiada do CBHSF e estabelecer interlocução com a Agência Peixe Vivo, delegatária do Comitê. De 2013 a 2016, Uilton Tuxá exerceu o cargo de Coordenador Geral da CCR submédio, tornando-se o primeiro indígena a assumir a função.

Uilton aponta que, quando coordenador, muito do esforço despendido foi para resgatar projetos que já haviam sido aprovados pelas instâncias técnicas na gestão anterior, mas que foram deliberadamente negligenciados, no que se refere ao encaminhamento para a votação nas plenárias, em favor de outros projetos que beneficiavam determinados segmentos como, por exemplo, o da Indústria e Mineração e o da Irrigação e Uso Agropecuário [...] Pesquisas de caráter técnico-científico foram extensivamente solicitadas aos setores técnicos do Comitê, as Câmaras Técnicas (CTs), a fim de inviabilizar os projetos que Uilton planejava colocar em votação para execução, as quais desqualificavam esses projetos por meio de variadas justificativas, como, por exemplo, a que constava em um dos laudos como sendo um “critério de ordem econômica”, que estabelecia o “reduzido benefício à sociedade proporcionalmente ao valor de custo da obra requerida”, ou ainda uma outra que apontava que o “reduzido impacto socioambiental não justifica a execução obra”. A adutora para o povo Pankará, já mencionada quando apresentei a liderança Cícera Pankará, é um exemplo concreto desse alcance das ações. Os laudos resultantes dos procedimentos técnico-científicos não

---

<sup>54</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

apenas indicavam a viabilidade da obra, como a recomendavam por seus “benefícios socioambientais cientificamente comprovados”. Todavia, o projeto, que estava engavetado desde o ano de 2010, teve seu encaminhamento retomado apenas no segundo ano da gestão de Uilton como coordenador da CCR Submédio, em 2014, culminando em sua aprovação e execução. Ainda que a entrega efetiva da adutora ao povo Pankará tenha se dado na gestão posterior à de Uilton, esse a contabiliza como uma das conquistas de sua gestão. (RAMOS, 2020, p. 84-85).

A presença das duas lideranças indígenas do CBHSF proporciona um ambiente de debates mais diversos na CCR Submédio. Comunidades tradicionais, por serem originárias da região e viveram ali por gerações, tem uma noção diferenciada das regiões fisiográficas da bacia do rio São Francisco. Mais uma vez nota-se que essas comunidades não foram consultadas na formulação das origens do Comitê. A CCR também é um local de denúncia sobre os projetos desenvolvimentistas na região, causadores de danos socioambientais que, agora, devem ser mitigados por ações do Comitê.

Disse ainda que, o Comitê é dividido em quatro (04) regiões, e que houve uma falha nessa divisão tanto por parte do Comitê como por parte da Câmara Consultiva Regional. Destacou que no Submédio foi construída uma cascata de hidrelétrica em série que é Sobradinho, sem respeitar o povo, sem respeitar a natureza visando somente a energia para a indústria e água para o agronegócio. E que está no Submédio às discussões da transposição ou transposições; é no Submédio que está em discussão às pragas das usinas nucleares (Fala de Uilton Tuxá na 3ª Reunião Ordinária da CCR Submédio SF - 21/02/2014)<sup>55</sup>

Tais empreendimentos são causadores da diminuição da vazão do Rio ou da expulsão das comunidades de suas terras. De uma forma ou outra, o resultado acaba sendo a indisponibilidade do acesso à água da população:

O Sr. Uilton falou que o objetivo da reunião era basicamente a situação de como o Rio São Francisco se encontra, falar do que o Comitê tem feito para defender o rio dentro do possível. O Sr. Uilton Tuxá, fez uma breve explanação referente à situação que se encontra o rio, falando da escassez da água, da falta de chuvas para que possa abastecer as diversas barragens que são formadas ao longo dos rios e ainda frisando que o governo tenta camuflar a situação da falta de água principalmente o problema que vive desde início do ano o Sistema Cantareira que abastece São Paulo (Fala de Uilton Tuxá na 4ª Reunião Ordinária da CCR Submédio SF – 26/07/2014)<sup>56</sup>

Falou ainda que durante esses 10 anos muita coisa mudou, a água era em

---

<sup>55</sup> Disponível em: [https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb\\_dl=1224](https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=1224)

<sup>56</sup> Disponível em: [https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb\\_dl=1883](https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=1883)

abundância, hoje vemos um rio vivendo a escassez da água. É preciso mobilizar, realizar movimentos para chamar a atenção dos governantes para a situação que se encontra o rio e vendo todo esse problema que o comitê pensou, idealizou e realizou uma Campanha Nacional no dia 03 de junho, intitulada “Eu Viro Carranca Pra Defender o Velho Chico”. (Fala de Uilton Tuxá na 5ª Reunião Ordinária da CCR Submédio SF – 07/08/2014)<sup>57</sup>

A CHESF, que explora o potencial energético da bacia hidrográfica do rio São Francisco, é uma ausência notada e lamentada nos debates da CCR. Embora seja convidada para discutir os grandes empreendimentos, suas vantagens e prejuízos, essa não responde a nenhum dos convites.

Sr. Uilton passou a palavra para os Srs. Almacks Silva e Celso Rodrigues Santos/MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens, para falar do projeto de construção das Barragens de Riacho Seco e Pedra Branca [...] A redução da vazão mínima em Sobradinho e em Três Marias tem trazido grandes impactos ambientais, sociais e econômicos para os municípios e comunidades do Baixo São Francisco [...] A CHESF por sua vez não cumpre com o seu compromisso, sempre que solicitada para participar de reuniões, debates onde tem essa questão como tema, não comparece nenhum representante para dizer ou esclarecer os fatos. [...] Celso falou que os projetos de barragens, no Brasil e no mundo, têm violado muito os direitos humanos e quem mais sofre é a população e principalmente a população atingida que não recebe indenizações satisfatórias e na maioria das vezes nem recebe. O MAB tem questionado o tão falado desenvolvimento, mas que desenvolvimento para quê e para quem de um projeto que não pensa no povo. Pensam na construção de barragem, mas não pensam no deslocamento do povo, para onde levar, como vão sobreviver, como vão conseguir terras para agricultura, esses são questionamentos que segundo Celso, já foi feito a CHESF, mas não se teve resposta (Fala de Almacks Silva e Celso Rodrigues Santos na 5ª Reunião Ordinária da CCR Submédio SF – 07/08/2014)<sup>58</sup>

Não obstante, os traumas causados aos povos indígenas pela construção da barragem de Itaparica, obra da CHESF, esses saem em sua defesa, contrários à sua privatização, pois entendem que nas mãos de estrangeiros, o progresso será ainda mais predatório:

A Membro Cícera Cabral, lamentou a ausência da CHESF, pois com esse processo de construção de barragens no São Francisco, quem mais sofreu foram os povos indígenas, que tiveram que ser tirados de suas propriedades quase que a força e jogados nas cidades perdendo suas identidades culturais e tendo um número altíssimos de suicídio devido a esses fatores e a CHESF, não cumprindo com o acordo firmados com eles. Mas ainda assim, sou contra a privatização da CHESF, pois ruim com ela pior nas mãos de estrangeiros. Daí venho pedir que todos participem dos movimentos, de audiências públicas em favor da CHESF (Fala de Cícera

---

<sup>57</sup> Disponível em: [https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb\\_dl=1884](https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=1884)

<sup>58</sup> Disponível em: [https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb\\_dl=1884](https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=1884)

A participação das lideranças indígenas no Comitê é, por parte de suas comunidades para além de oportunidade de debate sobre gestão da água na região, uma forma de buscar reparação dos danos causados pelas barragens que inundaram suas terras ancestrais. Dessa forma, tanto Uilton Tuxá quanto Cícera Leal Pankará fizeram de suas presenças na CCR Submédio um motor para a execução de obras que levassem água para suas aldeias.

Em 1988, a CHESF deslocou a sede do município de Itacuruba para a posição atual. O local de origem, onde o povo Pankará também vivia, foi inundado pela barragem de Itaparica. A comunidade, Aldeia Serrote dos Campos, situada a 3km da cidade de Itacuruba em Pernambuco, ocupa o território atual desde 2005, quando reconquistaram o direito de morar preservando suas raízes, cultura e tradições indígenas. A localidade está a cerca de seis quilômetros do Rio São Francisco, porém, apesar da proximidade, os habitantes da aldeia sofriam com a falta de água para as necessidades básicas. Durante mais de uma década, o abastecimento foi feito por caminhões-pipas, em dias alternados e em momentos incertos (CBHSF, 2017). Tal situação deixava os indígenas em insegurança alimentar.

Muitas vezes procuramos água pela manhã para fazer um leite para as crianças e não tem. A água só chega aqui por carro pipa. Agora, vendo a obra tomando forma, logo teremos também para irrigação. O nosso povo, que sempre viveu da agricultura e da pesca, volta a ter esperança de poder sobreviver da sua força, da sua cultura (Entrevista de Cícera Leal Pankará concedida ao CBHSF, 2017)<sup>60</sup>

A solicitação por intervenções na comunidade perante o CBHSF aconteceu em 2012 quando esse realizou o II Seminário dos Povos Indígenas da Bacia do Rio São Francisco<sup>61</sup>. Os Seminários Indígenas são eventos promovidos pelo CBHSF

---

<sup>59</sup> Disponível em:

<https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2020/06/MINUTA-ATA-REUNI%C3%83O-CCRSMSF-CHORROCH%C3%93-BA-19.10-2017-.pdf>

<sup>60</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/destaques-capa/obras-para-construcao-do-sistema-de-abastecimento-de-agua-na-tribo-pankara-sao-iniciadas/>

<sup>61</sup> Disponível em:

<https://agenciapeixevivo.org.br/noticias/noticias-internas/discussoes-e-encaminhamentos-no-qii-seminario-dos-povos-indigenas-da-bacia-do-rio-sao-franciscoq/>

sendo essenciais para a promoção de um ambiente de diálogo entre os diferentes povos indígenas da bacia do São Francisco. Uilton Tuxá define o Seminário como uma “oportunidade para discutir e socializar a gestão ambiental e a promoção de ações conjuntas com o governo federal e o Comitê”.<sup>62</sup>

Os Seminários são um evento importante para a participação indígena dentro do Comitê e serão melhor analisados no tópico referente à Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais que atualmente é a responsável por sua organização. Por hora, faz-se importante apenas demonstrar como as demandas que surgem no Seminário são transformadas em ações pelo Comitê através da CRR Submédio. Não à toa, a liderança indígena, Cícera Leal Pankará cobrava de forma sistemática a realização do mesmo:

A Sra. Cícera Cabral, cobrou o Seminário Indígena, que até o momento não tem informação se vai acontecer este ano ou não. Pois trata de uma conquista indígena, que vem acontecendo há quatro anos consecutivos. Questionou também sobre a criação da Câmara Técnica dos Povos Tradicionais do CBHSF, ficou acertado o encaminhamento por escrito solicitando a criação da câmara por parte da representante dos indígenas (Fala de Cícera Leal Pankará na 2ª Reunião Ordinária - 03/06/2017)<sup>63</sup>

O caso da Aldeia Pankará é um caso emblemático de como é essencial a presença indígena nas esferas de governança da bacia hidrográfica. Uilton Tuxá, no período em que foi coordenador da CCR Submédio (2013 a 2016) fazia constantes cobranças sobre o andamento dos projetos de levar água e saneamento às aldeias indígenas. Cícera Leal Pankará tomou posse membro da CCR Submédio no ano de 2016 e já, naquela oportunidade, cobrou o andamento das obras:

O membro Uilton Tuxá, falou sobre os 2 (dois) projetos de Pernambuco, dizendo que foi conhecer a situação de perto e houve várias discussões até encontrar uma solução e que essa foi demandada pela diretoria colegiada quando ele era coordenador. Pede que a nova coordenação reforce o andamento assim como o do Mocambo em Curaçá-BA. Reafirmou que o projeto Pankará, foi uma demanda especial, e que atendia a todos os requisitos de avaliação. Pede que o Comitê não só elabore e execute a obra, mas que faça a implementação do projeto garantindo a execução. A cacique da tribo Pankará, localizada em Itacuruba (PE), Lucélia Leal Cabral, disse que já fazem 5 (cinco) anos que houve a primeira reunião na

---

<sup>62</sup> Entrevista disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/seminarios-quilombola-e-indigena-tem-programacao-definida/>

<sup>63</sup> Disponível em:

<https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2020/06/ATA-REUNI%C3%83O-CCRSMSF-PAULO-AFONSO-BA-03-06-2017.pdf>

Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, com representantes da CCR, AGB Peixe Vivo e lideranças indígenas. A SESAI assumiria a gestão do projeto, ficando o Comitê e a AGB-PV responsáveis por enviar o projeto revisado o que não aconteceu até hoje e a SESAI continua assegurando que assumirá a gestão do projeto. Disse ainda que “Mesmo estando muito próximos ao rio, no meio de dois canais da transposição, a gente tem dificuldade de buscar água e esperamos que o Comitê aprove nossas resoluções”, e que a principal motivação da participação na reunião é a luta para a aprovação do abastecimento de água do rio São Francisco para a comunidade (Fala de Uilton Tuxá e Cícera Leal Pankará na 3ª Reunião Ordinária -18/11/2016)<sup>64</sup>

A participação indígena foi frutífera e, no ano de 2019, a obra da adutora foi concluída e entregue à comunidade. Com a água disponível, o projeto da comunidade era iniciar uma horta comunitária objetivando gerar renda para a aldeia através do beneficiamento dos produtos e sua venda. Enquanto o novo projeto não se materializa, muitas famílias já conseguem fazer suas pequenas plantações para subsistência.

O município de Rodelas, na Bahia, foi implantado após a construção do Lago de Itaparica, com o deslocamento da Aldeia indígena do povo Tuxá – que ocupava um conjunto de ilhas no Rio São Francisco – para a área marginal do reservatório formado com a implantação da barragem. Para o abastecimento público tanto da aldeia como da cidade que se implantou ao redor da mesma são realizadas captações de água em um dos remansos formados pelo manancial. O esgoto da cidade é direcionado para o remanso do manancial, agravando o processo de contaminação das águas no local de captação da Aldeia Tuxá.

Esta situação veio a acarretar aumento de doenças relativas à deterioração da qualidade da água, o que levou o Povo Tuxá a demandar soluções ao CBHSF. No ano de 2017, em atendimento à demanda, o CBHSF contratou a elaboração de projetos de engenharia para modificar o sistema de abastecimento de água da aldeia Tuxá visando assegurar a qualidade e quantidade de água a ser distribuída para a população indígena. A conclusão do projeto executivo se deu no mesmo ano. Desde então, não há qualquer alteração. As obras não foram iniciadas e o Povo Tuxá continua enfrentando problemas de acesso à água. Por ocasião da reunião da CCR Submédio de entrega da adutora da Aldeia Pankará, Uilton Tuxá sinalizou a situação da Aldeia Tuxá:

---

<sup>64</sup> Disponível em:

<https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2020/06/ATA-REUNI%C3%83O-CCRSMSF-PETROLINA-18-11-2016.pdf>

Membro Manoel Uilton dos Santos – Povos Tuxá Rodelas-BA na sua fala ressaltou à dificuldade na execução dos projetos já aprovados e pautados para execução como o projeto da Adutora dos Tuxás/Rodelas-BA e de outros projetos da CCR Submédio SF. Lembrando que na Plenária de Lagoa da Prata-MG, que até então estava resolvido e num entanto foi retirado de pauta. Lembrou que existia uma demanda antiga do Povo Tuxá, na SESAI, que seria exatamente a parte que competiria a SESAI, e que ficou das partes interessadas em se reunir em Salvador, para ser conversado, mas devido as eleições no ano passado essa reunião foi adiada e agora veio a saída de Alberto Simon. Mas o projeto já foi licitado e “Elaborado o Diagnostico”. Aproveitou para solicitar uma reunião para tratar exclusivamente do projeto de Rodelas e dos projetos que foram entregues na CCR (Ata da 1ª Reunião Ordinária da CCR Submédio - 24 e 25/01/2019)<sup>65</sup>

De forma mais ou menos satisfatória, podemos notar que as demandas sobre acesso à água nas aldeias foram viabilizadas pela participação das lideranças indígenas na CCR Submédio. Não obstante, a falta de acesso à água foi apenas um dos problemas gerados pela construção do projeto desenvolvimentista de Itaparica no ano de 1988. Quando tratamos de comunidades tradicionais, todos os caminhos nos levam à questão da terra, do reconhecimento de seus direitos territoriais. Na CCR Submédio, as comunidades tradicionais compartilham a felicidade quando suas lutas trazem como resultado terem seus territórios reconhecidos, mas é na Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais que suas lutas por reconhecimento são discutidas.

Na sequência ele chama o Sr. Wilson Simonal, reconhecendo sua luta e o parabenizando pelo Título de Domínio Coletivo das Terras Quilombolas do Município de Abaré/BA. A Sra. Luciana Khoury resalta que não existe forma mais efetiva de preservar o ambiente do que garantindo os territórios dos povos tradicionais, e que não existe a ideia de Comitê de Bacia com visão inteiramente tecnicista. Para ela, esse momento representa uma conquista, pois cada terra conquistada representa uma terra que será preservada. O Sr. Manoel Uilton demonstra emoção, relata que os povos e comunidades tradicionais lutam pelo direito de viver e existir naquele ambiente e resalta que a terra reconhecida pelo Título de Domínio será uma terra preservada, mas chama a atenção para a diferença entre as comunidades quilombolas (que conseguem adquirir Título de Domínio) e as comunidades indígenas (que conseguem apenas direito de usufruto). Ele fala também da sintonia entre a luta dos povos quilombolas e dos povos indígenas. (Ata da 2ª Reunião Ordinária do CCR Submédio - 03/06/2022)<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> Disponível em: <https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2020/06/7.-2019-Ata-24-e-25.01-1.pdf>

<sup>66</sup> Disponível em: <https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2022/12/ATA-REUNIAO-ORDINARIA-CCR-SUBMEDIO-GLORIA-BA.pdf>

### 4.3 Do alijamento dos processos decisórios ao protagonismo na CTCT

Uma crítica ao modelo de gestão que existe atualmente e que usurpa das pessoas o bem comum [água] em detrimento ao comércio, indústria etc. Vivemos quase um consenso de que a água pode ser uma commodities. Se a água é um bem comum seu acesso deveria ser universal. Mas se a água virar commodities vai virar um bem econômico e favorecerá alguns monopólios, o que coloca em ameaça nossos aquíferos. Sendo assim, como vamos nos debater para proteger uma bacia hidrográfica como a do São Francisco? (KRENAK, 2022).<sup>67</sup>

Entre os meses de março e maio de 2015, objetivando endossar as discussões para o Plano de Recursos Hídricos 2016-2024, o CBHSF promoveu uma fase de diagnóstico da participação social através de oficinas setoriais, dessa forma seria possível dimensionar a percepção da participação da população da bacia. Dessa forma, as oficinas setoriais eram temáticas e abrangiam os seguintes temas: a) hidroeletricidade, navegação, pesca, turismo e lazer; b) indústria e mineração; c) agricultura irrigada (e, também, agricultura tradicional e familiar); d) saneamento; e) povos indígenas e comunidades tradicionais.

A oficina setorial de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais se caracterizou pela representatividade dos convidados, membros de comunidades quilombolas e várias etnias indígenas do submédio do São Francisco. A oficina foi iniciada e finalizada com a realização do Toré<sup>68</sup>. Os participantes demonstraram-se motivados em poder contribuir para o Plano de Recursos Hídricos, principalmente porque se veem prejudicados pelas transformações ocorridas e pelos conflitos no que tange aos usos da água atualmente existentes. Além disso, se sentem aliados dos processos decisórios. Os temas e pontos críticos observados pelos povos da região foram unânimes ao apontar a mercantilização do São Francisco através de megaprojetos. Um ponto ressaltado como problemático no relatório foi o fato dos participantes terem dificuldades no preenchimento do questionários<sup>69</sup> e , no casos

---

<sup>67</sup> Em setembro 2022, por ocasião do IV Simpósio da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) que tinha como tema central “Gestão hídrica no rio São Francisco: desafios e soluções” Ailton Krenak foi o convidado para proferir a palestra magna. O indígena palestrou sobre “Água: esse bem comum. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ciXeAz4vZs0&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=ciXeAz4vZs0&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>68</sup> Ritual indígena de acolhimento, afirmação de identidade e integração, com cânticos e danças entoados por maracás.

<sup>69</sup> Em geral, o questionário é de grande complexidade, porque, além de sua extensão, utiliza muitos termos técnicos. No que tange as comunidades tradicionais, muitos participantes tem um nível baixo de educação formal, o que inviabiliza a compreensão do instrumento e o compartilhamento de significados.

específico dos povos indígenas, houve reclamações de que o instrumento não estava adequado e contextualizado à sua realidade (PRH-SF, 2015, p. 482).

Figura 19: Temas e pontos críticos observados pelos representantes Tuxás – Parte 1/2

<p>Grupo do Povo Indígena Tuxá</p>	<p><b><u>Problemas reais</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Baixo volume de água no rio São Francisco;</li> <li>2. Agressão de agrotóxicos, esgotos e irrigações irregulares;</li> <li>3. Falta de gestão ambiental nos ecossistemas;</li> <li>4. O projeto de reflorestamento do biênio passado não foi executado da forma que deveria ser, em benefício da revitalização do rio São Francisco;</li> <li>5. Construção de novas barragens na bacia do rio São Francisco deixando uma grande dívida social com os povos tradicionais, desabrigoando essas comunidades. Não foram resolvidos os problemas da construção das barragens na década de 80 e até hoje o povo Tuxá ficou sem seu território, o que remete ao mesmo modelo de uso;</li> <li>6. Os sítios arqueológicos dos restos dos povos que habitavam a região do São Francisco foram remanejados para outras localidades e outros museus em outros centros;</li> <li>7. As outorgas que têm sido uma das maiores dificuldades quando se trata de povos e comunidades tradicionais, sendo que os grandes empreendimentos têm conseguido com imediata facilidade e sem burocracia;</li> <li>8. Construção da Usina Nuclear de Itacuruba.</li> </ol> <p><b><u>Soluções propostas</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Regularização já dos territórios indígenas e tradicionais, como exemplo o Povo Tuxá – Rodelas;</li> </ol>
------------------------------------	---

Fonte: PRH-SF, 2015, p. 479-480

Figura 20: Temas e pontos críticos observados pelos representantes Tuxás – Parte 2/2

	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Revitalização dos afluentes Riacho Verde, Riacho do Bento, Riacho das Pombas, Riacho do Silêncio e de toda a bacia;</li> <li>3. Estudo de identidade da ocupação do Povo Tuxá no São Francisco com portaria da FUNAI e com consultoria paga pelo CBHSF;</li> <li>4. Intensificar a fiscalização na calha do rio a respeito dos grandes desmatamentos (Exemplo: Raso do Catarino), solicitando a FPI a intensificação da fiscalização nessas regiões;</li> <li>5. Apoio do CBHSF através de projetos que garantam a recuperação/preservação e uso sustentável da biodiversidade dos territórios indígenas e tradicionais, bem como a utilização de suas riquezas naturais na contribuição da preservação da bacia do Velho Chico de acordo com a Política Nacional de Gestão Ambiental Territorial de Terras Indígenas, lei n. 7.747 de 05/06/2012;</li> <li>6. Repatriamento dos restos mortais e urnas que foram levadas para outros centros urbanos depois da construção da barragem de Itaparica e Luiz Goinzaga, na Ilha de Suru Bagel, Rodelas e Itacuruba.</li> </ol> <p><b><u>Desafios</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fazer com que o Estado cumpra o seu papel com suas obrigações a luz da Constituição Federal e execute os seguintes instrumentos normativos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei 6001/73, Estatuto dos Povos Indígenas;</li> <li>• Decreto 4.887/03 e 6040/67;</li> <li>• Decreto Presidencial 7.747/97;</li> <li>• Lei das Águas 9.433/97;</li> <li>• Convenção 169 da OIT/89, regulamentada através do decreto 50.51/04.</li> </ul> </li> </ol>
--	---

Desde 2011, o CBHSF em parceria com a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), organiza o Seminário dos Povos Indígenas da Bacia do Rio São Francisco. Nas palavras do líder indígena Marcos Sabaru (ex-membro do CBHSF), o significado dos seminários para os povos indígenas da bacia:

*Qual é o significado desse seminário para os povos indígenas da bacia? A primeira coisa é que aqui você pode estar motivando ou despertando outras lideranças para dar continuidade a essa questão do Comitê, colocar para eles a importância que tem ou não. Cabe a eles avaliarem a importância da participação deles no Comitê, não só o do São Francisco, mas outros comitês que existam... É também para disseminar o que está acontecendo, até porque o membro do Comitê não tem como passar em todas as etnias para falar da pauta do Comitê, como funciona, como são as coisas... Então é um momento de socializar com eles sobre o que se passa no Comitê. E como no Comitê o indígena é apenas um segmento, há outros interesses representados lá dentro, aqui é o momento de nós colocarmos no papel algumas reivindicações nossas para o Comitê (Entrevista de Marcos Sabaru ao CBHSF, em 28/09/2012)<sup>70</sup>*

O seminário é importante para a promoção de um ambiente de diálogo entre os diferentes povos indígenas da bacia do São Francisco. Será oportunidade para discutir e socializar a gestão ambiental e a promoção de ações conjuntas com o governo federal e o Comitê” (Entrevista Uilton Tuxá, 31/03/2016)<sup>71</sup>

O seminário foi um avanço por fortalecer o diálogo dos povos indígenas da bacia com índios do litoral, comprovando que a nossa luta nos une. As demandas tiradas aqui são propostas de políticas públicas que garantam a preservação do rio e sua relação histórica com as comunidades indígenas (Entrevista Uilton Tuxá, 21/07/2014)<sup>72</sup>

Em seminários, líderes indígenas das comunidades localizadas na bacia debatem questões importantes, como políticas públicas, direito ambiental, demarcação de terras, impactos de barragens sobre o rio, implantação de usinas nucleares na região e projetos de recuperação ambiental.

---

<sup>70</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/estamos-aqui-desde-o-inicio-e-ainda-nao-tivemos-chances/>

<sup>71</sup> Disponível em:

<https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/demandas-dos-povos-indigenas-serao-discutidas-em-paulo-afonso/>

<sup>72</sup> Disponível em:

<https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/demandas-dos-povos-indigenas-serao-discutidas-em-paulo-afonso/>

Os Seminários resultam na aprovação de uma série de recomendações ao Comitê, que abrangem as comunidades indígenas que vivem na região do rio. Essas propostas foram elaboradas a partir de grupos de discussão que incluíram representantes indígenas dos estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Sergipe e Minas Gerais, após debates intensos com gestores ambientais e membros do CBHSF. Neste ambiente, é possível observar as cosmovisões indígenas e sua relação ancestral com o Rio São Francisco:

*O que o rio São Francisco representa para vocês? O rio São Francisco é a história dos povos indígenas, ele sempre foi o caminho da articulação dos povos indígenas, desde antigamente. O local que nos uniu. O rio nunca nos separou. O caminho por onde os Paiaias, lá perto do Salitre, vieram encontrar os Caetés para tocar fogo nos engenhos, porque já havia ameaça. Eles vinham pelo São Francisco. E tem a questão espiritual dos povos, as cachoeiras como moradas das divindades. Quando fizeram as barragens eles acharam que as divindades migraram, por isso entraram em desespero. E tem o impacto cultural, de não poderem viajar pelo rio, como acontece com os Kariri Xocó, em Porto Real do Colégio. É diferença de olhar, valores, linguagem? É diferença de valores, de mundo, de cosmologia... É que para a gente tudo tem sentido, tudo está ligado, uma coisa com a outra... Por exemplo, não existe recurso hídrico para nós. Existe o rio, que tem as divindades que lá moram, que tem toda uma importância cultural, que é território de um grupo, tem toda uma espiritualidade, tem a questão da pesca, tem a questão do artesanato... Não é só recurso hídrico. Quando as pessoas falam “recurso hídrico”, resumem tudo. Quando as pessoas, por exemplo, discutem a questão do aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação, ou para uma hidrelétrica, é muito simples. Para nós não é só aquilo, não é tão fácil assim. Os parentes não entendem assim. Quem te deu esse poder para você mexer nas coisas da divindade, transformar o ambiente? Então a gente não consegue entender esse tipo de coisa, sabe que vai fazer um estrago, que vai fazer mal (Entrevista de Marcos Sabaru ao CBHSF, em 28/09/2012)<sup>73</sup>.*

A população não indígena tem tratado a água não como um bem, um patrimônio essencial para a vida, mas como uma mercadoria, da qual podem tirar renda e lucro. Nós, indígenas, não podemos nos contaminar por essas práticas. Devemos lutar para termos água e para isso é preciso um ambiente propício e preservado (Fala Uilton Tuxá no IV Seminário dos Povos Indígenas da Bacia do Rio São Francisco)<sup>74</sup>

A oportunidade de reunião proporcionada pelos Seminários não se restringe à participação em assuntos de abrangência do CBHSF. O evento é uma oportunidade para a discussão de temas que afetem seus modos de vida e territórios. Ao fim do II

---

<sup>73</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/estamos-aqui-desde-o-inicio-e-ainda-nao-tivemos-chances/>

<sup>74</sup> Disponível em:

<https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/seminario-destaca-a-luta-e-resistencia-indigena-na-bacia-do-sao-francisco/>

Seminário, por exemplo, as lideranças repudiaram a Portaria 303/2012 da Advocacia Geral da União – AGU (16/07/2016)<sup>75</sup>,

Os povos indígenas Tingui Botó, Kariri Xocó, Xucuru Kariri, Pankararu , Entre Serras Pankararu, Koiupanká, Karuazú, Kalankó, Fulni-ô, Karapotó Plak-ô, Tumbalalá, Tuxá São Francisco, Atikum de Rodelas ,Pankará de Itacuruba, Jeripancó e Pataxó de Minas Gerais, reunidos nos dias 22 e 23 de setembro de 2012, durante a realização dos II Seminário dos Povos Indígenas da Bacia do Rio São Francisco, na cidade de Petrolândia/PE, vêm apresentar NOTA DE REPÚDIO à Portaria 303 da Advocacia Geral da União (AGU). [...] Por outro lado, os povos indígenas não podem arcar com o ônus de uma política desenvolvimentista contrária aos seus interesses de sobrevivência digna e permanência em seus territórios tradicionalmente ocupados. Assim, não é possível abrir mão do direito à consulta indígena, garantido na Convenção 169 da OIT, sempre que um empreendimento ou atividade tiver potencialidade de impactar a comunidade (NOTA DE REPÚDIO DOS POVOS INDÍGENAS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO À PORTARIA 303 AGU)<sup>76</sup>

Os Seminário Indígenas deveriam ser anuais, mas desde 2011 ocorreram apenas 4, sendo o último realizado em 2016. Para uma participação indígena contínua dentro do Comitê, faz-se necessária uma instância que tenha por objetivo um olhar mais atento às Comunidades Tradicionais e suas demandas. Nesse sentido, a instalação e manutenção da Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais é essencial.

Para nós, povos indígenas, não é importante só estar membro do Comitê, nós queremos também ter o nosso espaço instalado. Quando eu falo de espaço instalado, eu falo da CTCT, da Câmara de Comunidades Tradicionais. Uma Câmara que durante a gestão 2013 a 2016 não foi instalada por mais que se cobrasse. Não tô aqui apontando dedo para ninguém, tô narrando um fato concreto. Seria injusto e uma covardia muito grande da minha parte eu estar no Comitê e diante de uma plenária, diante dos meus parentes povos indígenas, das pessoas que eu represento, eu omitir esse fato. O Comitê do São Francisco tem uma dívida histórica com os povos indígenas e comunidades tradicionais porque existe uma instância específica para tratar das demandas desses povos, dessas comunidades, e essa instância tem sido, de certa forma, desvalorizada. Se a CTCT foi constituída legalmente, se ela está na estrutura do Comitê qual a justificativa

---

<sup>75</sup> Dispõe sobre as salvaguardas institucionais para as terras indígenas. A portaria relativiza o usufruto das riquezas do solo, rios e lagos das terras indígenas quando houver “relevante interesse público da União”, estabelecendo que o usufruto indígena não abrange o aproveitamento dos recursos hídricos e potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra de riquezas minerais, fixando ainda que a instalação de bases e intervenções militares, a expansão da malha viária e a exploração de alternativas energéticas serão implementadas independente de consulta às comunidades indígenas ou à Funai. A portaria também veda a ampliação da terra indígena já demarcada.

<sup>76</sup> Disponível em:

<https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/wp-content/uploads/2012/09/NOTA-DE-REP%C3%9ADIO-DOS-POVOS-IND%C3%8DGENAS-DA-BACIA-DO-RIO-S%C3%83O-FRANCISCO-%C3%80-PORTARIA-303-AGU-3.pdf>

que o Comitê tem para convocar a CTIL, para convocar as várias CTs e não, a CTCT? Qual a justificativa? A resposta é essa... o silêncio. Porque não há justificativa (Fala de Uilton Tuxá na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>77</sup>

A CTCT é uma das principais instâncias do Comitê para nós, povos indígenas, porque é na Câmara Técnica que a gente discute os projetos. Uma coisa é sermos membros do Comitê, a gente vai apenas para as plenárias e pronto. Outra coisa é a nossa Câmara Técnica que é quem vai discutir, vai propor, vai junto decidir o que fazer com o recurso que será disponibilizado. Essa Câmara temos que lutar para assim que as demais sejam instauradas, também possa sair. É lá o nosso espaço de diálogo (Fala de Cícera Leal na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>78</sup>

A Deliberação CBHSF nº 25/2005<sup>79</sup> que altera a denominação da Câmara Técnica de Minorias para Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais – CTCT e dá outras providências foi aprovada na VI Plenária, em Recife. Assim, em 2005 foi criada a CTCT sendo essa responsável por estreitar o laço entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e as comunidades que vivem no seu entorno (CBHSF, 2021, p. 11).

A CTCT tem como função principal representar os interesses dos povos e comunidades tradicionais perante o Comitê. Além disso, ela atua como um mecanismo de integração dos povos tradicionais e comunidades ribeirinhas da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A CTCT é a via através da qual esses grupos encaminham suas demandas à DIREC e sugerem ações e projetos para preservação cultural na Bacia (CBHSF, 2021, p. 11).

Embora tenha sido criada em 2005, a CTCT ficou uma década desativada sendo convocada, em 11 de setembro de 2015<sup>80</sup>, reunião com a intenção de reativá-la. Essa reunião contou com a presença do Sr. Manoel Uilton dos Santos como representante do Povo Tuxá/Rodelas. Na oportunidade foi sugerido que a Deliberação de criação da CTCT (CBHSF nº 25/2005) fosse reformulada para que a CTCT possuísse uma composição de membros mais igualitária. Nessa primeira reunião dois aspectos relevantes foram levantados: a definição de comunidade tradicional e que a indicação de representantes para a CTCT deveriam partir apenas daqueles que compõem essas comunidades. Dessa forma se evitaria que agentes

---

<sup>77</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>78</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

<sup>79</sup> Disponível em: [https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb\\_dl=635](https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=635)

<sup>80</sup> Disponível em: <https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017//box/uploads/2018/09/Ajuda-Mem%C3%B3ria-CTCT-CBHSF-11-09-15.pdf>

com interesses contrários e com já bastante poder, desviassem a pauta das reais demandas das comunidades tradicionais no Comitê.

O Sr. Cláudio Pereira da Silva sugere que, como a legislação não trata especificamente das comunidades Tradicionais, é necessário constar na deliberação a definição de comunidade tradicional, com todas as suas diferenças e peculiaridades, minimizando o risco dos povos tradicionais serem tratados da mesma forma. O Sr. Manoel Uilton concorda e diz que existem muitas diferenças entre os povos tradicionais. O Sr. José Maciel Oliveira diz que é importante deixar claro na nova deliberação o que o CBHSF reconhece como comunidade tradicional. O Sr. Cláudio Pereira da Silva afirma que a indicação dos representantes das comunidades tradicionais na CTCT deve partir daqueles que compõem o universo da própria comunidade, contrariando o que diz o regimento interno (Ata reunião CTCT - 11 de setembro de 2015)<sup>81</sup>

O relatório da gestão 2016-2020 do CBHSF traz um quadro com todas as reuniões realizadas pelas CTSs durante o período. Durante o período de 5 anos, a CTCT foi convocada apenas 4 vezes, sendo que em 2016 e 2020 ela sequer se reuniu. Considerando que o último Seminário de Povos Indígenas aconteceu no ano de 2016, podemos constatar por essa tabela que durante anos as Comunidades Tradicionais ficaram sem um espaço próprio para discussões dentro do Comitê.

Figura 21: Reuniões das CTs realizadas no período de 2016 a 2020

---

<sup>81</sup> Disponível em:

<https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017//box/uploads/2018/09/Ajuda-Mem%C3%B3ria-CTCT-CBHSF-11-09-15.pdf>

**TABELA 4 – CTS, GTS E FÓRUM: REUNIÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE 2016 A 2020\***

CÂMARA	2016	2017	2018	2019	2020
CTIL	-	5	4	6	4
CTPPP	-	7	4	6	2
CTOC	-	4	3	1	1
CTCT	-	1	1	2	-
CTAI	-	1	3	-	-
CTAS	-	-	-	2	2
GACG	-	-	4	6	-
FIENPE	1	1	-	2	4

\* Dados atualizados até agosto de 2020.

Fonte: Relatório CBHSF, 2016 a 2020

A lideranças indígenas consideram que a CTCT não tem a mesma importância que as demais instâncias na organização dentro do CBHSF, ficando a participação indígena dentro da governança prejudicada:

Na segunda gestão, 2016 a 2020, houve sim um diálogo, uma promessa de que essa Câmara teria importância igual as demais. Não foi bem conforme prometido, mas melhor sendo melhor do que antes. Porque essa conjuntura atual que está finalizando tomou posse em 2016; início de 2017, a Diretoria Executiva convocou a instalação de quase todas as Câmaras Técnicas, menos a CTCT (novamente). Passamos 2017 inteiro cobrando a instalação e a resposta qual foi? Silêncio. Passamos o ano de 2018 todinho cobrando a instalação. A resposta qual foi? O silêncio. Em março de 2019, nós conseguimos finalmente, depois de muita cobrança, uma reunião em Salvador que finalmente instaurou a CTCT; foi a reunião de instauração e de definição da coordenação no qual me confiaram o cargo de coordenador. Passamos o resto do ano tentando a reunião e a reunião não era autorizada porque diziam que nós não tínhamos pauta. Aí eu pergunto: quem sabe a nossa pauta? Quem sabe a pauta dos povos indígenas? Dos quilombolas? Dos geraizeiros? Dos pescadores? Quem é, se não nós mesmos? Então, porque na hora em que pedimos uma reunião dizem que não podem autorizar porque nós não temos pauta? O que as pessoas do outro lado sabem do nosso cotidiano? Da nossa vida? O Comitê não existe para pensar a preservação dos ecossistemas da bacia e o bem-estar da sociedade? A CTCT não é uma instância legal, instituída na estrutura do Comitê? Se ela foi instaurada, ela não tem que cumprir sua missão como as demais? Cumprir o seu rito? Sua agenda de reuniões? (Fala de Uilton Tuxá na Plenária Indígena das Eleições 2021 do CBHSF)<sup>82</sup>

<sup>82</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab\\_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco](https://www.youtube.com/watch?v=M-WSy2uGJrM&ab_channel=CbhS%C3%A3oFrancisco)

Dentre as principais pautas discutidas no âmbito da CTCT, destacam-se: a) balanço dos projetos hidroambientais aprovados a serem executados pelo CBHSF nas comunidades tradicionais; b) contribuição para realização dos Seminários dos Pescadores Artesanais da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco; dos Povos Indígenas; dos Quilombolas; c) Balanço das intervenções realizadas pela FPI nas comunidades tradicionais e avaliação dos desdobramentos de cada demanda; d) discussões sobre políticas públicas nacionais que tenham impacto na bacia (CBHSF, 2021, p. 11).

Entre 2013 e 2019 o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco desenvolveu cerca de dez projetos voltados para as comunidades tradicionais da Bacia do Velho Chico, entre os quais a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) na Aldeia Serrote dos Campos, em Itacuruba (PE), a adequação da estrada vicinal de acesso ao povoado da Resina, Brejo Grande (SE), a recuperação hidroambiental na Bacia do Rio Pardo, Chapada Gaúcha (MG) e a elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de um sistema de abastecimento de água da Aldeia Tuxá, Rodelas (BA).<sup>83</sup>

A CTCT foi essencial para o andamento desses projetos, no entanto, é notório que: i) muitos ainda não foram finalizados; ii) o número de projetos desenvolvidos não são significativos frente às demandas. Nesse sentido, mostra-se essencial que a CTCT tenha, em suas reuniões, iniciado a discussão da proposta de um edital específico para os projetos das comunidades tradicionais. Através de um edital voltado às comunidades tradicionais, com suas especificidades, é consenso entre os membros da CTCT que será mais célere a aprovação de novos projetos hidroambientais a serem executados pelo CBHSF.

Um importante programa desenvolvido na bacia do São Francisco é o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI). O objetivo geral do FPI é proteger o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e construído da bacia e melhorar a qualidade de vida de seu povo, através de ações planejadas e integradas de conservação e revitalização desta bacia hidrográfica.

A FPI tem como objetivo principal diagnosticar a situação ambiental na Bacia, identificando as irregularidades quanto à legislação ambiental, de saúde e do exercício profissional. Para isso, utiliza-se de uma abordagem interdisciplinar para

---

<sup>83</sup> Disponível em: Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/cbhsf-apresenta-case-no-xxi-encob/>

compreender a complexidade dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, são implementadas medidas administrativas, civis e criminais para corrigir as irregularidades identificadas. Durante as atividades da FPI, é feito um diagnóstico dos impactos causados em cavernas, prédios históricos e comunidades tradicionais.

Regularização fundiária, saneamento básico e impactos de grandes empreendimentos são os principais problemas identificados em operações de FPI. Outra questão, no entanto, vem preocupando: a violência no campo. Para garantir seus territórios, “as pessoas estão pagando com a própria vida”<sup>84</sup>. Com a FPI tem sido possível interromper danos de forma imediata; mapear e conhecer reivindicações e demandas para resoluções futuras; e assegurar direitos de comunidades tradicionais – que seguem lidando com diferentes conflitos e disputas por água e terra. As FPIs são essenciais pois fazem um diagnóstico, um relatório assinado por diversos órgãos<sup>85</sup> atestando diferentes situações, e ajudam na proposição de cobranças e desdobramentos concretos. Assim, as FPIs em total harmonia com as demandas da CTCT tem se preocupado com o ambiente de forma sistêmica, extrapolando a questão ambiental, contemplando os povos da Bacia do Rio São Francisco e suas identidades. O FPI é essencial para a defesa dos povos tradicionais e do patrimônio natural e a CTCT tem o papel de potencializar os resultados.

Por fim, faz-se importante analisar a CTCT também por seu potencial de mobilização tendo em vista as diversas propostas de novos empreendimentos em discussão para serem construídos na Bacia, tais como a Usina Nuclear de Itacuruba e a UHE Formoso. Em 2021, houve o debate acerca de um novo marco hídrico através do Projeto de Lei nº 4.546/21. Os integrantes da Câmara Técnica identificam as comunidades tradicionais como agentes fundamentais para as mobilizações contrárias ao projeto. Liderança Tuxá e coordenador da CTCT, Uilton Tuxá, destacou a necessidade de estratégias de enfrentamento, mobilizações e outras ações que impeçam o PL nº 4.546/21 de avançar:

---

<sup>84</sup> Fala da representante do MP-BA/NUSF em reunião da CTCT. Disponível em: <https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2020/09/AJUDA-MEM%C3%93RIA-CTCT-05-02-18-aprova da.pdf>

<sup>85</sup> São 56 instituições trabalhando unidas dentre elas Ministério Público Federal e Estaduais, Polícias, Fundação Nacional da Saúde (Funasa), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Nossa Câmara tem um papel fundamental, pois tem experiência em mobilizações. Esse PL traz muita preocupação para nós. Dependemos muito das águas do Velho Chico para as nossas atividades de agricultura familiar. Água não é mercadoria e objeto de negociação do mercado privado. Faremos, inclusive, uma petição online para que possamos colher, durante a campanha Vire Carranca deste ano, assinaturas suficientes e, logo em seguida, protocolaremos em Brasília, na Câmara dos Deputados e no Senado (Entrevista concedida por Uilton Tuxá ao CBHSF, 2021)<sup>86</sup>

A participação indígena, como visto ao longo desse trabalho, pressupõe informação, uma participação informada. Uma das preocupações das lideranças Tuxá é o aperfeiçoamento técnico-científico enquanto membros do Comitê. Somente através do domínio de certos conhecimentos é possível obter o empoderamento necessário para transitar na burocracia dispendida na luta dentro dos espaços participativos. No âmbito da CTCT foi aprovada a proposta de consolidação do espaço físico para instalar o Centro de Referência, Formação e Pesquisas em Etnicidades, Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Camponesas da Universidade do Estado da Bahia, no âmbito do Instituto Opará – na região de abrangência dos territórios que compõem o Submédio da Bacia do São Francisco.<sup>87</sup>

Ainda no campo da capacitação promovida pelo CBHSF, demandada pelos membros da CTCT, cabe destacar a capacitação em Geotecnologias.

Estamos aprendendo a fazer o georreferenciamento de uma área e isso será imprescindível para utilizar quando eu retornar à minha aldeia, bem como vai ser excelente para os demais membros, pois irá favorecer no processo de luta pela regularização fundiária nas regiões de indígenas e quilombolas. Tem a lei que assegura essa proteção, mas a falta de vontade política existe e nós precisamos estar capacitados, com embasamento técnico, para saber lidar com as adversidades que, por ventura, apareçam (Entrevista de Uilton Tuxá ao CBHSF, 2022).<sup>88</sup>

O curso além dos conteúdos teóricos e práticos relacionados ao uso das geotecnologias, também apresentou estudos de casos variados sobre a análise e conflitos de uso e ocupação, sendo um referencial necessário na luta por seus territórios<sup>89</sup>. Através dele os indígenas desenvolvem capacidade técnica para

---

<sup>86</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/membros-da-ctct-se-reunem-em-maceio-para-debat-er-pautas-como-o-pl-n-4-546-21-curso-de-geotecnologias-e-siga-sf/>

<sup>87</sup> Embora a iniciativa já tenha sido aprovada pela CTCT, também deverá ser encaminhada para a CCR.

<sup>88</sup> Disponível em:

<https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/membros-da-ctct-fazem-capacitacao-em-geotecnologias-no-municipio-de-delmiro-gouveia-al/>

<sup>89</sup> Disponível em:

fiscalizar e acompanhar todos os desenvolvimentos espaciais feitos em seus territórios, entendendo sobre demarcação de terras, obras que poderão ser realizadas e sobre a necessidade maior ou menor de certos equipamentos sociais públicos.

A integração das políticas públicas voltadas aos povos indígenas é fundamental para garantir o respeito e a proteção dos direitos destas comunidades ao evitar a fragmentação e a desarticulação de ações. Além disso, a integração permite o acompanhamento e a avaliação das ações em curso, identificando pontos de melhoria e garantindo a efetividade das políticas públicas.

Nesse sentido, novamente a PNGATI atua como um reforço à participação indígena no Comitê. O curso de Geotecnologias ofertado aos membros da CTCT é uma das ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas estabelecidas na PNGATI (art. 2º).

Por fim, tendo sido apresentado o que se cabia em relação ao assunto, prossegue-se para a conclusão desse trabalho.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar a participação do Povo Tuxá no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Assim, a metodologia da presente pesquisa foi embasada no método dedutivo, aprofundada na análise documental para melhor compreensão da estrutura, composição e procedimentos dos CBHSF. Os dados obtidos foram analisados com vistas a se obter uma visão real sobre: i) representação dos povos indígenas; ii) representatividade, considerando-a como a qualificação da representação e; iii) os desafios e as oportunidades para participação dos povos indígenas.

Para tornar a gestão das águas mais democrática, é fundamental implementar um planejamento participativo no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica, articulando políticas públicas com agendas nacionais e internacionais. Foi observado que a forte identidade comunitária dos povos indígenas é crucial para a organização e formação de sua consciência social. A negação de seus direitos socioeconômicos e culturais tem um impacto negativo no exercício de seus direitos. Fez-se notória a percepção das lideranças Tuxás de que ocupar o Comitê é um passo necessário para fazer-se ouvir.

Embora a descentralização proposta na política nacional de recursos hídricos se traduza na criação de instâncias colegiadas onde o poder de decisão é dividido entre três setores definidos - o poder público, os usuários da água e a sociedade civil - é importante questionar em que medida esses setores correspondem à forma como se constroem as alianças e identidades locais, bem como à estrutura dos grupos de interesse em torno da questão da água. É possível constatar a partir da presente pesquisa que esses setores definidos pela lei não representam adequadamente a realidade e as necessidades locais. As ações dentro do Comitê variam de acordo com o poder e a articulação política dos atores. Portanto, é essencial ter uma nova visão e postura que reconheçam a diversidade cultural, fazendo-se necessária a inclusão de outros atores e grupos envolvidos na gestão dos recursos hídricos para garantir uma gestão eficaz e justa dos recursos hídricos.

A gestão da bacia hidrográfica envolve uma diversidade de atores com percepções espaciais diferentes, baseadas em outras referências territoriais, o que torna fundamental a construção e disputa simbólica da área da bacia. O CBHSF

parece ter notado a importância desse aspecto, o que pode aumentar a identificação e engajamento da população com a gestão coletiva da bacia. Nota-se um avanço das pautas indígenas dentro do Comitê. Embora possamos atribuir essas conquistas às lideranças indígenas, é justo reconhecer que fez-se peremptório o apoio de outros atores para esses avanços. A guisa de exemplo, o aumento do número de representantes indígenas só foi possível após aprovação em Plenária.

Em cada capítulo do trabalho foram apresentados os assuntos pertinentes ao tema escolhido. Optou-se primeiro, por iniciar pela apresentação da problemática enfrentada pelo Povo Tuxá em decorrência de políticas desenvolvimentistas que afetavam diretamente seu território ancestral. Investigou-se como o Povo Tuxá tem sido afetado pelo desenvolvimentismo e pelas políticas governamentais relacionadas ao desenvolvimento econômico. Demonstrou-se que apesar da região do Rio São Francisco ser atrativa para projetos de desenvolvimento econômico, como barragens e hidrelétricas, esses projetos vêm com um custo elevado para as comunidades locais, especialmente para as comunidades indígenas como os Tuxá. Restou demonstrado os danos socioambientais sofridos pelos Tuxá em decorrência da desterritorialização sofrida e constância da não observância desses serem consultados ou envolvidos no processo de tomada de decisão. Portanto, nesse primeiro momento, constatou-se a não participação dos povos indígenas em megaprojetos da região e as consequências socioculturais da negação desse direito.

A compreensão da participação indígena na sociedade passa pelo entendimento da relação entre modelos de desenvolvimento econômico e conflitos socioambientais. É fundamental compreender que a questão democrática desempenha um papel crucial na abordagem desses conflitos, integrando os diferentes elementos e possibilitando soluções para enfrentar essa problemática no campo socioambiental.

Assim, nos capítulos 2 e 3, fez-se necessário fundamentar teoricamente a situação vivenciada e demonstrar os instrumentos possíveis para a garantia da participação indígena. Demonstrou-se no capítulo 2 que a Justiça Ambiental é uma abordagem que busca equilibrar as desigualdades sociais e ambientais na tomada de decisões relacionadas ao uso da terra e dos recursos naturais. Sendo um importante instituto em conflitos socioambientais, pois muitas vezes povos indígenas

e outras comunidades vulneráveis são afetados negativamente por políticas e projetos de desenvolvimento econômico sem serem consultados ou receberem justiça. A Ecologia Política, por sua vez, ao estudar a relação entre a sociedade e o ambiente natural, incluindo as questões de Justiça Ambiental e as implicações políticas e sociais de conflitos socioambientais, demonstrou ser um pensamento viável a pensar novas políticas públicas. Por fim, nesse capítulo estabeleceu-se que a relação entre conflitos socioambientais, povos indígenas, Justiça Ambiental e Ecologia Política é complexa e interdependente. Conflitos socioambientais afetam os povos indígenas e a Justiça Ambiental é uma questão crucial para equilibrar as desigualdades sociais e ambientais. Por sua vez, a Ecologia Política fornece uma abordagem interdisciplinar para compreender e abordar esses conflitos e promover uma relação mais equilibrada e sustentável entre a sociedade e o ambiente.

Em uma dissertação jurídica era importante contextualizar, dentro do campo de estudo Direito e Política Públicas, legislações e agendas nacionais e internacionais, capazes de instrumentalizar a Justiça Ambiental do capítulo anterior. Dessa forma, no capítulo 3, foi estabelecido o Estado de Direito Socioambiental como uma garantia do respeito e proteção dos direitos sociais e ambientais, bem como da justiça para as questões socioambientais. A Democracia Ambiental - e seu tripé de acesso à participação, à informação e à justiça nas questões ambientais - seria, nesse raciocínio, a forma de participação cidadã nas decisões relacionadas ao meio ambiente, uma vez que se estabelece como os instrumentos procedimentais do Estado de Direito Socioambiental. Constatou-se, que a integração das concepções de Estado de Direito Socioambiental, Democracia Ambiental e participação dos povos indígenas é fundamental para garantir o cumprimento das agendas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

Por fim, no último capítulo, procedeu-se a análise do estudo de caso da participação do Povo Tuxá no CBHSF. A história do Povo Tuxá demonstrou que as políticas e práticas de gestão de recursos hídricos têm impactado negativamente as terras e territórios dos povos indígenas, que dependem diretamente da água para suas atividades econômicas, culturais e espirituais. O Povo Tuxá viu a participação no CBHSF como uma oportunidade para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades sejam levadas em consideração na tomada de decisões. Dessa forma, suas lideranças ao longo dos anos buscaram não só garantir a

presença no Comitê, mas ampliar sua influência, conseguindo ser eleitos para cargos que os permitissem pautar demandas. Com isso, verificou-se que essa participação foi decisiva para a garantia não só da execução de projetos hidroambientais nas aldeias, mas para a ampliação da pauta para além de projetos hídricos.

Constatou-se a relevância dos três instrumentos procedimentais da Democracia Ambiental. A participação do povo Tuxá demonstrou-se efetiva, pois ela configura-se como uma participação informada. As comunidades tradicionais da bacia, em especial quilombolas e povos indígenas, veem como essencial a divulgação de informações, tal pode ser comprovado pela insistência na importância dos Seminários e que esses fossem realizados. Ademais a CTCT demonstrou-se um local onde informações e conhecimentos poderiam ser compartilhados e melhor compreendidos. O terceiro eixo, acesso à justiça, não foi objeto dessa pesquisa, no entanto, ao longo dessa pode-se ter vislumbres de que esse é um importante garantidor de direitos indígenas seja na luta pelo reconhecimento do território como Terra Indígena seja na Fiscalização Preventiva Integrada (FPI). É importante assegurar que essas comunidades tenham acesso à informação, capacidade de influenciar as decisões através de uma participação informada e sejam protegidas contra qualquer forma de violência ou discriminação.

Esse trabalho, por fim, estabeleceu como objeto de pesquisa a análise jurídica da participação indígena na governança da água no Brasil, considerando os conceitos de Justiça Ambiental, Estado de Direito Socioambiental e Democracia Ambiental, dentro do espaço participativo especificado pela Lei das Águas. Isso foi feito, visto que foram analisados, respectivamente, nos Capítulos 1, 2, 3 e 4. O objetivo geral, que era analisar a participação das lideranças do Povo Tuxá, povo originário da Bacia do Rio São Francisco, no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, também foi satisfeito, bem como os objetivos específicos – (i) contextualizar os danos socioambientais enfrentados pelo Povo Tuxá ocasionados pelos projetos desenvolvimentistas na Bacia do Rio São Francisco; (ii) analisar os conflitos socioambientais sob a ótica dos conceitos de Justiça Ambiental e Ecologia Política; (iii) apresentar, pelo ângulo do Estado de Direito Socioambiental e da Democracia Ambiental, os instrumentos jurídicos, internacionais e nacionais, que possibilitam a participação indígena na gestão dos recursos hídricos; (iv) analisar a

participação do Povo Tuxá no CBHSF, identificando quais mecanismos compõem a participação de povos indígenas e em que grau podem ser considerados de fato participativos.

Em relação ao problema de pesquisa: sob a ótica da Democracia Ambiental e considerando a agenda internacional de promoção do Direito Humano de acesso a água, os Comitês de Bacias Hidrográficas mostraram-se instrumentos participativos viáveis para o fortalecimento dos direitos indígenas? A resposta é, parcialmente. Pode-se perceber avanços na garantia desses direitos através de projetos hidroambientais, por exemplo. Não obstante, persiste a falta de consulta aos povos indígenas em relação à implementação de projetos que atinjam direta ou indiretamente seus territórios. O CBHSF produz diversos documentos desde estudos de impactos socioambientais de futuros projetos até o plano da bacia, onde acaba-se por positivar as sucessivas denúncias dos povos indígenas: não somos informados, não somos consultados, não temos nossos direitos respeitados.

Frente à resposta da pergunta de pesquisa, prossegue-se para a hipótese desse trabalho: está consolidado o reconhecimento da importância da participação dos povos indígenas na gestão dos recursos hídricos. Não obstante, há uma estratégia muito comum, que é não negar frontalmente a participação, mas miná-la através de subterfúgios que visam destituir de poder os espaços participativos ao se esvaziar o processo de construção da participação. Infelizmente, a hipótese é comprovada. Um dos subterfúgios identificados foi a recorrência da não instalação da Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais por anos, mesmo sendo uma obrigação do Comitê e reiteradamente solicitado.

Antes de encerrar esse trabalho, considerando suas conclusões e buscando incentivar mais pesquisas envolvendo a temática abordada, deve-se fazer uma reflexão. Foi o contato com a trajetória e cosmovisões indígenas que ampliou as possibilidades dessa pesquisa, inicialmente proposta como uma análise mais institucional do Comitê. Como pode-se testemunhar, as relações de comunidades tradicionais com a natureza são diversas dos olhares ocidentais. Mais do que proporcionar a presença formal de seus representantes, faz-se necessário trazer sua cultura para dentro do debate das políticas públicas. Assim, uma das concepções políticas e jurídicas que precisa ser superada é a ideia de que as instituições estatais devam reproduzir discursos que não correspondem à realidade social,

especialmente no que diz respeito à sustentabilidade e à promoção do desenvolvimento sustentável.

A presente pesquisa, voltou-se para a análise da participação de lideranças Tuxá dentro do Parlamento das Águas do Opará. No percurso da pesquisa, levantou-se o questionamento “o que os povos indígenas pensam por desenvolvimento sustentável?”. As políticas públicas nacionais, tais quais a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conceituam-o como “uso equilibrado dos recursos naturais”, seguindo diretrizes da agenda ambiental global, isto é, uma agenda ocidentalizada. As limitações metodológicas do presente estudo não permitiram o aprofundamento necessário para responder essa questão. Não obstante, nos parece ser um tema a ser proposto em novas pesquisas: considerar as cosmovisões desde a elaboração das políticas públicas.

As relações culturais dos povos indígenas com a água não são apenas um direito humano, mas também um elemento espiritual e ancestral. Para entender esta relação única com a água, é preciso promover a ligação entre as pessoas e a natureza, e compreender que a água não é somente um recurso, mas também um elemento crucial para a sustentabilidade e preservação da cultura e tradição dos povos indígenas. Os mais de 300 povos indígenas existentes no Brasil devem ser protagonistas nos processos de tomada de decisão, não apenas para preservar o direito à autodeterminação, mas também pelo valioso contributo que podem oferecer para a redefinição dos modelos de desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental - Ação Coletiva e Estratégias Argumentativas**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.) *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004, p. 23-39.

ACSELRAD, Henri. **Entrevista com o professor Henri Acselrad (IPPUR/UFRJ)**. *Revista de Extensão e Estudos Rurais*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 05–12, 2018. DOI: 10.36363/rever72201805-12. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/rever/article/view/3550>. Acesso em: dez 2022.

ACSELRAD, Henri. **Entrevista - A Desigualdade Ambiental na conjuntura atual: uma análise sobre a Rio +20 e seus possíveis desdobramentos**. *Revista IDEAS – Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade*, Rio de Janeiro – RJ, v. 6, n. 2, p. 130-162, 2012. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/76>. Acesso em: dez 2022.

ACSELRAD, Henri; et al. **Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?**. *e-cadernos CES 17*, 2012, @cetera: 164-183. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1138#quotation>. Acesso em: dez 2022.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. **ODS 6 no Brasil : visão da ANA sobre os indicadores**. 2. ed. – Brasília : ANA, 2022. ISBN: 978-65-88101-25-4. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf>. Acesso em: jan 2023.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. *Online*. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos> Acesso em: abr. 2022.

ALIMONDA, Hector. **Paisajes del Volcán de Agua (aproximación a la Ecología Política latinoamericana)** . In: *Políticas Públicas Ambientais Latino-Americanas* p. 65-80. Brasília: Flacso-Brasil, Editorial Abaré, 2005. Disponível em: [http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/Ecologia20Politica\\_Escobar.pdf](http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/Ecologia20Politica_Escobar.pdf) Aceso em: jan 2023.

ASSIS, Christiane Costa. **Democracia Ambiental e os Invisíveis: Rompendo as barreiras da exclusão socioambiental**. *Cadernos de Dereito Actual* N° 15. Núm. Ordinario (2021), pp. 352-365 · ISSN 2340-860X - · ISSNe 2386-5229. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/600> Acesso em: jan 2023.

BAHIA, Carolina Medeiros; LUZ, Matheus Bernardino da. **Importância da Participação dos Grupos Vulneráveis e das Minorias Para a Promoção do Estado de Direito Ecológico**. In: *Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza.*/ Flávia França Dinnebier (Org.);

José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017. 924 pp.: Il.: ISBN 978-85-63522-41-2

BANIWA, Gersem. **O território indígena – (E2)**. [Entrevista concedida a] Rubens Lopes e Cris Mariotto. IELA UFSC, Santa Catarina. YouTube, 13 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=svrUf6f1w5E>. Acesso em: jan 2023.

BBC. **Mapa inédito coloca o Brasil em 3º lugar em conflitos ambientais**. BBC News Brasil, 21 de março de 2014. Notícias. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140321\\_disputas\\_ambientais\\_md\\_b](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140321_disputas_ambientais_md_b). Acesso em: jan 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fev, de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: dez 2022.

BULLARD, Robert Doyle. **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004 p.9

CAMARGO, Carla Souza de. **Reivindicando fluxos em contextos de desigualdade: os povos indígenas do sertão de Itaparica e a Transposição do Rio São Francisco**. Maloca - Revista de estudos indígenas | Campinas, SP | n. 1 | v. 1 | pp. 98 - 120 | jul. - dez. de 2018. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/maloca/article/view/13199>. Acesso em: jan 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito público do ambiente**. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1995, p. 35.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Privatismo, associacionismo e publicismo no direito do ambiente: ou o rio da minha terra e as incertezas do direito público**. In: Textos “Ambiente e Consumo”, vol. 1. Lisboa: Centro de Estudos Jurídico, 1996, p. 157-158.

CAPELLINI, Nathalia. **Hidrelétricas no Brasil: o clima e a herança da ditadura**. História da Ditadura, 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/hidreletricasnobrasiloclimaeaherancadaditadura>. Acesso em: dez 2022.

CARAMURU, Joana Darc Apako. **Conflito por terra seguido de ameaça de morte – Tuxá – Terra Indígena Tuxá D’zorobabé (aldeia mãe)**. Relatório de pesquisa desenvolvida na Universidade do Estado da Bahia (Uneb). Brasil, 13 de dezembro de 1029. Disponível em: <https://umoutroceu.ufba.br/conflitos/conflito-por-terra-seguido-de-ameaca-de-morte-tuxa-terra-indigena-tuxa-dzorobabe-aldeia-mae/>. Acesso em: dez 2022.

CARRUTHERS, David V. **Popular Environmentalism and Social Justice in Latin**

**America.** Em: Environmental Justice in Latin America - Problems, Promise, and Practice. David V. Carruthers (org). London: The MIT Press, 2008, pp. vi+329.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL. **Acesso à informação, participação e justiça em questões ambientais na América Latina e no Caribe: para a realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** (LC/TS.2017/83), Santiago, 2018.

Comissão Mundial de Barragens - CMB. **World Commission on Dams, Dams and development: a new framework for decision-making**, Earthscan, Londres, 2000. Disponível em: [https://archive.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/world\\_commission\\_on\\_dams\\_final\\_report.pdf](https://archive.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/world_commission_on_dams_final_report.pdf) Acesso em: jan 2023.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF. **As comunidades da bacia do Velho Chico.** Notícias, 27 de julho de 2016. Disponível em: [https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/cultura\\_blog/as-comunidades-da-bacia-velho-chico/](https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/cultura_blog/as-comunidades-da-bacia-velho-chico/). Acesso em: dez 2022.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF. **Obras para construção do Sistema de Abastecimento de Água na tribo Pankará são iniciadas.** Notícias, 05 de dezembro de 2017. Disponível em: [https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/cultura\\_blog/as-comunidades-da-bacia-velho-chico/](https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/cultura_blog/as-comunidades-da-bacia-velho-chico/). Acesso em: dez 2022.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF. **Estrutura Organizacional.** *Online.* Disponível em: <https://2017.cbhsaofrancisco.org.br/2017/o-cbhsf/estrutura-organizacional/>. Acesso em: janeiro de 2023

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF. **Povos indígenas lutam pelo território contra a construção da UHE Formoso.** Notícias, 18 de novembro de 2020-a. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/povos-indigenas-lutam-pelo-territorio-contra-a-construcao-da-uhe-formoso/> Acesso em: jan 2023.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. **Prorrogação dos mandatos de membros de Comitês é autorizada pelo CNRH.** Notícias, 02 de setembro de 2020-b. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/prorrogacao-dos-mandatos-de-membros-de-comites-e-autorizada-pelo-cnrh/>. Acesso em: jan 2023.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. **Plenárias eleitorais do CBSHF são iniciadas.** Notícias, 07 de julho de 2021-a. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/plenarias-eleitorais-do-cbshf-sao-iniciadas/>. Acesso em: jan 2023.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. **Cartilha sobre as Câmaras Técnicas.** Brasil, novembro 2021. Disponível em: [https://issuu.com/cbhsaofrancisco/docs/cartilha\\_pmsb\\_-\\_issuu\\_cb652dd7dd7758](https://issuu.com/cbhsaofrancisco/docs/cartilha_pmsb_-_issuu_cb652dd7dd7758).

Acesso em: janeiro de 2023.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. **Comunidades indígenas atingidas por barragens lutam por reparações 30 anos depois.** Notícias, 19 de abril de 2022. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/comunidades-indigenas-atingidas-por-barragens-lutam-por-reparacoes-30-anos-depois/>. Acesso em: dez 2022.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. **O Comitê da Bacia do Rio São Francisco.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/o-cbhsf/>. Acesso em: janeiro de 2023.

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH. **Comissão Especial “Atingidos por Barragens” Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07.** Relatório. Brasília, 2007. Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/18/91/40/A4/F844A7109CEB34A7760849A8/Relat\\_t\\_rio%20Final%20CDDPH.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/18/91/40/A4/F844A7109CEB34A7760849A8/Relat_t_rio%20Final%20CDDPH.pdf). Acesso em: dez de 2022.

Conselho Indigenista Missionário - CIMI. **Povo Tuxá faz retomada de terra tradicional na Bahia.** Notícias. Bahia, 09 de março de 2010. Disponível em: <https://cimi.org.br/2010/03/29942/>. Acesso em: dez 2022.

Conselho Indigenista Missionário - CIMI. **Comissão de Juventude Indígena de PE organiza encontro e marcha antinuclear na TI Serrote dos Campos.** Conselho Indigenista Missionário, 04 abr. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/04/comissao-de-juventude-indigena-de-pe-organiza-encontro-e-marcha-antinuclear-na-ti-serrote-dos-campos/> Acesso em: jan 2023.

Consórcio Agropecuário Indígena Tuxá Rodelas – CARITU. **Quem Somos.** *Online.* Disponível em: <https://arquivotuxarodelas.com.br/quem-somos/> Acesso em: jan 2023.

CRUZ, Catarina Esposito. **Participação Popular Ambiental Informada: O Acordo De Escazú e a Modelização 3D Para A Prospecção Do Futuro.** Orientadora: Maria Alexandra Aragão. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Direito na área de especialização de Ciências Jurídico-Políticas- Menção em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2021. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/97514> Acesso em: jan 2023.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. **Quando a terra sair’: os índios tuxá de rodelas e a barragem de Itaparica: memórias do desterro, memórias da resistência.** 2017. 143 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23488>. Acesso em: dez. 2022.

CUNHA, Luis Henrique. **Desigualdades nos padrões de acesso à água e limites da cidadania hídrica em comunidades rurais do semiárido.** Edição especial - Sociedade e ambiente no Semiárido: controvérsias e abordagens Vol. 55, p. 99-116, dez. 2020. DOI: 10.5380/dma.v55i0.73371. E-ISSN 2176-9109. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/73371> Acesso em: jan 2023.

CUNHA, Pedro Paulo da. **Responsabilidade social corporativa : a memória do Programa de Reassentamento dos Atingidos pela Barragem da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga (ex-Itaparica)**. 2012. 118f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial). FGV EBAPE - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10963>. Acesso em: dez 2022.

DINNEBIER, Flávia França; SENA, Giorgia. **Uma Educação Ambiental Efetiva Como Fundamento do Estado Ecológico de Direito**. In: Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza./ Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017. 924 pp.: Il.: ISBN 978-85-63522-41-2

ESTEVEES, Marcos Guilhen. **Estado Ecológico: conceito, características gerais e compatibilidade com a Constituição Federal brasileira**. In: CONPEDI; UNINOVE. (Org.). Sociedade Global e seus Impactos sobre o Estudo e Efetividade do Direito na Contemporaneidade: Direito e Sustentabilidade. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014, v.1 p. 348-354. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47235/estado-ecologico-conceito-caracteristicas-gerais-e-compatibilidade-com-a-constituicao-federal-brasileira> Acesso em: jan 2023.

ESTRELA, Ely Souza. **Assentamentos indígenas no médio São Francisco: O caso dos tuxá e pankarú**. TRAVESSIA - revista do migrante, [S. l.], n. 39, p. 42–46, 2001. DOI: 10.48213/travessia.i39.800. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/800>. Acesso em: dez 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 132–157, 2008. DOI: 10.30899/dfj.v2i2.546. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/546> Acesso em: dez 2022.

Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. **BA – Comunidades indígenas lutam pelo reassentamento das famílias Tuxá**. *Online*. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ba-comunidades-indigenas-lutam-pelo-reassentamento-das-familias-tuxa/>. Acesso em: dez 2022.

GALVÃO, Sandra Cristina Smith. **Participação indígena no comitê de bacia hidrográfica do estado da Bahia**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 146-169, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/37698>> Acesso em: abr. 2022.

HERCULANO, Selene. **Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental**. Texto apresentado no I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental Fortaleza, 20 a 22 de novembro de 2006. Disponível em: <https://xdocz.com.br/doc/artigo-herculano-injustiya-e-racismo-ambiental-pdf-4ol2mqlew7nm>. Acesso em: dez 2022.

Instituto de Estudos Latino-Americanos - IELA UFSC. **O território indígena – (E1)**. YouTube, 13 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tjd0DHLcwtI>. Acesso em: jan 2023.

Instituto Socioambiental – ISA. **O Dever de Consulta Prévia do Estado Brasileiro aos Povos Indígenas**. Cartilha. São Paulo, 2009. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/Dever\\_da\\_Consulta\\_Previa\\_aos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/Dever_da_Consulta_Previa_aos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: abr. 2022.

Instituto Socioambiental - ISA. **Povo Tuxá**. Povos Indigenas no Brasil, 2018. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Tux%C3%A1>. Acesso em: dez 2022.

Instituto Socioambiental - ISA. **Povo Pankará**. Povos Indigenas no Brasil, 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Pankar%C3%A1>. Acesso em: dez 2022.

International Hydropower Association - IHA. **How-to Guide: Hydropower and Indigenous Peoples**. London: 2021. Disponível em: <https://www.hydropower.org/publications/how-to-guide-on-hydropower-and-indigenous-peoples>. Acesso em: dez 2022.

JONHSON, Matthew P. **Uma Geração Sem Terra: Injustiça Ambiental em Comunidades Indígenas Deslocadas por Construções de Hidrelétricas no Brasil, desde os Anos 1980**. Historia Ambiental Latinoamericana y Caribeña (HALAC) revista de la Solcha, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 209–233, 2021. DOI: 10.32991/2237-2717.2021v11i3.p209-233. Disponível em: <https://www.halacsolcha.org/index.php/halac/article/view/575>. Acesso em: dez 2022.

KOPENAWA, David. **Posição da Hutukara Associação Yanomami sobre a mineração em terras indígenas**. Nota da Hutukara Associação Yanomami, Boa Vista-RR, 20 de maio de 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/05/36070/>. Acesso em: dez de 2022.

KRELL, Andreas J. **O Estado Ambiental Como Princípio Estrutural da Constituição Brasileira**. In: Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza./ Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017. 924 pp.: Il.: ISBN 978-85-63522-41-2

KRENAK, Ailton. **Ecologia Política**. Ethnoscintia. Vol. 3 (n.2 especial), 2018. ISSN: 2448-1998. D.O.I.: 10.22276/ethnoscintia.v3i2.193. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ethnoscintia/article/view/10225/0>

LAIGNEAU, Patrick. **Vamos lutar da forma que nós sabemos: estudo etnográfico sobre a participação de representantes indígenas nos comitês de bacias hidrográficas no Brasil. Os casos do Comitê do Itajaí e do Comitê São Francisco**. Dissertação (Mestrado em: Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2006, 127 fls. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/7927>. Acesso em: jan 2023.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: A territorialização da racionalidade ambiental.** São Paulo: Cortez, 2009.

LEFF, Enrique. **Political Ecology: a Latin American Perspective.** Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 35, p. 29-64, dez. 2015. DOI: 10.5380/dma.v35i0.44381

LEITE, José Rubens Morato. **Sociedade de Risco e Estado.** In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional e ambiental brasileiro.* São Paulo: Saraiva, 2008, p. 130-204.

LUTKE, Myrthes. **Ecologia Política e a Teoria U.** Revista de Debates da Fundação Verde Herbert Daniel. Nº 15 Ano 3 out/nov/dez de 2015. Disponível em: <https://pv.org.br/revista-pensar-verde/PensarVerde15.pdf> Acesso em: jan 2023.

MADALENA, Cristina Magrin. **Os Direitos De Acesso À Informação E À Participação Dos Povos Indígenas À Luz Da Convenção Nº 169 Da Oit: Estudo De Caso Da Usina Hidrelétrica De Belo Monte.** Revista de Direitos Difusos, São Paulo, 2019, v. 72 n. 2. Disponível em: <<http://ibap.emnuvens.com.br/rdd/article/view/111>> Acesso em: maio de 2022.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. **Los conflictos ecologicos-distributivos y los indicadores de sustentabilidad.** Revibec: revista iberoamericana de economía ecológica, 2004, Vol. 1, p. 21-30. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/5359>. Acesso em: dez 2022.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. **El ecologismo de los pobres.** Barcelona: Icaria Antrazyt, 2006.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres, Colonialismo e Metabolismo Social.** Revista InSURgência | Brasília | ano 1 | v.1 | n.2 | 2015 | ISSN 2447-6684. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18875>. Acesso em: dez 2022.

Ministério Público Federal na Bahia MPF/BA. **MPF/BA esclarece sobre a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Chesf e a União Federal em defesa dos direitos dos índios Tuxá, que perderam suas terras tradicionais quando do enchimento da Barragem de Itaparica, situada na fronteira dos estados da Bahia e Pernambuco, em 1986.** Salvador, 30 de junho de 1999. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/TFD00013.pdf>. Acesso em: dez de 2022

Movimento dos Atingidos por Barragens – MBA. **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB.** Cartilha, 2013. Disponível em: <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/PNAB-Politica-Nacional-de-Direitos-das-Populacoes-Atingidas-por-Barragens.pdf>. Acesso em: dez de 2022.

Movimento dos Atingidos por Barragens – MBA. **Nota: projeto da UHE Formoso**

**(MG) preocupa ribeirinhos.** Pirapora-MG, 03 de julho de 2020. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/07/04/nota-publica-sobre-a-uhe-formoso/> Acesso em: jan 2023.

Movimento dos Atingidos por Barragens – MBA. **Quem somos.** *Online-a.* Disponível em: <https://mab.org.br/quem-somos/>. Acesso em: dez de 2022.

Movimento dos Atingidos por Barragens – MBA. **Lutas.** *Online-b.* Disponível em: <https://mab.org.br/lutas/>. Acesso em: dez de 2022.

MUSEU NACIONAL. **Os primeiros brasileiros – Tuxá.** Exposição virtual: 2022. Disponível em: <https://osprimeirosbrasileiros.mn.ufrj.br/pt/mundo-contemporaneo/tuxa/>. Acesso em: dez 2022.

NYGREN, Anja. **Ecología política. Análisis contextualizado del medio ambiente y la sociedad.** En: Durand, L., Figueroa, F. & Guzmán, M. (Eds.). *La naturaleza en contexto. Hacia una ecología política mexicana.* Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) , México, D.F., 2012, pp. 11-20. Disponível em: <https://helda.helsinki.fi/handle/10138/231423>. Acesso em: jan 2023.

OLIVEIRA, Caroline; NICOLAV, Vanessa. **Grande Sertão Ameaçado: quem são os geraizeiros que defendem o Cerrado.** Brasil de Fato, 11 dez 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/11/grande-sertao-ameacado-quem-sao-os-geraizeiros-que-defendem-o-cerrado> Acesso em: jan 2023.

OLIVEIRA, Edivania Granja da Silva. **Os povos indígenas, relações interculturais e impactos socioambientais a partir da construção da barragem de Itaparica no rio São Francisco, Sertão de Itaparica.** Revista de Estudos Indígenas de Alagoas – Campiô. Palmeira dos Índios, v. 1, n. 2, p. 115-133. 2022. Disponível em: <https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/campio/article/view/357>. Acesso em: dez 2022.

OLIVEIRA, Jandair Ribeiro de. **Curso de formação inicial/magistério indígena, no nível médio: terra das perspectivas, Rio das limitações, Toré das contribuições.** Monografia (Graduação em Licenciatura em Pedagogia) - Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana – BA, 96 fls. 2012. Disponível em: <https://silo.tips/download/universidade-estadual-de-feira-de-santana-departamento-d-e-educacao-colegiado-de-p>. Acesso em: dez 2022.

PÁDUA, José Augusto de. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente.** Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

PAROLA, Giulia. **Democracia Ambiental Global: Direitos e Deveres para uma nova Cidadania.** *Ágora 21:* Rio de Janeiro, 2017.

PAROLA, Giulia. **Uma Cidadania Hídrica Para Combater o Fenômeno do Water Grabbing: alguns exemplos de lutas na América Latina e no mundo.** In: *Água e saneamento básico no século XXI: Brasil e Costa Rica : trabalho coletivo /*

Organizadores José Rubens Morato Leite, Carlos E. Peralta, Ana Alice De Carli ; Apresentação José Rubens Morato Leite, Marcela Moreno Buján ; prefácio Ana María Nusdeo. – San José, 2018. C.R. : Universidade da Costa Rica, Vice-Reitoria de Ação Social, Faculdade de Direito, 2018. ISBN 978-9968-619-88-2

PAROLA, Giulia. **O Acordo de Escazú 2018: as novidades introduzidas pelo acordo, rumo a uma democracia ambiental na América Latina e no Caribe e o impacto da covid-19 no processo de ratificação.** Culturas Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, p. 255-287, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45404> Acesso em: jan 2023.

PAROLA, Giulia; DE AMORIM, André Ricci; WU, Kelly. **Water rights and water duties: towards a concept of water citizenship.** Veredas do Direito, Belo Horizonte,, v. 18, n. 41, , p. 209-230, maio/ago. 2021. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2135> Acesso em: jan 2023.

PERALTA, Carlos Eduardo. **El nuevo paradigma de la sustentabilidad fuerte como pilar del estado ecológico de derecho.** R. Jur. FA7, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 147-161, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1182> Acesso em: jan 2023.

PEREIRA, Ana Karine. **Desenvolvimentismo, conflito e conciliação de interesses na política de construção de hidroelétricas na Amazônia brasileira.** Texto para discussão, 1884. / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2013. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2001/1/TD\\_1884.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2001/1/TD_1884.pdf) Acesso em: jan 2023.

PORTO, Marcelo Firpo; MARTINEZ-ALIER, Joan. **Ecologia política, economia ecológica e saúde coletiva: interfaces para a sustentabilidade do desenvolvimento e para a promoção da saúde.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23 Sup 4:S503-S512, 2007. Disponível em: [https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csp/v23s4/03.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v23s4/03.pdf)Acesso em: dez de 2022.

PORTO, Marcelo Firpo; MILANEZ, Bruno. **Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental.** Ciência & Saúde Coletiva, 14(6):1983-1994, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BM8pMrb6MqNryfDZYL8N7vp/abstract/?lang=pt> Acesso em: jan 2023.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-americana e caribenha.** Em: Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado. Ceceña, Ana Esther. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2006. pp. 151-197. ISBN: 987-1183-34-8. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101019090853/6Goncalves.pdf>. Acesso

em: dez 2022.

PORTO-GONGALVES, Carlos Walter. **Água enquanto disputa epistêmica e política para além dos três estados da água.** [Entrevista concedida a] Wladimir Mejía Ayala. Revista Perspectiva Geográfica Vol. 25 N.º 2 julho - dezembro de 2020, pp. 144-162. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/pgeo/v25n2/0123-3769-pgeo-25-02-144.pdf>. Acesso em: dez 2022.

RAMME, Rogério Santos; ZALAZAR, Caroline. **A justiça ambiental e sua relação com o direito socioambiental.** Revista Justiça & Sociedade, v. 1, n. 1 (2016). Disponível em: <https://doi.org/10.15602/2525-3883/rjs.v1n1p101-116> Acesso em: jan 2023.

RAMOS, Gustavo Moreira. **Contradualismos no Opará: Lideranças Tuxá no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). São Carlos, 2020, 217f. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13440?show=full>. Acesso em: janeiro de 2023.

Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA. **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.** Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2001. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/educacao-ambiental/pol%C3%ADtica-nacional-de-educac%C3%A7%C3%A3o-ambiental/documentos-referenciais/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental.html>. Acesso em: dez 2022.

Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA. **Justiça Ambiental.** *Online-a.* Disponível em: <https://rbja.org/justica-ambiental/>. Acesso em: dez 2022.

Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA. **Grupo de Trabalho Água é Vida.** *Ações. Online-b.* Disponível em: <https://rbja.org/acoes/>. Acesso em: dez 2022.

ROCHA, Flávio José. **Opará, o rio marcado para morrer.** Revista eletrônica EcoDebate, 17 de dezembro de 2019. ISSN 2446-9394. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2019/12/17/rio-opara-um-rio-marcado-para-morrer-artigo-de-flavio-jose-rocha/#sdfotnote2sym>. Acesso em: dez 2022.

RODRIGO, Rodolfo. **Você sabe o que são as Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto?.** Brasil de Fato, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2022/03/23/voce-sabe-o-que-sao-as-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto> Acesso em: jan 2023.

SALOMÃO, Ricardo Dantas Borges (2009). **O Impacto da Barragem de Itaparica entre os índios Tuxá de Rodelas.** Revista Ouricuri, v. 1, n. 1, p. 183-200, 7 jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/ouricuri/article/view/6400>. Acesso em: jan 2023.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Democracia ambiental como direito de acesso e de promoção ao direito ao meio ambiente sadio**. III Encontro de Internacionalização do CONPEDI – Madrid: Participação, Democracia e Cidadania na Perspectiva do Direito Ibero-Americano. Madrid, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3445> Acesso em: jan 2023.

SAMPAIO, José Adércio Leite; ASSIS, Christiane Costa. **Democracia Ambiental, Direitos Ambientais e Lutas Sociais**. LIBRO DE ARTÍCULOS: II Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho. MONICA, E. F.; HANSEN, G. L.; SUÁREZ BLÁSQUEZ, G. (Orgs.). - Ourense: Universidade de Vigo, 2020. Disponível em: <http://sidecied.com/wp-content/uploads/2021/03/Libro-II-SIDECIED-2020.pdf> Acesso em: jan 2023.

SANTOS, Juracy Marques dos (org). **Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: Tuxá de Rodelas**. Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 12 p. : il. ; 25 cm. – (Povos Indígenas do Nordeste ; 1). ISBN: 978-85-7883-167-7. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-tuxa-de-rodelas/>. Acesso em: jan 2023.

SANTOS, Milyon. **O Dinheiro e o Território**. GEOgraphia, v. 1, n. 1, p. 7-13, 9 set. 2009. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13360>. Acesso em: dez 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações**. In: Estado socioambiental e direitos fundamentais. SARLET, , Ingo Wolfgang (org). Livraria do Advogado Editora; 1ª edição (1 janeiro 2010)

SENADO. **Construção de usina nuclear em PE será discutida segunda-feira na CDH**. Agência Senado, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/16/construcao-de-usina-nuclear-em-pe-sera-discutida-segunda-feira-na-cdh> Acesso em: jan 2023.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água: privatização, poluição e lucro**. 1ª Edição São Paulo: Radical Livros, 1 outubro 2006.

SOARES, Denise. **Ecología política y gestión del agua en territorios rurales Caso El Mirador, México**. In: Regions and Cohesion, Volume 11, Issue 3, Winter 2021: 80–101. doi: 10.3167/reco.2021.110306. Disponível em: <https://www.berghahnjournals.com/view/journals/regions-and-cohesion/11/3/reco110306.xml> Acesso em: jan 2023.

SOUZA, Janderson de Paula; NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Instrumentos procedimentais no Estado Socioambiental e Democrático de Direito**. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC, Londrina, v. 5, n. 2, e008, ago/dez, 2020. ISSN: 2596-0075. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v5n2.souza.nolasco. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/85> Acesso em: jan 2023.

em: jan 2023.

Survival International. **Presos del desarrollo Pueblos indígenas y presas hidroeléctricas.** Informe Povos Indígenas, 2010. Disponível em: [https://assets.survivalinternational.org/documents/377/InformePresas\\_final.pdf](https://assets.survivalinternational.org/documents/377/InformePresas_final.pdf). Acesso em: dez de 2022.

TUXÁ, Analia. **Povo indígena Tuxá em luta pelo território, em Buritizeiros, MG: "A Terra é mãe!". 09/10/2018.** [Entrevista concedida a] Alenice Baeta. Frei Gilvander Luta pela Terra e por Direitos, YouTube, 09 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vDfPSIm8eVo>. Acesso em: jan 2023.

TUXÁ, Armando. **Da Pedra da letra à Pedra na Mesa – Tuxá.** [Entrevista concedida a] Produção Audiovisual do Rio São Francisco. YouTube, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MuZsHsMnK4Q>. Acesso em: jan 2023.

TUXÁ, Dinamam. **A realidade do povo Tuxá.** [Entrevista concedida a] IELA UFSC. IELA UFSC, Santa Catarina. YouTube, 13 de outubro de 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=TmF\\_LNPYe8k](https://www.youtube.com/watch?v=TmF_LNPYe8k). Acesso em: jan 2023.

TUXÁ, Dinamam. **A luta indígena no capitalismo.** [Entrevista concedida a] Cris Mariotto. IELA UFSC, Santa Catarina. YouTube, 26 de abril de 2019. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_V5ndgalPc](https://www.youtube.com/watch?v=w_V5ndgalPc). Acesso em: jan 2023.

TUXÁ, Dinamam. **Território Indígena - Dinaman Tuxá.** [Entrevista concedida a] Tiago Nhandewa. Tiago Nhandewa, YouTube, 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oevt5lpWZV0>. Acesso em: jan 2023.

TUXÁ, Hawaty. **Povo Tuxá de Rodelas.** [Entrevista concedida a] Programa Rural Produtivo. TVE Bahia, Bahia. YouTube, 09 de março de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3La4xnWzEeA>. Acesso em: jan 2023.

United Nations Environment Programme – UNEP. **SDG 6 Issue Brief: Ensuring Availability and Sustainable Management of Water and Sanitation for All.** Knowledge Repository, 2018. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/25761> Acesso em: jan 2023.

United Nations Environment Programme – UNEP. **Environmental Rule of Law: First Global Report.** Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/assessment/environmental-rule-law-first-global-report>. Acesso em: jan 2023.

United Nations Environment Programme – UNEP. **ISSUE BRIEF SDG 16:1 Human rights and the environmental rule of law.** Março, 2021. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/35408/SDG16.pdf> Acesso em: jan 2023.

VIEIRA, Antônio Fernandes de Jesus. **Os índios Tuxá na rota do desenvolvimento: violações de direitos.** 2017. 92 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31095>. Acesso em: dez 2022.

VIEIRA, Antônio Fernandes de Jesus; RAMOS, Gustavo Moreira. **Políticas públicas do Opará: participação indígena no Comitê de bacia Hidrográfica do São Francisco.** Argumentos - Revista do Departamento de Ciências Sociais da Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros, Brasil ISSN: 1806-5627 ISSN-e: 2527-2551 Periodicidade: Semestral vol. 15, núm. 2, 2018. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/jatsRepo/363/3631543004/3631543004.pdf>. Acesso em: dez 2022.